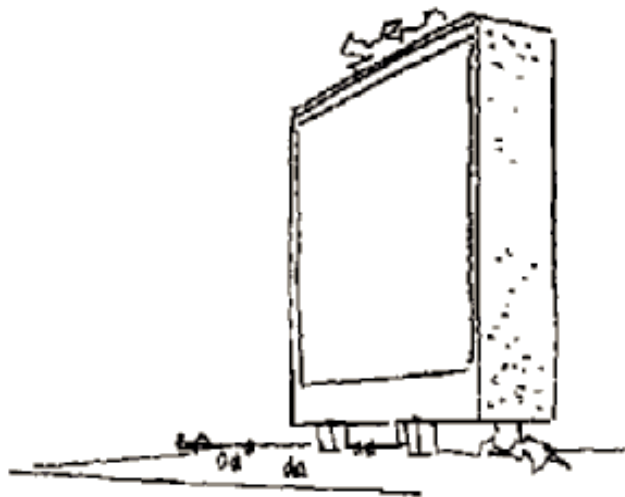




Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 409 – AGOSTO de 2023

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Calli de Castro, Harlem Moreira de Sousa e Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Sinya Simone Gurgel Juarez, Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Moraes Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Elida Fabrícia Oliveira Machado Franklin e Shaymon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros, Mariana Iasmim Bezerra Soares, Sildilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji e Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis e Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho e Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SE:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira e Rafael de Assis Horn; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cesar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir

Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniell Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, Erinaldo Dantas, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Mariana Melara Reis, Afeife Mohamad Hajj, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Victor Massante Dias; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB:** Diego Cabral Miranda;

PR: Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Milena da Gama Fernandes Canto	Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros	Corregedora-Adjunta
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Corregedor-Adjunto
Pérsio Oliveira Landim	Corregedor-Adjunto

Corregedores Seccionais

AC: Ana Caroliny Silva Afonso Cabralo; **AL:** Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP:** Camila Rodrigues Ilário; **AM:** Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA:** Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Rafael Pereira Ponte; **DF:** Roberta Batista de Queiroz; **ES:** Silvia Maria Lameira Hansen; **GO:** Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA:** Vândir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT:** Hélio Nishiyama; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB:** Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR:** Luiz Fernando Matias; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Auderi Martins Carneiro Filho; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos, Ângela Borges Kimbangu (*Corregedora do TED*); **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos, Alessandra Christiane Bittencourt Ambrogi de Moura (*Corregedora do TED*); **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa; **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Ávila; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Carlos Alberto Menezes Direito Filho; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Igor Gustavo Veloso de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.622 de 1º.08.2023</u> Publicado no DOU de 02.08.2023	Altera o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.
<u>Decreto nº 11.623 de 1º.08.2023</u> Publicado no DOU de 02.08.2023	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Turismo.
<u>Decreto nº 11.624 de 1º.08.2023</u> Publicado no DOU de 02.08.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.625 de 2º.08.2023</u> Publicado no DOU de 02.08.2023	Altera o Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE.
<u>Decreto nº 11.626 de 2º.08.2023</u> Publicado no DOU de 03.08.2023	Institui o Programa Povos da Pesca Artesanal.
<u>Decreto nº 11.627 de 2º.08.2023</u> Publicado no DOU de 03.08.2023	Promulga o Ato de Genebra do Acordo de Haia referente ao Registro Internacional dos Desenhos Industriais, concluído em Genebra, em 2 de julho de 1999.
<u>Decreto nº 11.628 de 4º.08.2023</u> Publicado no DOU de 07.08.2023	Dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos.
<u>Decreto nº 11.629 de 4º.08.2023</u> Publicado no DOU de 07.08.2023	Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN.
<u>Decreto nº 11.630 de 11.08.2023</u> Publicado no DOU de 11.08.2023	Institui a Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento - CIIA-PAC.
<u>Decreto nº 11.631 de 11.08.2023</u> Publicado no DOU de 11.08.2023	Institui a Comissão Interministerial de Qualificação Profissional, Emprego e Inclusão Socioeconômica do Programa de Aceleração do Crescimento.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.632 de 11.08.2023</u> Publicado no DOU de 11.08.2023	Institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.
<u>Decreto nº 11.633 de 11.08.2023</u> Publicado no DOU de 15.08.2023	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
<u>Decreto nº 11.634 de 11.08.2023</u> Publicado no DOU de 15.08.2023	Altera o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.635 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Altera o Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.
<u>Decreto nº 11.636 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Altera o Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013, que institui a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados.
<u>Decreto nº 11.637 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.
<u>Decreto nº 11.638 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Institui a Comissão Nacional de Enfrentamento da Violência no Campo.
<u>Decreto nº 11.639 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural.
<u>Decreto nº 11.640 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.
<u>Decreto nº 11.641 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Institui o Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais.
<u>Decreto nº 11.642 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Institui o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.643 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Revoga a qualificação das participações acionárias remanescentes de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua exclusão do Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 11.644 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Altera o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.
<u>Decreto nº 11.645 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Altera o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, para dispor sobre os valores de diárias devidas a militares em deslocamentos a serviço realizados no País.
<u>Decreto nº 11.646 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Institui a Estratégia Nacional de Economia de Impacto e o Comitê de Economia de Impacto.
<u>Decreto nº 11.647 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Institui Grupo de Trabalho para a formulação de propostas que contribuam para a melhoria das bases de dados e da gestão dos processos e sistemas corporativos referentes aos benefícios operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
<u>Decreto nº 11.648 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Institui o Programa Energias da Amazônia.
<u>Decreto nº 11.649 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2023.
<u>Decreto nº 11.650 de 16.08.2023</u> Publicado no DOU de 17.08.2023	Altera o Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.651 de 17.08.2023</u> Publicado no DOU de 18.08.2023	Altera o Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.
<u>Decreto nº 11.652 de 23.08.2023</u> Publicado no DOU de 24.08.2023	Altera o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.653 de 23.08.2023</u> Publicado no DOU de 24.08.2023	Altera o Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, que regulamenta os art. 6º e art. 8º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre os programas de revitalização dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas.
<u>Decreto nº 11.654 de 23.08.2023</u> Publicado no DOU de 24.08.2023	Dispõe sobre o Escritório Financeiro em Nova Iorque, Estados Unidos da América, do Ministério das Relações Exteriores.
<u>Decreto nº 11.655 de 23.08.2023</u> Publicado no DOU de 24.08.2023	Altera o Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, que regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.
<u>Decreto nº 11.656 de 23.08.2023</u> Publicado no DOU de 24.08.2023	Altera o Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
<u>Decreto nº 11.657 de 23.08.2023</u> Publicado no DOU de 24.08.2023	Altera o Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.
<u>Decreto nº 11.658 de 23.08.2023</u> Publicado no DOU de 24.08.2023	Fixa, para a Marinha, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Corpos e os Quadros que menciona, no ano-base de 2023.
<u>Decreto nº 11.659 de 23.08.2023</u> Publicado no DOU de 24.08.2023	Regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º, no § 3º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para estabelecer o percentual de distribuição de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.
<u>Decreto nº 11.660 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para os Ministérios das Relações Exteriores e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e transforma funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.661 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.662 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, firmado em Viena, em 19 de junho de 2019.
<u>Decreto nº 11.663 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Promulga o Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, firmado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.
<u>Decreto nº 11.664 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativa da Guiana sobre Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 28 de junho de 2017.
<u>Decreto nº 11.665 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Romênia sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado em Brasília, em 13 de junho de 2017.
<u>Decreto nº 11.666 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Promulga a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, firmada pela República Federativa do Brasil em Kigali, em 15 de outubro de 2016.
<u>Decreto nº 11.667 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
<u>Decreto nº 11.668 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Dispõe sobre os benefícios fiscais de que tratam os art. 56, art. 57, art. 57-A, art. 57-C e art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativos a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e sobre o acompanhamento desses benefícios fiscais, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.
<u>Decreto nº 11.669 de 24.08.2023</u> Publicado no DOU de 25.08.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de regulamentação da negociação das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.670 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.
<u>Decreto nº 11.671 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico.
<u>Decreto nº 11.672 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Institui a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos.
<u>Decreto nº 11.673 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Altera o Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social.
<u>Decreto nº 11.674 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Institui o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde.
<u>Decreto nº 11.675 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Altera o Decreto nº 9.327, de 3 de abril de 2018, que regulamenta a Loteria Instantânea Exclusiva.
<u>Decreto nº 11.676 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.
<u>Decreto nº 11.677 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Altera o Decreto nº 11.326, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República, e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.
<u>Decreto nº 11.678 de 30.08.2023</u> Publicado no DOU de 31.08.2023	Altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador.
<u>Decreto nº 11.679 de 31.08.2023</u> Publicado no DOU de 1º.09.2023	Institui o Plano Brasil Sem Fome.
<u>Decreto nº 11.680 de 31.08.2023</u> Publicado no DOU de 1º.09.2023	Convoca a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 14.641, de 1º.08.2023</u> Publicada no DOU de 02.08.2023	Declara manifestação da cultura nacional a tradição do uso, em romarias religiosas, do transporte conhecido como “pau de arara”.
<u>Lei nº 14.642, de 1º.08.2023</u> Publicada no DOU de 02.08.2023	Denomina João Batista Menegatti o viaduto localizado na rodovia BR-282, na travessia urbana do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.
<u>Lei nº 14.643, de 2.08.2023</u> Publicada no DOU de 03.08.2023	Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.
<u>Lei nº 14.644, de 2.08.2023</u> Publicada no DOU de 03.08.2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.
<u>Lei nº 14.645, de 2.08.2023</u> Publicada no DOU de 03.08.2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
<u>Lei nº 14.646, de 2.08.2023</u> Publicada no DOU de 03.08.2023	Confere ao Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Rocambole.
<u>Lei nº 14.647, de 4.08.2023</u> Publicada no DOU de 07.08.2023	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a inexistência de vínculo empregatício entre entidades religiosas ou instituições de ensino vocacional e seus ministros, membros ou quaisquer outros que a eles se equiparem.
<u>Lei nº 14.648, de 4.08.2023</u> Publicada no DOU de 07.08.2023	Autoriza a ozonioterapia no território nacional.
<u>Lei nº 14.649, de 16.08.2023</u> Publicada no DOU de 17.08.2023	Inscrive no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Margarida Alves.
<u>Lei nº 14.650, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Institui o Dia Nacional da Diálise.

PODER LEGISLATIVO

<u>Lei nº 14.651, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, as Leis nºs 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a aplicação e o julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda.
<u>Lei nº 14.652, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Dispõe sobre a faculdade de concessão, como garantia de operações de crédito, do direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de seguros de pessoas, aos cotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e aos titulares de títulos de capitalização.
<u>Lei nº 14.653, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para disciplinar a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e à proteção de nascentes.
<u>Lei nº 14.654, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).
<u>Lei nº 14.655, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.
<u>Lei nº 14.656, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Denomina Rodovia Antonio de Sousa Barros o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana do Município de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins.
<u>Lei nº 14.657, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que as partes e os advogados se retirem em caso de atraso injustificado do início de audiência.
<u>Lei nº 14.658, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico.
<u>Lei nº 14.659, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Confere ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo.
<u>Lei nº 14.660, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na

PODER LEGISLATIVO

	aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.
<u>Lei nº 14.661, de 23.08.2023</u> Publicada no DOU de 24.08.2023	Acrescenta art. 1.815-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno.
<u>Lei nº 14.662, de 24.08.2023</u> Publicada no DOU de 25.08.2023	Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.
<u>Lei nº 14.663, de 28.08.2023</u> Publicada no DOU de 28.08.2023	Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024; e altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

EDITAL

(DEOAB, a. 5, n. 1163, 10.08.2023, p. 1)

EDITAL N. 01 DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.009778-7/COP.

Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos do item 9 do Edital n. 003/2023 de 4 de abril de 2023 (DEOAB, 05/04/2023, p. 1/4), tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021, **torna pública a relação dos pedidos de inscrição formulados**, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do disposto no item 9.2 do edital: - **Adriane Cristine Cabral Magalhães** OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2023.005240-8); - **Clarice Viana Binda** OAB/MA 9.592 (Inscrição n. 49.0000.2023.005022-9); - **Diego D'Avilla Cavalcante** OAB/AM 6.905 (Inscrição n. 49.0000.2023.005066-7); - **Diogo Seixas Condurú** OAB/PA 13.542 (Inscrição n. 49.0000.2023.004931-4); - **Eduardo Filipe Alves Martins** OAB/DF 26.180 (Inscrição n. 49.0000.2023.005137-1); - **Étlio Ferreira de Sá** OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004166-8); - **Flávio Jaime de Moraes Jardim** OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005090-0); - **Gustavo Furtado Silbernagel** OAB/TO 4.835-A (Inscrição n. 49.0000.2023.004703-8); - **Helbert Maciel** OAB/PI 1.387 (Inscrição n. 49.0000.2023.005013-0); - **Henrique Gonçalves Trindade** OAB/BA 11.651 (Inscrição n. 49.0000.2023.004645-3); - **Iure de Castro Silva** OAB/GO 29.493 (Inscrição n. 49.0000.2023.005270-8); - **João Celestino Correa da Costa Neto** OAB/MT 4.611 (Inscrição n. 49.0000.2023.005308-9); - **José Antonio Figueiredo de Almeida Silva** OAB/MA 2.132 (Inscrição n. 49.0000.2023.005322-6); - **Larissa Chaves Tork de Oliveira** OAB/AP 2.167 (Inscrição n. 49.0000.2023.005290-2); - **Liz Marília Guedes Vecchi Mendonça** OAB/GO 19.249 (Inscrição n. 49.0000.2023.005148-5); - **Lucas Lima Ribeiro** OAB/DF 24.950 (Inscrição n. 49.0000.2023.005272-4); - **Luiz Fernando Pedrosa Fontoura** OAB/MA 8.643 (Inscrição n. 49.0000.2023.005294-5); - **Marcelo de Almeida Pereira** OAB/BA 34.153 (Inscrição n. 49.0000.2023.004768-9); - **Marco Antônio Coêlho Lara** OAB/DF 61.803 (Inscrição n. 49.0000.2023.005206-8); - **Rebeca Moreno da Silva** OAB/RR 3.997 (Inscrição n. 49.0000.2023.005310-2); - **Riod Barbosa Ayoub** OAB/MA 3.832 (Inscrição n. 49.0000.2023.005314-5); - **Tácia Helena Nunes Cavalcante** OAB/PI 5.454 (Inscrição n. 49.0000.2023.005080-2); - **Thiago Lopes Cardoso Campos** OAB/BA 23.824 (Inscrição n. 49.0000.2023.005237-8); - **Vicente de Paulo de Moura Viana** OAB/DF 34.318

(Inscrição n. 49.0000.2023.005234-5); e - **Wilson Azevedo dos Santos** OAB/GO 9.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005313-7). As impugnações deverão ser protocolizadas por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, ou no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), ou enviados por Correio, observado o disposto no parágrafo único do item 9.3 c/c item 7 do Edital n. 003/2023.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

EDITAL N. 02 DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.010418-2/COP.

Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos do item 9 do Edital n. 004/2023 de 4 de abril de 2023 (DEOAB, 05/04/2023, p. 4/8), tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021, **torna pública a relação dos pedidos de inscrição formulados**, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do disposto no item 9.2 do edital: - **Adriane Cristine Cabral Magalhães** OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2023.005241-6); - **Clarice Viana Binda** OAB/MA 9.592 (Inscrição n. 49.0000.2023.005023-7); - **Diego D'Avilla Cavalcante** OAB/AM 6.905 (Inscrição n. 49.0000.2023.005088-6); - **Diogo Seixas Condurú** OAB/PA 13.542 (Inscrição n. 49.0000.2023.004933-0); - **Eduardo Filipe Alves Martins** OAB/DF 26.180 (Inscrição n. 49.0000.2023.005138-0); - **Étulo Ferreira de Sá** OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004167-6); - **Flávio Jaime de Moraes Jardim** OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005091-8); - **Gustavo Furtado Silbernagel** OAB/TO 4.835-A (Inscrição n. 49.0000.2023.004760-5); - **Helbert Maciel** OAB/PI 1.387 (Inscrição n. 49.0000.2023.005014-8); - **Henrique Gonçalves Trindade** OAB/BA 11.651 (Inscrição n. 49.0000.2023.004728-1); - **Iure de Castro Silva** OAB/GO 29.493 (Inscrição n. 49.0000.2023.005271-6); - **João Celestino Correa da Costa Neto** OAB/MT 4.611 (Inscrição n. 49.0000.2023.005309-7); - **Larissa Chaves Tork de Oliveira** OAB/AP 2.167 (Inscrição n. 49.0000.2023.005291-0); - **Liz Marília Guedes Vecchi Mendonça** OAB/GO 19.249 (Inscrição n. 49.0000.2023.005149-3); - **Lucas Lima Ribeiro** OAB/DF 24.950 (Inscrição n. 49.0000.2023.005274-0); - **Luiz Fernando Pedrosa Fontoura** OAB/MA 8.643 (Inscrição n. 49.0000.2023.005293-7); - **Marcelo de Almeida Pereira** OAB/BA 34.153 (Inscrição n. 49.0000.2023.004968-0); - **Marco Antônio Coêlho Lara** OAB/DF 61.803 (Inscrição n. 49.0000.2023.005204-3); - **Marcus Gil Barbosa Dias** OAB/RR 464 (Inscrição n. 49.0000.2023.005282-1); - **Rebeca Moreno da Silva** OAB/RR 3.997 (Inscrição n. 49.0000.2023.005311-0); - **Tácia Helena Nunes Cavalcante** OAB/PI 5.454 (Inscrição n. 49.0000.2023.005081-0); - **Thiago Lopes Cardoso Campos** OAB/BA 23.824 (Inscrição n. 49.0000.2023.005238-6); - **Vicente de Paulo de Moura Viana** OAB/DF 34.318 (Inscrição n. 49.0000.2023.005235-1); e - **Wilson Azevedo dos Santos** OAB/GO 9.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005312-9). As impugnações deverão ser protocolizadas por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, ou no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), ou enviados por Correio, observado o disposto no parágrafo único do item 9.3 c/c item 7 do Edital n. 004/2023.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 14/2023
(DEOAB, a. 5, n. 1173, 24.08.2023, p. 1)

Designa Membro Consultora do Comitê de Marketing Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Gestão 2022/2025.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando a edição do Provimento n. 205/2021 e em complemento à Resolução n. 18/2022, Resolução n. 24/2022, Resolução 04/2023 e Resolução 10/2023, **RESOLVE**

Art. 1º Designar a advogada **Ludmila de Castro Torres** (OAB/GO 21.433), para o exercício das funções de Membro Consultora do Comitê de Marketing Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1168, 17.08.2023, p. 1)

PROCESSO N. 49.0000.2023.001885-9/COP.

Origem: Presidente da Comissão Especial de Desjudicialização, Dr. Diego de Paiva Vasconcelos – Gestão 2022/2025. Assunto: Solicitação de autorização de lançamento do “Selo Nacional de Desjudicialização”. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **EMENTA N. 012/2023/COP.** “Selo Nacional de Desjudicialização”. Critérios de concessão. Lançamento. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, aprovar o lançamento do “Selo Nacional de Judicialização” nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de maio de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1168, 17.08.2023, p. 1).

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 1)

PROCESSO N. 49.0000.2023.001885-9/COP.

Origem: Presidente da Comissão Especial de Desjudicialização, Dr. Diego de Paiva Vasconcelos – Gestão 2022/2025. Assunto: Solicitação de autorização de lançamento do “Selo Nacional de Desjudicialização”. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **EMENTA**

N. 012/2023/COP. “Selo Nacional de Desjudicialização”. Critérios de concessão. Lançamento. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, aprovar o lançamento do “Selo Nacional de Desjudicialização” nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de maio de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. Obs.: Acórdão republicado por incorreção na publicação veiculada no DEOAB de 17/08/2023, p. 1. (DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 1).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 1)

DEFESA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021.

(Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.009778-7/COP).

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos(as) Impugnados(as) para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no item 9.2.1 do Edital n. 003/2023-CFOAB c/c art. 8º, §1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, considerando as impugnações apresentadas: 1) Impugnação n. 49.0000.2023.004768-9/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcelo de Almeida Pereira OAB/BA 34.153. 2) Impugnação n. 49.0000.2023.004931-4/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Diogo Seixas Condurú OAB/PA 13.542. 3) Impugnação n. 49.0000.2023.005022-9/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Clarice Viana Binda OAB/MA 9.592. 4) Impugnação n. 49.0000.2023.005148-5/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Liz Marília Guedes Vecchi Mendonça OAB/GO 19.249. 5) Impugnação n. 49.0000.2023.005270-8/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. 6) Impugnação n. 49.0000.2023.005272-4/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Lucas Lima Ribeiro OAB/DF 24.950. 7) Impugnação n. 49.0000.2023.005290-2/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Larissa Chaves Tork de Oliveira OAB/AP 2.167. 8) Impugnação n. 49.0000.2023.005310-2/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Rebeca Moreno da Silva OAB/RR 3.997. 9) Impugnação n. 49.0000.2023.005313-7/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Wilson Azevedo dos Santos OAB/GO 9.199. 10) Impugnação n. 49.0000.2023.005314-5/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Riord Barbosa Ayoub OAB/MA 3.832. A defesa deverá ser

protocolizada por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, OU no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), OU enviada por Correio, nos termos do item 9.3 do edital.

Brasília, 20 de agosto de 2023.

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

DEFESA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021.

(Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.010418-2/COP).

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos(as) Impugnados(as) para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no item 9.2.1 do Edital n. 004/2023-CFOAB c/c art. 8º, §1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, considerando as impugnações apresentadas: 1) Impugnação n. 49.0000.2023.004933-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Diogo Seixas Condurú OAB/PA 13.542. 2) Impugnação n. 49.0000.2023.004968-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcelo de Almeida Pereira OAB/BA 34.153. 3) Impugnação n. 49.0000.2023.005023-7/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Clarice Viana Binda OAB/MA 9.592. 4) Impugnação n. 49.0000.2023.005149-3/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Liz Marília Guedes Vecchi Mendonça OAB/GO 19.249. 5) Impugnação n. 49.0000.2023.005271-6/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. 6) Impugnação n. 49.0000.2023.005274-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Lucas Lima Ribeiro OAB/DF 24.950. 7) Impugnação n. 49.0000.2023.005282-1/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcus Gil Barbosa Dias OAB/RR 464. 8) Impugnação n. 49.0000.2023.005291-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Larissa Chaves Tork de Oliveira OAB/AP 2.167. 9) Impugnação n. 49.0000.2023.005311-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Rebeca Moreno da Silva OAB/RR 3.997. 10) Impugnação n. 49.0000.2023.005312-9/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Wilson Azevedo dos Santos OAB/GO 9.199. A defesa deverá ser protocolizada por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da

secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, OU no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), OU enviada por Correio, nos termos do item 9.3 do edital.

Brasília, 20 de agosto de 2023.

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 1)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021.

O Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do item 10 do Edital n. 003/2023 c/c o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - Adriane Cristine Cabral Magalhães OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2023.005240-8); - Diego D'Avilla Cavalcante OAB/AM 6.905 (Inscrição n. 49.0000.2023.005066-7); - Eduardo Filipe Alves Martins OAB/DF 26.180 (Inscrição n. 49.0000.2023.005137-1); - Étilo Ferreira de Sá OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004166-8); - Flávio Jaime de Moraes Jardim OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005090-0); - Gustavo Furtado Silbernagel OAB/TO 4.835-A (Inscrição n. 49.0000.2023.004703-8); - Helbert Maciel OAB/PI 1.387 (Inscrição n. 49.0000.2023.005013-0); - Henrique Gonçalves Trindade OAB/BA 11.651 (Inscrição n. 49.0000.2023.004645-3); - João Celestino Correa da Costa Neto OAB/MT 4.611 (Inscrição n. 49.0000.2023.005308-9); - José Antonio Figueiredo de Almeida Silva OAB/MA 2.132 (Inscrição n. 49.0000.2023.005322-6); - Luiz Fernando Pedrosa Fontoura OAB/MA 8.643 (Inscrição n. 49.0000.2023.005294-5); - Marco Antônio Coêlho Lara OAB/DF 61.803 (Inscrição n. 49.0000.2023.005206-8); - Tácia Helena Nunes Cavalcante OAB/PI 5.454 (Inscrição n. 49.0000.2023.005080-2); - Thiago Lopes Cardoso Campos OAB/BA 23.824 (Inscrição n. 49.0000.2023.005237-8); e - Vicente de Paulo de Moura Viana OAB/DF 34.318 (Inscrição n. 49.0000.2023.005234-5). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de impugnações apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.009778-7/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). ORDEM DO DIA: 1) Impugnação n. 49.0000.2023.004768-9/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcelo de Almeida Pereira OAB/BA 34.153. 2) Impugnação n. 49.0000.2023.004931-4/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Diogo Seixas Condurú OAB/PA 13.542. 3) Impugnação n. 49.0000.2023.005022-9/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM

17.065. Impugnada: Clarice Viana Binda OAB/MA 9.592. 4) Impugnação n. 49.0000.2023.005148-5/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Liz Marília Guedes Vecci Mendonça OAB/GO 19.249. 5) Impugnação n. 49.0000.2023.005270-8/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. 6) Impugnação n. 49.0000.2023.005272-4/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Lucas Lima Ribeiro OAB/DF 24.950. 7) Impugnação n. 49.0000.2023.005290-2/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Larissa Chaves Tork de Oliveira OAB/AP 2.167. 8) Impugnação n. 49.0000.2023.005310-2/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Rebeca Moreno da Silva OAB/RR 3.997. 9) Impugnação n. 49.0000.2023.005313-7/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Wilson Azevedo dos Santos OAB/GO 9.199. 10) Impugnação n. 49.0000.2023.005314-5/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Riod Barbosa Ayoub OAB/MA 3.832. Os(as) impugnados(as) acima citados ficam também notificados a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da improcedência da respectiva impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1).

Brasília, 20 de agosto de 2023.

Rafael de Assis Horn

Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021.

O Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do item 10 do Edital n. 004/2023 c/c o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - Adriane Cristine Cabral Magalhães OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2023.005241-6); - Diego D'Avilla Cavalcante OAB/AM 6.905 (Inscrição n. 49.0000.2023.005088-6); - Eduardo Filipe Alves Martins OAB/DF 26.180 (Inscrição n. 49.0000.2023.005138-0); - Étilo Ferreira de Sá OAB/DF 12.227 (Inscrição

n. 49.0000.2023.004167-6); - Flávio Jaime de Moraes Jardim OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005091-8); - Gustavo Furtado Silbernagel OAB/TO 4.835-A (Inscrição n. 49.0000.2023.004760-5); - Helbert Maciel OAB/PI 1.387 (Inscrição n. 49.0000.2023.005014-8); - Henrique Gonçalves Trindade OAB/BA 11.651 (Inscrição n. 49.0000.2023.004728-1); - João Celestino Correa da Costa Neto OAB/MT 4.611 (Inscrição n. 49.0000.2023.005309-7); - Luiz Fernando Pedrosa Fontoura OAB/MA 8.643 (Inscrição n. 49.0000.2023.005293-7); - Marco Antônio Coêlho Lara OAB/DF 61.803 (Inscrição n. 49.0000.2023.005204-3); - Tácia Helena Nunes Cavalcante OAB/PI 5.454 (Inscrição n. 49.0000.2023.005081-0); - Thiago Lopes Cardoso Campos OAB/BA 23.824 (Inscrição n. 49.0000.2023.005238-6); e - Vicente de Paulo de Moura Viana OAB/DF 34.318 (Inscrição n. 49.0000.2023.005235-1). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de impugnações apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.010418-2/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). ORDEM DO DIA: 1) Impugnação n. 49.0000.2023.004933-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Diogo Seixas Condurú OAB/PA 13.542. 2) Impugnação n. 49.0000.2023.004968-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcelo de Almeida Pereira OAB/BA 34.153. 3) Impugnação n. 49.0000.2023.005023-7/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Clarice Viana Binda OAB/MA 9.592. 4) Impugnação n. 49.0000.2023.005149-3/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Liz Marília Guedes Vecchi Mendonça OAB/GO 19.249. 5) Impugnação n. 49.0000.2023.005271-6/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. 6) Impugnação n. 49.0000.2023.005274-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Lucas Lima Ribeiro OAB/DF 24.950. 7) Impugnação n. 49.0000.2023.005282-1/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcus Gil Barbosa Dias OAB/RR 464. 8) Impugnação n. 49.0000.2023.005291-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Larissa Chaves Tork de Oliveira OAB/AP 2.167. 9) Impugnação n. 49.0000.2023.005311-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Rebeca Moreno da Silva OAB/RR 3.997. 10) Impugnação n. 49.0000.2023.005312-9/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Wilson Azevedo dos Santos OAB/GO 9.199. Os(as) impugnados(as) acima citados(as) ficam também notificados(as) a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da improcedência da respectiva impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1).

Brasília, 20 de agosto de 2023.

Rafael de Assis Horn

Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1173, 24.08.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1157, 02.08.2023, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerando o recurso interposto:

Recurso n. 49.0000.2019.012772-0/OEP. Embargante/Recorrente: M.A de O. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

Brasília, 1º de agosto de 2023.

Rafael de Assis Horn

Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo

especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

1) Recurso n. 49.0000.2018.005397-9/OEP – Embargos de Declaração. Embargantes/Recorrentes: C.G.C. e A.C. (Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15581). Embargado/Recorrido: D.A.F. (Advogados: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Miriam Cecilia Lopes de Divitiis OAB/SP 303110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/são Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

2) Recurso n. 49.0000.2019.004813-7/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: D.E.B. de O. (Advogados: Diego E. Bringel de Oliveira, OAB/GO 24201 e Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40791). Embargado/Recorrido: Isabel Cristina Magalhães. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

3) Recurso n. 49.0000.2019.012198-7/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: A. da S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embargado/Recorrido: P.T. (Advogado: Cláudio Roberto Tonol OAB/SP 167063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Rostagno (ES).

4) Recurso n. 49.0000.2019.013327-8/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: C.S. de A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20882, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53843, Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB/GO 17752). Embargado/Recorrido: Luiz Antonio Sousa - Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado2: Christian Cavalcanti Sousa. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB).

5) Recurso n. 16.0000.2020.000057-8/OEP. Recorrente: A.I.G. de A. (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/SC 19529, OAB/PR 21189, OAB/DF 01354/A e OAB/SP 400336). Recorrido: G.D. de A. LTDA. - Representante legal: A. C. G. (Advogados: Cintia Luiza Tondin OAB/PR 58093, Ricardo Hildebrand Seyboth OAB/PR 35111). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

6) Recurso n. 49.0000.2020.000490-5/OEP. Recorrente: C.S. de A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20882, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53843). Recorrido: Luiz Antônio Sousa - Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE).

7) Consulta n. 49.0000.2020.004884-0/OEP. Assunto: Consulta. Possível impedimento ao Conselho Seccional em disciplinar a escolha de membros de Tribunais Administrativos, representantes da OAB. Possível aplicação do artigo 7º, do Provimento 102/2004. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Cássio Telles - Gestão 2019/2021. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL).

8) Recurso n. 49.0000.2020.008819-0/OEP. Recorrente: C.R. da S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115775). Recorrido: M. da R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira OAB/SP 124861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE).

9) Recurso n. 16.0000.2021.000138-2/OEP. Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrido: M.J. do S. (Advogado: Alexandre Guarilha OAB/PR 44693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

10) Recurso n. 24.0000.2021.000024-3/OEP. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621 e OAB/RJ 167437). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa

Catarina. Interessados: Samantha Salla Rodrigues, Luana Salla Rodrigues e Fernanda Salla Rodrigues - Representante legal: Angela Cristina Salla. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

11) Recurso n. 25.0000.2021.000044-8/OEP. Recorrente: J.B. da S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorrido: Wilson da Silva Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

12) Recurso n. 25.0000.2021.000110-1/OEP. Recorrente: C.N. de C. (Advogada: Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR).

13) Recurso n. 25.0000.2021.000129-0/OEP. Recorrente: J.B. da S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorrido: Benedito Teodoro Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

14) Recurso n. 49.0000.2021.004968-8/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: C.A. de F. (Advogado: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43992). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

15) Consulta n. 49.0000.2021.005308-7/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade do advogado ocupante de cargo demissível ad nutum da Administração Pública Indireta, se inscrever e disputar a vaga pelo quinto constitucional. Consulente: Eduardo Alex Barbin Barbosa OAB/SP 162444. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

16) Recurso n. 09.0000.2021.000037-2/OEP. Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33804). Recorrido: Nivaldo Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

17) Consulta n. 49.0000.2021.008810-1/OEP. Assunto: Consulta. Disposições do Provimento nº 206/2021 do CFOAB. Possibilidade da ampliação das atividades profissionais do art. 7º do Provimento n. 206/2021 do CFOAB para disputa do Quinto Constitucional. Consulente: Walfrido Moreira de Carvalho Neto OAB/MG 71656. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

18) Consulta n. 49.0000.2022.008043-1/OEP. Assunto: Consulta. Legitimidade/regulação do uso do Metaverso na advocacia. Consulente: Isadora Ortiz de Camargo. Relator: Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1157, 02.08.2023, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2017.012056-2/OEP.

Recorrente: C.R.O (Advogado: Ronyeverton Santos Gomes OAB/SE 13882). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Determino o adiamento do julgamento dos presentes autos para a sessão subsequente, tendo em vista a complexidade do caso, em razão do tema, qual seja, incidente de inidoneidade. Comunique-se, ficando a parte ciente que não haverá nova convocação. Brasília, 1º de agosto de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1157, 02.08.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1160, 07.08.2023, p. 1)

PROTOCOLO N. 49.0000.2023.007771-3/OEP

Recorrente: M.N (Advogado: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Considerando os termos da decisão de fls. 345/347 – PDF (ID#5479634), proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2019.000455-9/OEP, que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, e o trânsito em julgado, determino o imediato encaminhamento do protocolo em referência ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 03 de agosto de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente.”. (DEOAB, a. 5, n. 1160, 07.08.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1162, 09.08.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.004390-7/OEP

Recorrente: P.R.O.N de M. (Advogados: Claudio Mauro Henrique Daólio OAB/SP 172723, OAB/RJ 161739, OAB/DF 18141, OAB/MG 199119 e OAB/ES 38495, Gabriela Lenora Machado Pieniak OAB/SP 406791, Mariana Souza Barros Rezende OAB/SP 288556, OAB/RJ 163645 e OAB/DF 32864, Natalia Alois Barbosa OAB/SP 451960). Recorrido: M.R.N (advogado: Mauricio Rodrigues Netto OAB/SP 159390). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: Por meio da decisão proferida em 16 de novembro de 2022, o Recorrido/Representado foi notificado para se manifestar sobre o interesse na celebração do TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 58-1 do Código de Ética e Disciplina da OAB (ID#4468374). Assim, o Recorrido/Representado Mauricio Rodrigues Netto, apresentou petição manifestando o interesse na celebração do TAC, nos moldes da decisão proferida, conforme fls. 929/931 dos autos digitais (ID#4478829). Não obstante, o Recorrente/Representante Paulo Ricardo de Oliveira Nery de Medeiros, apresentou às fls. 952/961 dos autos digitais (ID#4528331), manifestação requerendo a revogação da possibilidade de celebração de TAC, dando-se prosseguimento ao recurso interposto às fls. 840/859 dos autos digitais (ID#2862013). Por fim, no dia 04 de julho de 2023, o Recorrente/Representante apresentou petição requerendo a desistência do recurso interposto às fls. 840/859 dos autos digitais (ID#2862013), em virtude de acordo celebrado com o Recorrido/Representado, bem como requereu a homologação da desistência e competente baixa dos autos. É o breve relato. Decido. (...) Noutro ponto, ainda que a parte Recorrente/Representante se manifeste contrária a celebração de TAC, tal circunstância não afasta a possibilidade de celebração de TAC, de modo que os autos devem ser remetidos ao Conselho Seccional de origem, para análise. Ante o exposto, solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno a remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais para que, nos termos de seu regimento interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com as partes e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido

Provimento. Brasília, 24 de julho de 2023. Jedson Marchesi, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1162, 09.08.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2021.003201-8/OEP

Recorrente: Adriano Barcellos Pinheiro (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Alega o ilustre advogado que na última sessão do Conselho esteve presencialmente e tal processo foi retirado de pauta, e que para próxima sessão de julgamento já teria compromisso anterior previamente agendado e comprovado, para tanto pede a retirada de pauta esse processo. Tal alegação é verídica, ele esteve presencialmente no CFOAB, porém por problemas operacionais esse processo foi retirado de última hora de pauta, bem como comprova seu compromisso previamente agendado para o dia da sessão do Órgão Especial. Em sendo assim, seu pleito comporta DEFERIMENTO. Face ao exposto: 1- Retire tal processo da pauta pré-determinada (sessão virtual de 17 de agosto/2023); 2- Inclua-se na pauta de setembro preenchendo os requisitos do artigo 137-D, §4º do Regulamento Geral. 3- Intime-se da decisão. Brasília, 7 de agosto de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1162, 09.08.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1167, 16.08.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.007723-2/OEP

Recorrente: G.P. de M. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411 e Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675). Recorrido: Éder Carlos Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DECISÃO: O advogado Dr. G. P. de M. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: Ementa n. 036/2023/OEP. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 900/905 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 12/05/2023 (DEOAB n.º 1100). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA.

Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1167, 16.08.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2021.008046-3/OEP

Recorrente: F.G.S (Advogada: Renata Cristina Machado OAB/SP 280093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: Considerando que a certidão de nada consta criminal juntada às fls. 434 dos autos digitais (ID#4471235) se encontra desatualizada, e no qual poderá repercutir no julgamento do recurso em referência, converto o presente em diligência, retirando-o da pauta de julgamento da Sessão Extraordinária Virtual, agendada para o dia 17 de agosto do ano corrente Solicitando, assim, à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, para que notifique a recorrente F.G.S, por intermédio de sua advogada Renata Cristina Machado OAB/SP 280093, para que apresente o seguinte: • Certidão de execução criminal de 1º Grau - SP. Caso seja natural e/ou inscrição de outro Estado deverá juntar, também, a Certidão de Execução Criminal de 1º Grau do(s) Estado(s) de origem. • Certidão Federal de distribuição Criminal de 1º Grau em SP. Caso seja natural e/ou inscrição de outro Estado deverá juntar, também, a Certidão Federal de Distribuição Criminal de 1º Grau do(s) Estado(s) de origem. Bem como as sentenças de reabilitação criminal, caso tenha, dos seguintes processos judiciais: 1) Processo Criminal n. 0008389-50.2009.8.26.0201 – Foro da Garça/SP; 2) Processo Criminal n. 0006627-83.2010.8.26.0482 – Foro de Presidente Prudente/SP; 3) Processo Criminal n. 0002423-51.2011.8.26.0129 – Foro de Casa Branca/SP. E caso tenha outros processos em curso juntar as devidas certidões e sentenças. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos para decisão. Publique-se, para ciência. Brasília, 09 de agosto de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator. . (DEOAB, a. 5, n. 1167, 16.08.2023, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1173, 24.08.2023, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2016.005131-9/OEP.

Embargante/Recorrente: G.C. (Advogados: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). Relatora p/Acórdão: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). DECISÃO: O advogado DR. G. DE C. opõe novos embargos de declaração, com fundamento no artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, agora em face do acórdão não unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que acolheu parcialmente os embargos de declaração anteriormente por ele opostos, com efeitos modificativos, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, em razão da condenação por infração aos incisos 1, IV e XX, do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos da seguinte ementa: Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Reincidência. Inexistência. Entendimento de que somente se pode cogitar de agravamento da sanção disciplinar com fundamento na reincidência se houver condenação disciplinar anterior transitada em julgado na data em que ocorreram os fatos objeto de apuração do novo processo disciplinar, vale dizer, só se cogita de reincidência se à data em que o advogado pratica nova conduta antiética ou infracional já houve contra si condenação ético-disciplinar anterior, com o trânsito em julgado. Ausência de comprovação de que, na data da prática dos novos fatos tidos por infracionais, havia condenação disciplinar anterior transitada em

julgado. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos parcialmente modificativos, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 60 (sessenta) dias, em razão da condenação por infração aos incisos I, IV e XX, do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em suas razões busca o embargante alterar o julgado no tocante à dosimetria, ao argumento de que havia apenas uma condenação à sanção de censura (PD 345/2009) e outra à pena de suspensão (PD 501/2014), ainda assim cujos respectivos trânsitos em julgado são posteriores aos fatos tratados neste processo disciplinar (fls. 831/934 dos autos digitais). É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 809/812 (autos digitais), que acolheu os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 13/12/2022 (DEOAB n.º 999). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 16 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Relatora p/ acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1173, 24.08.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2018.002609-6/OEP.

Embargante/Recorrente: C. de Â. (Advogado: Claudio de Ângelo OAB/SP 116223). Embargado/Recorrido: G. M. U. (Advogados: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). DECISÃO: O advogado Dr. C. de Â. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Expressa pretensão de reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Pretensão que não guarda relação com a natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 533/536 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 04/07/2023 (DEOAB n.º 1136). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por

manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 16 de agosto de 2023. Sergio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1173, 24.08.2023, p. 3).

DECISÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.012060-6/OEP. – Embargos de declaração

Embargante/Recorrente: D.C.S.J. (Advogados: Daniela Cristina da Silva Junqueira, OAB/SP 143827 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorridos: A.G.F., M.G.F. e R.G.F. (Advogado: Hemereiani Welkia Lorea Cabral OAB/SP 108342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: A advogada Dra. D.C. da S. J. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: “Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados”. Em suas razões, alega a prescrição da pretensão punitiva, ao argumento de que a última decisão condenatória foi proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB em 11/12/2015, e que as decisões posteriores proferidas nos autos, por Órgão Julgador da OAB que apenas confirme o teor da decisão condenatória recorrida não é decisão condenatória, possuindo caráter de mera manutenção da decisão que lhe antecedeu. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 555/559 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 04/07/2023 (DEOAB n.º 1136). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e

imediate publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 28 de agosto de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2018.005401-6/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente(s): A. da S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embargado/Recorrido: S.C. de L. (Selma Cardoso de Lima). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). DECISÃO: O advogado Dr. A. da S.C. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: “Ementa n. 057/2023/OEP. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados”. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 459/463 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 12/05/2023 (DEOAB n.º 1100). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB.

Brasília, 31 de julho de 2023. Maria do Rosario Alves Coelho, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 2).

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1171, 22.08.2023, p. 1)

RECURSO N. 19.0000.2022.000034-3/PCA

Recorrente(s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de Janeiro. Recorrido(a/s): A.S.O. (Advogado(s): Wagner Queiroz de Oliveira OAB/RJ 182489). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 067/2023/PCA.** RECURSO. INSCRIÇÃO NA OAB. INIDONEIDADE MORAL (ART. 8º, VI, LEI 8.906/1994). CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PRNCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. INAPLICABILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. 1. O simples fato de ter sido o recorrido condenado em primeiro grau na esfera criminal, sem o trânsito em julgado da sentença, pelos crimes de Organização Criminosa (Lei 12.850/2013) e Usurpação de Função Pública (art. 328, CP), não acarreta, de per si, o reconhecimento da inidoneidade moral para efeito do descumprimento do inciso VI do art. 8º da Lei n. 8.906/1994. 2. Em decorrência da independência das instâncias, o juízo administrativo não se vincula ao penal, de modo que somente quando os elementos probatórios produzidos no devido processo legal administrativo forem suficientes para concepção da inidoneidade moral é que a mesma se aperfeiçoa. 3. O chamado in dubio pro societate, lastreado na eventual dúvida sobre a integridade profissional ou à imagem da advocacia decorrente da condenação penal, se revela incompatível com o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal (princípio da presunção de inocência). 4. A OAB, dentro da capacidade de autotutela que lhe é conferida, tem autoridade para cancelar, posteriormente, a inscrição do profissional que vier a perder qualquer um dos requisitos para a inscrição (art. 11, V, Lei n. 8.906/1994). 5. Recurso conhecido e desprovido para manter a decisão majoritária de origem que afastou a inidoneidade moral do recorrido, sem prejuízo das responsabilizações eventuais e/ou futuras no caso de trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, (17x6), negar provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor divergente do Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1171, 22.07.2023, p. 1).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

(01) RECURSO N. 25.0000.2021.000340-2/PCA. Recorrente(s): SAMARA DE OLIVEIRA OAB/SP 281277. Recorrido(a/s): RAFAEL PIOZEVAN - Diretor Superintendente do DAE e VICE PREFEITO DE SANTA BÁRBARA/SP (Advogado(s): Patrícia Regina Marques de

Martino OAB/SP 286294). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em **Sessão Ordinária** a ser realizada no dia **dezenove de setembro de dois mil e vinte e três**, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

(01) Recurso n. 49.0000.2022.010334-0/PCA. Recorrente(s): S.B.M. (Advogado(s): Roberto Tenorio Katter OAB/ES 5334). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT).

(02) Representação n. 16.0000.2022.000232-2/PCA. Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado(a/s): FRANCISCO CRISTIANO ALVES GONÇALVES OAB/CE 46047. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG).

(03) Recurso n. 24.0000.2022.000107-9/PCA. Recorrente(s): M.P. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR).

(04) Recurso n. 19.0000.2022.000071-4/PCA. Recorrente(s): I.E.B.N. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE).

(05) Recurso n. 16.0000.2023.000088-0/PCA. Recorrente(s): MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA OAB/PR 36523. Recorrido(a/s): Rafael Luís Brasileiro Knayama - Juiz Supervisor do Dep. de Precatórios de Curitiba/PR. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE)

(06) Recurso n. 49.0000.2023.006325-2/PCA. Recorrente(s): JONÁSIO VIEIRA DE MEDEIROS OAB/RN 12549. Recorrido(a/s): Juliano Barros de Andrade - Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Caicó. (Advogado(s): Felipe Diego Barbosa Silva OAB/RN 7883). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator(a): Conselheira Federal Alex Souza De Moraes Sarkis (RO).

(07) Recurso n. 09.0000.2023.000062-5/PCA. Recorrente(s): KARINNY MAGALHAES DE PAIVA OAB/GO 43266. Recorrido(a/s): Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues - Tenente Coronel da PM/GO - Diretor Geral DGAP, Isys Cavarilho Alves - Diretora da Unidade Prisional de Israelândia/GO. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR).

(08) Recurso n. 07.0000.2021.022422-0/PCA. Recorrente(s): KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS BORGES OAB/DF 32717. Recorrido(a/s): Vanessa Duarte Seixas - Juíza da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

(09) Representação n. 24.0000.2022.000079-6/PCA. Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado(a/s): J.V.S. (Advogado: JOÃO VICENTE SCHWERTNER OAB/PR 107166). Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT).

(10) Recurso n. 16.0000.2022.000212-8/PCA. Recorrente(s): K.A.D (Advogado(s): Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Jose Santos Da Silva (SP).

(11) Recurso n. 17.0000.2022.015531-0/PCA. Recorrente(s): MAXWELL MORAIS NERYS LOBO OAB/PE 51342. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI).

(12) Recurso n. 17.0000.2023.008971-8/PCA. Recorrente(s): PATRICIA FRANCO TRAJANO - Juíza do Trabalho (Advogado(s): Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti OAB/PE 19353, OAB/BA 29331, OAB/PB 19353-A, OAB/RN 959-A, OAB/AL 12066A, OAB/MA 12924-A, OAB/SP 349842, OAB/CE 35568-A, OAB/AM A1186 e OAB/RJ 238940). Recorrido(a/s): ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA OAB/PE 42378 (Advogado(s): Raquel Leite Stival OAB/PE 31902, Simone Aguiar de Medeiros Castro OAB/PE 14890). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).

(13) Recurso n. 18.0000.2022.000447-3/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: I.G.R. (FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON OAB/RS 100800). Relatora: Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em **Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente**

telepresencial, a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 1)

Recurso n. 26.0000.2016.000393-1/SCA.

Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrida: Maria Neuza Santos Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 019/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar a Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 1).

Recurso n. 24.0000.2020.000016-8/SCA.

Recorrente: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Recorrido: Antonio Fabiani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 020/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de que o acórdão recorrido contrariou a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões deste Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 1).

Recurso n. 16.0000.2021.000189-3/SCA.

Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 021/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Natureza de recurso extraordinário e princípio da dialeticidade. Recurso que não impugnou os fundamentos da decisão recorrida, reiterando teses anteriores. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência dos requisitos de admissibilidade. O prazo de 01 (um) ano constante da norma de regência deve ser aferido na data em que formalizado o pedido de reabilitação, e não data em que o pedido é julgado ou no caso em que o prazo de um ano é alcançado no curso do processo de reabilitação, visto que esse prazo legal é *conditio sine qua non* para a formalização do pedido de reabilitação, o qual deve ser aferido na data do protocolo, conforme entendimento adotado pelo acórdão recorrido. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a

Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 2).

Recurso n. 25.0000.2021.000243-2/SCA.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 022/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade. Recurso conhecido. Na hipótese em que é decretada a revelia e designado defensor(a) dativo(a), deve ele(a) ser notificado para os demais atos do processo disciplinar, dispensando-se a notificação do(a) advogado(a), enquanto parte. Porém, no caso em que o(a) próprio(a) advogado(a) comparece espontaneamente aos autos e assume a defesa em causa própria, afasta-se a revelia e a atuação do(a) defensor(a) dativo(a), e as notificações seguintes passam a ser feitas diretamente ao(à) advogado(a), caso dos autos, inexistindo qualquer nulidade. Quanto ao mérito, restou comprovada a materialidade das infrações disciplinares do artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto a advogada recorrente reteve os valores levantados e não apresentou a prestação de contas, sob a justificativa de que atuou em outros processos judiciais para a recorrida e realizou despesas com viagens, sem receber os honorários e os reembolsos, sem, contudo, trazer documentos que comprovassem tais alegações. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 2).

Recurso n. 25.0000.2021.000267-8/SCA.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Reginaldo Aparecido Trovo Mauruto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 023/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual absoluta. Recurso conhecido. Ausência de razões finais. Precedentes do Pleno da Segunda Câmara. Torna-se absolutamente imprescindível a designação de defensor dativo ao advogado que não for encontrado ou tornar-se revel, conforme artigo 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (antigo art. 52, § 1º CED). Nesse ponto, a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde o despacho que designou relator, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para declarar a nulidade do processo disciplinar desde o despacho que designou Relator, e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Maria Gláucia Barbosa Soares, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 2).

Recurso n. 49.0000.2021.005762-5/SCA.

Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 024/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de cerceamento de defesa consubstanciada em suposta ausência de manifestação quanto a requerimento de juntada de cópia integral dos autos do processo judicial no qual haveria o peticionamento enquanto suspenso do exercício profissional. Pedido formulado em sede de recurso, quando já esgotada a fase probatória. Matéria não alegada em momento oportuno. Preclusão lógica. Ausência, por outro lado, de qualquer prejuízo à defesa, mormente porque o requerimento assinado e protocolado pelo Recorrente enquanto suspenso encontra-se anexado aos autos da Representação Disciplinar. Exercício irregular da profissão, quando suspenso do exercício profissional (art. 34, I, EAOAB). Desde a defesa prévia reconhece o advogado que realmente requereu o desarquivamento do feito, alegando, no entanto que este peticionamento não se trata de ato privativo da advocacia. Alegação improcedente. Infração disciplinar configurada. No Recurso, ausente demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 3).

Recurso n. 49.0000.2021.008031-9/SCA.

Recorrente: J.L.S. (Advogado: José Lopes da Silva OAB/SP 253.900 e Defensor dativo: Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 025/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Reabilitação. Inexistência de reabilitação *ex officio*, incumbindo à parte interessada requerê-la, nos termos do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 3).

Recurso n. 49.0000.2021.008040-6/SCA.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RO). EMENTA N. 026/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de reexame do mérito das condenações disciplinares que ensejaram a instauração de processo de exclusão, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto, ressalvadas matérias de ordem pública. Precedentes. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão

da Terceira Turma à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Reiteração dos mesmos argumentos do recurso anterior. Ausência de dialeticidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 4).

Proposição n. 49.0000.2023.005889-0/SCA.

Assunto: Proposição. Alteração do *caput* e parágrafos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Possibilidade de notificação inicial por meio de correspondência eletrônica. Proponente: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB (Gestão 2022/2025). Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 027/2023/SCA. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO RGEAOAB: Alteração do *caput* e parágrafos do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Medida inovadora, ajustada à atualidade e acompanha, inclusive, inovações já adotadas pelo Judiciário. Deferimento da alteração. Remessa dos autos à Presidência deste Conselho Federal da OAB para processamento pelo Conselho Pleno, nos termos do artigo 76 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em indicar a alteração normativa do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB, com remessa do processo ao Conselho Pleno deste Conselho Federal, para processamento, conforme previsto no artigo 76 do RGEAOAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 4).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1162, 09.08.2023, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos:

RECURSO N. 16.0000.2021.000023-0/SCA. Embargante: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal

da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2019.011189-4/SCA. Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

02) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000060-2/SCA. Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE).

04) Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA. Recorrente: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Recorridos: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000130-6/SCA. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000330-7/SCA. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

07) Recurso n. 49.0000.2021.004085-4/SCA. Recorrente: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Recorrido: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

08) Recurso n. 25.0000.2022.000018-0/SCA. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: J.R. (Advogados: João Ortiz Hernandes OAB/SP 47.984 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000073-0/SCA. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

10) Homologação de Regimento Interno n. 22.0000.2022.003342-7/SCA. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

11) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA. Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

12) Homologação de Regimento Interno n. 09.0000.2023.000061-7/SCA. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

13) Pedido de Revisão n. 19.0000.2023.000101-4/SCA. Requerente: J.L.C. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1168, 17.08.2023, p. 1)

PROTOCOLO N. 49.0000.2023.008192-5.

Requerente: João Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670. DESPACHO: “Trata-se o presente protocolo de requerimento formulado pelo advogado João Navarro de Almeida Prado, por meio do qual informa os processos em que figura como advogado das partes, que estão pautados nas sessões virtuais do dia 18 de agosto de 2023, e solicita o adiamento dos respectivos julgamentos para as sessões presenciais vindouras, tendo em vista o previsto no art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o seu interesse em se fazer presente para acompanhamento ou realização de sustentação oral. Cumpre destacar que os processos mencionados tramitam em órgãos distintos, sendo, ademais, competência das respectivas relatorias apreciar o pedido formulado, em atenção ao que dispõe o dispositivo supracitado, *in verbis*: (...). Nesse sentido, deixo de apreciar o requerimento e determino a notificação do advogado, mediante publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da OAB, para, querendo, peticionar nos autos citados na petição, cujos pedidos devem ser submetidos à deliberação das respectivas relatorias. Brasília, 16 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1168, 17.08.2023, p. 1).

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000130-6/SCA.

Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy

França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado pelo advogado do Recorrente, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008251-6, através do qual requer o adiamento do julgamento do presente processo da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Câmara do dia 18/08/2023, considerando a indicação de repouso domiciliar até o dia 19/08 próximo, conforme atestado médico anexado ao pedido, entendendo por bem deferi-lo. Dessa forma, determino o adiamento do julgamento, mantendo-se o feito em pauta para a sessão vindoura, mediante oportuna publicação. Brasília, 17 de agosto de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2021.000330-7/SCA.

Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Trata-se de requerimento formulado pelo advogado do Recorrente, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008365-9, através do qual requer o adiamento do julgamento do presente processo, pautado para a Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Câmara do dia 18/08/2023, considerando sua pretensão em realizar sustentação oral de forma presencial. Diante do pedido formulado e considerando a ausência de prejuízo em seu deferimento, determino o adiamento do julgamento, mantendo-se o feito na pauta de julgamentos da sessão vindoura da Segunda Câmara, seja ela presencial ou virtual, haja vista que não mais se justifica a retirada de processos da pauta de julgamentos de sessões virtuais apenas com fundamento na norma permissiva, uma vez que transcorrido prazo suficiente para adequação das partes ao procedimento ora adotado. Brasília, 17 de agosto de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2021.000047-0/SCA.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Ronaldo Carlos de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. J.B.S.J. interpõe recurso ordinário em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto e manteve a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar censura e multa de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 426/429 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizado o acórdão no DEOAB nº. 1136, de 04/07/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente notificação do advogado quanto à censura imposta e registro em seus assentamentos e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já executada a sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal

da OAB. Brasília, 25 de agosto de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 5).

RECURSO N. 24.0000.2021.000071-1/SCA.

Recorrente: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Recorridos: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Diante do pedido de licença por mim formulado até o dia 24/10/2023, determino a retirada do feito da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 19 de setembro de 2023, bem como solicito a redistribuição do presente processo. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 22 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 5).

PEDIDO DE REVISÃO N. 19.0000.2023.000101-4/SCA.

Requerente: J.L.C. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Diante do pedido de licença por mim formulado até o dia 24/10/2023, determino a retirada do feito da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 19 de setembro de 2023, bem como solicito a redistribuição do presente processo. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 22 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 5).

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 1-10)

Recurso n. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010). Embargados: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921, Rayssa Martins Escosteguy OAB/DF 46.872 e outros). Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 088/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 1).

Recurso n. 17.0000.2019.003198-8/SCA-PTU.

Recorrente: G.M.G. (Advogado: Gustavo de Melo Galvão OAB/PE 19.924). Recorrido: S.L.O. (Advogados: Eliah Ébsan Menezes Duarte OAB/PE 02.259 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 089/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inobservância dos marcos interruptivos do curso da prescrição, pela parte recorrente. Revelia. Nomeação de defensora dativa. Notificação para a sessão de julgamento na pessoa da defensora designada. Ausência de nulidade. Mérito. Advogado que recebe valores em nome do cliente e deles se apropria, sob alegação de ser credor de honorários. Ausência de prova. Inviabilidade da compensação de valores recebidos com honorários devidos quando não há prova da dívida de honorários. Infrações disciplinares configuradas. Conduta incompatível com a advocacia. Ausência de materialidade. Afastamento. 1) A análise dos autos revela que não transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal (art. 43, § 2º, EAOAB), nem permaneceu absolutamente paralisado o processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, a configurar a prescrição intercorrente (art. 43, § 1º, EAOAB), verificando-se, sim, que restaram ignorados os marcos interruptivos, razão pela qual deve ser rejeitada a alegação de prescrição. 2) Após a decretação da revelia do advogado regularmente notificado e a nomeação de defensor dativo para patrocinar sua defesa, torna-se desnecessária a notificação feita diretamente à parte no processo disciplinar, pois sua defesa passará a ser patrocinada por defensor dativo, na pessoa de quem deverá ser notificado dos atos processuais a partir da decretação da revelia. Assim, verificando-se que a defensora dativa restou devidamente notificada para a sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, não há qualquer nulidade a ser declarada. 3) Quanto à condenação pelas infrações disciplinares de prejuízo a cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, não se olvide que há a possibilidade, sim, de haver a compensação de valores recebidos em nome de cliente com honorários advocatícios. Porém, tal hipótese resta limitada a duas condições específicas: 1) a prova inequívoca da inadimplência de honorários advocatícios pelo cliente e 2) autorização expressa do cliente ou expressa previsão em contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia. No caso dos autos, nenhum desses elementos restou comprovado pelo advogado, de modo que não poderia, nesse contexto, proceder a qualquer retenção de valores a título de honorários advocatícios devidos pelo representante. A seu turno, nada impede que se opte pela contratação verbal, mas, nesse caso, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao advogado a prova de suas alegações. 4) Por outro lado, não restou devidamente comprovada a infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, razão pela qual deve ser afastada da condenação. 5) A seu turno, no que toca à dosimetria, os precedentes deste Conselho Federal da OAB são no sentido de que é vedada a exasperação da penalidade de suspensão sem a devida fundamentação, impondo-se, em tal caso, a redução ao mínimo legalmente previsto. Assim, à margem de qualquer fundamentação, torna-se imperativa a redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. 6) Por fim, também com base na jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, havendo a discussão judicial envolvendo as partes, no presente caso em razão de ação de prestação de contas ajuizada pelo representante, há de se afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto caberá ao Poder Judiciário decidir, definitivamente, sobre o cumprimento da obrigação constante da sentença e/ou a sobre a relação de crédito/débito entre as partes. 7) Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, e, ainda, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 1).

Recurso n. 17.0000.2019.004606-1/SCA-PTU.

Recorrente: L.M.P.S.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Dulce Maria dos Anjos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 090/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prejuízo causado a cliente (art. 34, IX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Recusa injustificada à prestação de contas. Ausência de materialidade. Advogada que presta parcialmente os serviços para os quais restou contratada, fazendo jus ao recebimento dos honorários advocatícios, subsistindo a conduta de causar prejuízo à cliente face à extinção do feito (art. 34, IX, EAOAB). Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do inciso XXI do artigo 34 da Lei 8.906/94, mantendo a violação ao inciso IX do mesmo dispositivo legal, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 2).

Recurso n. 17.0000.2019.011557-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.M.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Napoleão José Sandri (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 091/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de notificação do advogado via edital para apresentação de defesa prévia. Violação do devido processo legal. Matéria de Ordem Pública. Nulidade absoluta. Declarada *ex officio*. 1) Ausência de notificação por edital do advogado para apresentação de defesa prévia, após frustrada tentativa de notificação inicial com aviso de recebimento, em endereço constante no cadastrado no Conselho Seccional local, contraria o disposto no art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do EAOAB. 2) E, declarada a nulidade, como consequência restou reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 43 da Lei nº 8.906/1994, visto que após a anulação dos atos processuais, somente subsistiu como causa válida de interrupção do curso da prescrição a formalização da representação, constatando-se assim o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição. 3) Recurso provido, de ofício, para declarar a nulidade do processo disciplinar, bem como reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, de ofício, para declarar a nulidade do processo disciplinar e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 3).

Recurso n. 24.0000.2021.000038-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: V.G. (Advogado: Valdoir Gonçalves OAB/SC 22.812). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: V.G. (Advogado: Valdoir Gonçalves OAB/SC 22.812). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 092/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de informação incorreta quanto à data da

primeira decisão condenatória recorrível na parte dispositiva da decisão embargada. Acolhimento para sanar erro material. Embargos de declaração acolhidos, apenas para corrigir o erro material apontado, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, apenas para correção do erro material apontado, sem alteração no julgado, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2021.000119-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.L.N. (Advogado: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Embargada: M.R.M. (Advogado: Luiz Fernando Abud OAB/SP 90.481). Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076 e outra). Recorrida: M.R.M. (Advogado: Luiz Fernando Abud OAB/SP 90.481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 093/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 4).

Recurso n. 49.0000.2021.006931-1/SCA-PTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: E.M.B. (Defensor dativo: Marcelo Lima Bertuol OAB/RS 75.643). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 094/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Abandono de causa (art. 34, XI, EAOAB). Ausência de materialidade da infração disciplinar. Evolução jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB no sentido de que, para a configuração do tipo infracional de abandono da causa (art. 34, XI, EAOAB), tornar-se imprescindível que concorra à vontade consciente e deliberada de não mais assistir o cliente, destacando como elementos a sua permanência e definitividade, não se configurando, portanto, a infração disciplinar, pelo desatendimento de apenas um único ato processual, hipótese dos autos, visto que houve apenas o desatendimento à intimação para apresentação de razões de apelação em processo criminal, não restando qualquer prejuízo ao cliente, porquanto o juízo intimou pessoalmente o réu para a constituição de novo patrono, e que o próprio réu já havia manifestado interesse em recorrer, de próprio punho. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, e, por maioria, em deixar de apreciar as preliminares aventadas, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 4).

Recurso n. 09.0000.2022.000005-5/SCA-PTU.

Recorrente: C.E.S. (Advogado: Carlos Elias da Silva OAB/GO 30.590). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 095/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Desacerto na dosimetria. *Bis in idem*. Matéria de ordem pública. Análise de ofício. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal, majorada a sanção disciplinar de censura para suspensão face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e excluir a multa cominada, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 4).

Recurso n. 24.0000.2022.000009-9/SCA-PTU.

Recorrente: C.F.D. (Advogado: Clever Fernando Dorst OAB/SC 18.483). Recorrida: Marilene Farias da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 096/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Compensação de honorários advocatícios devidos com valores recebidos em nome do cliente. Infração ética. Artigo 48, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Inexistência de infração disciplinar de locupletamento e/ou recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XX e XXI), visto que efetivamente devidos os valores a título de honorários e inadimplente a cliente. Recurso parcialmente provido. 01) O artigo 48, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que somente pode ser procedida a compensação entre honorários advocatícios devidos com valores recebidos em nome do cliente ou decorrente do mandato se houver previsão contratual ou expressa autorização do cliente, ausente no caso. 02) Porém, na hipótese em que os honorários advocatícios são efetivamente devidos e o advogado procede à compensação, não pode ser condenado por locupletamento ou recusa injustificada à prestação de contas, pois não há como se locupletar daquilo que lhe é devido. 03) Não obstante, sendo devidos os valores compensados pelo advogado, deve ser interpretada a questão pelo artigo 664 do Código Civil, que estabelece que “O mandatário tem o direito de reter, do objeto da operação que lhe foi cometida, quanto baste para pagamento de tudo que lhe for devido em consequência do mandato.”, com a ressalva da necessidade de previsão contratual ou autorização do cliente (CED, art. 48, § 2º), a qual, se inexistente, atrai a norma ética, mas não configura infração disciplinar. 04) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação das infrações disciplinares do artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a tipificação do artigo 48, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, cominando ao advogado censura, convertida em advertência, em ofício reservado (EAOAB, art. 36, parágrafo único). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000012-2/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrida: Silvia Aparecida Bueno da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 097/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de prova para a condenação. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. O entendimento deste Conselho Federal da OAB é no

sentido de que a ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de prova suficiente para condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000019-8/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.S.A. (Advogado: Julio Cesar da Silva Azevedo OAB/SP 336.660). Recorrido: V.A.C. (Advogada: Elaine Aparecida dos Reis Santos OAB/SP 324.720). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 098/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Alegação de carência de defesa técnica. Inocorrência. Advogado devidamente notificado para a defesa prévia, mas permaneceu inerte, sendo designado defensor dativo a seu pedido. Alegação de irregularidade na notificação para comparecimento à audiência de instrução. Inocorrência. Alegação de que caberia ao representante comprovar a falsidade da assinatura aposta no contrato de locação de imóvel. Alegação infundada. Violar, sem justa causa, sigilo profissional e manter conduta incompatível com advocacia (art. 34, VII e XXV, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. 1) Defensor dativo não tem a obrigação de produzir a defesa de acordo com os interesses do advogado revel. 2) Advogado devidamente notificado nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB para comparecer à audiência de instrução. 3) O questionamento acerca da juntada do contrato de locação de imóvel partiu do advogado, de modo que caberia a ele buscar os meios legais para provar suas alegações, nos termos do estabelecido no artigo 156 do Código de Processo Penal c/c art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, visto que a prova da alegação incumbe a quem a fizer. 4) A comprovação de que o advogado acessou dados do representante, arquivados no escritório de advocacia a qual prestava serviços, para utilizá-los como fiador em contrato de locação de imóvel, restou devidamente comprovado pelas testemunhas ouvidas, em especial pela proprietária do imóvel. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000024-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.V.P.J. (Advogado: Marcus Vinícius Pavani Janjulio OAB/SP 125.543). Recorrida: B.C.S.Ltda.-Me. Representante legal: I.A. (Advogados: Natan Della Valle Abdo OAB/SP 343.051 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 099/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia da OAB. Inocorrência. Observância dos marcos interruptivos previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000037-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.T.G.B. (Advogada: Maria Teresa Ghedini Barbosa OAB/SP 74.176). Recorrida: G.C.M. (Advogados: Adriano Murta Peniche OAB/SP 271.877, André Luiz Murta Peniche OAB/SP 251.717 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 100/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de prova suficiente para a condenação disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. O entendimento deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que a ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de prova suficiente para condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 7).

Recurso n. 19.0000.2022.000058-7/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.T.R. (Advogados: Júlio Cesar Teixeira da Rocha OAB/RJ 113.592 e Karina Ferreira Reis Cabral OAB/RJ 089.122). Recorrido: Upiara Rodrigues do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 101/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar de violar, sem justa causa, sigilo profissional (art. 34, VII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Condenação mantida. Dosimetria. Desacerto. Ausência de condenação disciplinar com trânsito em julgado. Conversão da sanção de censura em advertência. Possibilidade. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000154-2/SCA-PTU.

Recorrente: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Edvar Aparecido da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 102/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso

LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou Relator para o julgamento, por não observar a ausência de razões finais, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo desde o despacho que designou relator, em virtude da ausência de razões finais e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, restando prejudicada a admissibilidade recursal, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000167-2/SCA-PTU.

Recorrente: A.F.A. (Advogado: Ageu Fellegger de Almeida OAB/SP 281.725). Recorrida: Dayse Gimenez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 103/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recusa injustificada à prestação de contas. Inexistência de materialidade. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Reincidência. Observância das circunstâncias do artigo 40, do EAOAB. 1) Advogado que recebe quantia de cliente em sua conta bancária, mas tem o valor retido em razão de dívida com a instituição financeira, e somente repassa os valores que entende serem de direito, por meio de parcelas. Liberalidade do advogado em receber quantia do cliente em sua conta bancária, mesmo ciente de dívida com a instituição financeira, não podendo se eximir da responsabilidade disciplinar ao fundamento de bloqueio da quantia do cliente em sua conta bancária. 2) Na aplicação da dosimetria, restaram observadas as circunstâncias do artigo 40, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a prorrogação da suspensão, mantendo apenas a condenação por infração ao artigo 34, inciso XX, também do Estatuto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000170-2/SCA-PTU.

Recorrentes: A.S.C., A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564, Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrida: Neide de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 104/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição intercorrente. Inexistência. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos, entre a interposição do recurso e seu julgamento pelo Conselho Seccional. Prescrição intercorrente rejeitada. Alegação de *bis in idem*. Concessão de prazo para comprovação da alegação. Transcurso do prazo sem manifestação. Inexistência de documentos nos autos a permitir a análise. Tese recursal rejeitada. Angariação de causas, constituição de sociedade profissional de forma irregular e locupletamento (art. 34, II, III, IV e XX, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogados que se utilizam de associação para fins de angariação de causas, atribuindo-lhe a nítida natureza jurídica de sociedade de advogados, constituída de forma irregular, obtendo vantagem indevida ao induzir os clientes a se associarem. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do

Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000229-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.D.F. (Advogados: Adriane Isabelle Gomes Feliciano OAB/SP 335.505, Alexandre Dantas Fronzaglia OAB/SP 101.471 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 105/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de notificação para as razões finais. Nulidade absoluta. Reconhecimento de ofício. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de notificação do advogado para apresentação de razões finais constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação do advogado para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 4) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo disciplinar desde o despacho que designou Relator para julgamento, diante da ausência de razões finais e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, prejudicada a admissibilidade recursal, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000735-0/SCA-PTU.

Recorrentes: A.B.B.C. e M.C.C. (Advogados: André Braga Bertoleti Carreiro OAB/SP 230.894 e Maria Claudia Canale OAB/SP 121.188). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 106/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Prescrição. Inocorrência. Denúncia anônima. Vedação. Recurso provido. 1) Desconsideração dos advogados quanto aos marcos interruptivos previstos no artigo 43, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a todos a livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Referida norma constitucional encontrava-se reproduzida no artigo 51 do Código de Ética e Disciplina da OAB anterior, e, atualmente, regulada pelo artigo 55, § 2º, do Código de Ética da OAB, dispondo que não se constitui em prova idônea aquela que tiver por origem exclusivamente a denúncia anônima. 3) No caso dos autos, o processo disciplinar foi instaurado de ofício, por Presidente de Subseção da OAB, ao fundamento de que recebeu diversas denúncias de outros advogados imputando aos advogados recorrentes a prática de angariação de causas com intervenção de terceiros. Todavia, não constam dos autos documentos ou elementos relativos às diligências instauradas, apenas documentos com a identificação dos advogados, mas sem o devido preenchimento e sem assinaturas, não permitindo concluir que fora por eles confeccionados e distribuídos, circunstâncias que ensejariam, na origem, a não instauração de processo disciplinar. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a

representação, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000856-6/SCA-PTU.

Recorrentes: B.A.G.P. e F.G.P. (Advogados: Bruno Augusto Gradim Pimenta OAB/SP 226.496, Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115.479 e Felipe Gradim Pimenta OAB/SP 308.606). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 107/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de cerceamento de defesa. Audiência realizada na fase de instrução, sem a notificação dos advogados representados. Nulidade processual absoluta. Anulação do processo disciplinar desde o despacho que não observou a necessidade de notificação dos advogados para participarem de audiência realizada na fase de instrução, e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 10).

Recurso n. 49.0000.2022.001975-7/SCA-PTU.

Recorrente: D.T.R. (Advogados: Daniel Teodoro dos Reis OAB/PA 13.602-B, Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas OAB/PA 014.143 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 108/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revelia. Ausência de designação de defensor dativo. Supressão da fase de defesa prévia. Impossibilidade. Cerceamento de defesa. Nulidade absoluta. Violação ao devido processo legal. Recurso provido. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, decorrente da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar a nulidade do processo por ausência de designação de defensor dativo para apresentação de defesa prévia, e, em decorrência da anulação, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 31 de julho de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 10).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 6-11)

Recurso n. 49.0000.2019.006623-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Embargado: S.M.S.C. (Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e OAB/SP 355.937). Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: S.M.S.C. (Advogados: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 109/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do

Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame de matéria já apreciada pela decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 6).

Recurso n. 17.0000.2019.011560-1/SCA-PTU.

Recorrente: A.L.M.A.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 110/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Infração disciplinar de retenção abusiva de autos. Artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de tipicidade da conduta. Recurso provido. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (EAOAB, art. 34, XXII), de acordo com a jurisprudência majoritária deste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. 2) Não há comprovação de que o advogado realizou a carga dos autos objeto da representação, nem de que fora intimado para sua devolução, e tampouco que houve desatendimento à ordem judicial, de modo que não restam demonstrados os requisitos para a configuração da infração disciplinar. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 6).

Recurso n. 09.0000.2022.000023-5/SCA-PTU.

Recorrente: W.G.D.C. (Advogado: Victor Hugo de Castro OAB/GO 42.716). Recorrido: José Antonio Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 111/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de prova suficiente para a condenação disciplinar. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar ou de sua materialidade indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília,

18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 6).

Recurso n. 09.0000.2022.000024-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.O.C. (Advogado: Airton Oliveira Carvalho OAB/GO 11.469). Recorrida: Atilia Tânia da Silva Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 112/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Majoração da suspensão e cominação de multa. Ausência de fundamentação. Grau de culpa e consequências da infração inerentes aos próprios tipos infracionais. 1) Advogado que retira valores da conta corrente da representante, alegando que foram utilizados para pagamento de despesas judiciais de ação de inventário, mas não apresenta a devida prestação de contas. A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente. Para sua configuração, desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente, pois decorre de obrigação legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas. 2) A ausência de fundamentação para exasperação do prazo de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal, e ainda a cominação de multa acessória, exigem fundamentação idônea, não sendo admissível a majoração da reprimenda com base em circunstâncias que são elementares da própria infração disciplinar pela qual restou sancionado o advogado. 3) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e manter a multa cominada, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 7).

Recurso n. 16.0000.2022.000060-3/SCA-PTU.

Recorrentes: L.G.G. e R.N.G. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52.146). Recorrida: I.F.S. (Advogados: Fernando Barbur Carneiro OAB/PR 61.000 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 113/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Pendência de demanda judicial envolvendo as partes. Prorrogação da suspensão. Afastamento. Recurso parcialmente provido. 01) Quanto ao mérito da condenação disciplinar em si, a decisão de origem destacou que restou devidamente comprovado que os advogados cobraram valores acima dos percentuais contratados, não conseguindo apresentar justificativa para cobrança de adicional de honorários sobre os mesmos valores, aos quais já havia sido retida a quantia para remuneração dos serviços profissionais. 02) Por outro lado, sendo objeto de discussão judicial entre as partes, incide ao caso os precedentes deste Conselho Federal da OAB, no sentido de que a discussão judicial envolvendo as partes importa no afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional, pois a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação e/ou da relação de crédito/débito estabelecida entre as partes caberá ao poder judiciário, podendo resultar insegurança jurídica a restrição ao exercício profissional durante lapso temporal entre decisão do poder judiciário que resolva a matéria e a manifestação formal da OAB sobre o cessamento da prorrogação da suspensão. 03) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação disciplinar a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do

voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 7).

Recurso n. 16.0000.2022.000067-9/SCA-PTU.

Recorrente: F.L.M. (Advogado: Fabrício Lazarin Maronez OAB/PR 62.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 114/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Demonstração dos requisitos previstos na norma. Reabilitação deferida. Recurso provido. 01) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que poderá ser requerida a reabilitação após o transcurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar imposta, em face de provas de bom comportamento. Percebe-se, pela normativa legal, que são 02 (dois) os requisitos para a reabilitação disciplinar: um requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar; e um requisito de natureza subjetiva, consistente nas provas efetivas de bom comportamento. 02) A seu turno, o requisito subjetivo provas efetivas de bom comportamento, deve ser interpretado de forma restritiva, evitando-se que a excessiva margem de discricionariedade do julgador torne inviável a pretensão de reabilitação disciplinar. É dizer, o bom comportamento se presume, devendo ser fundamentada a decisão para afastá-lo. 03) Não obstante, para efeitos de bom comportamento, considera-se eventuais fatos praticados pela parte requerente dentro do lapso temporal de 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar à qual requer a reabilitação. Ou seja, somente se poderá afastar a presunção de bom comportamento se houver prova de que, durante o período depurador de 01 (um) ano vier a parte requerente a praticar novas condutas que afastem a presunção do bom comportamento, de modo que não podem ser valoradas – como assim o foi pela decisão recorrida – fatos e circunstâncias anteriores a esse período. 04) Recurso provido, para reformar o acórdão recorrido e deferir a reabilitação disciplinar do advogado no Processo Disciplinar n. 3.920/2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 8).

Recurso n. 16.0000.2022.000069-5/SCA-PTU.

Recorrente: F.L.M. (Advogado: Fabrício Lazarin Maronez OAB/PR 62.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 115/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Demonstração dos requisitos previstos na norma. Reabilitação deferida. Recurso provido. 01) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que poderá ser requerida a reabilitação após o transcurso de lapso temporal de 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar imposta, em face de provas de bom comportamento. Percebe-se, pela normativa legal, que são 02 (dois) os requisitos para a reabilitação disciplinar: um requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar; e um requisito de natureza subjetiva, consistente nas provas efetivas de bom comportamento. 02) A seu turno, o requisito subjetivo provas efetivas de bom comportamento, deve ser interpretado de forma restritiva, evitando-se que a excessiva margem de discricionariedade do julgador torne inviável a pretensão de reabilitação disciplinar. É dizer, o bom comportamento se presume, devendo ser fundamentada a decisão para afastá-lo. 03) Não obstante, para efeitos de bom comportamento, considera-se eventuais fatos praticados pela parte requerente dentro do lapso temporal de 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar à qual requer a reabilitação. Ou seja, somente se poderá afastar a presunção de bom comportamento se houver prova de que, durante o período depurador de 01 (um) ano vier a parte requerente a praticar novas condutas que afastem a presunção do bom comportamento, de

modo que não podem ser valoradas – como assim o foi pela decisão recorrida – fatos e circunstâncias anteriores a esse período. 04) Recurso provido, para reformar o acórdão recorrido e deferir a reabilitação disciplinar do advogado no Processo Disciplinar n. 3.923/2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000072-2/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Edmar da Silva Barbeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 116/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Recebimento de valores a título de honorários advocatícios para ajuizamento de demanda, bem como valores a título de supostas prestações em atraso. Ausência da prestação dos serviços profissionais contratados. Inércia, por outro lado, em restituir ao cliente os valores recebidos, após cobrança de devolução por ele realizada. Infrações disciplinares configuradas. Acarretamento de anulação de processo e abandono de causa (art. 34, X e XI, EAOAB). Condutas que somente surgiram quando do julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Violação ao princípio da correlação entre a denúncia e a sentença (princípio da não surpresa). Afastamento da tipificação. Prescrição do direito de ajuizamento de ação de prestação de contas (art. 25-A, EAOAB). Matéria que deve ser objeto de demanda cível. Incompetência dos órgãos julgadores da OAB para declararem prescrita dívida de natureza civil. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e manutenção da multa, face à reincidência, considerando-se a dosimetria mais favorável à advogada. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 9).

Recurso n. 16.0000.2022.000105-7/SCA-PTU.

Recorrente: M.R.L. (Advogada: Karina Lombardi OAB/PR 44.018). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 117/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de 03 (três) condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, com penas cumpridas ou em execução dentro do período depurador de 05 (cinco) anos. Validade das condenações computadas. Recurso conhecido. No mérito, improvido. 01) A sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94, tem como pressuposto o trânsito em julgado de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão, não se exigindo a prática de nova infração disciplinar para que possa ser imposta ao advogado a punição disciplinar máxima, não configurando *ne bis in idem*, conforme entendimento pacificado pelo Pleno da Segunda Câmara, em matéria afetada a julgamento. 02) Quanto à pretensão ao sobrestamento do processo de exclusão, com base na formalização de pedidos de reabilitação, a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB admite como relevante o argumento nos casos em que houver o deferimento da reabilitação ou a concessão de provimento cautelar que suspenda os efeitos da condenação disciplinar, não indicando o sobrestamento do processo de exclusão a simples formalização do pedido de reabilitação ou de pedido de revisão. 03) Recurso conhecido

e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000122-6/SCA-PTU.

Recorrente: H.C.P.A. (Advogado: Handriety Carlson Primo de Arruda OAB/SP 82.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 118/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Desconsideração dos marcos interruptivos da prescrição. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. 1) No caso dos autos, não se constata a prescrição arguida pela advogada, face à ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou a paralisação do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, razão pela qual deve ser rejeitada. 2) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2022.000176-0/SCA-PTU.

Recorrente: I.R.O. (Advogada: Isabel Roxane de Oliveira OAB/SP 280.560). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 119/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de irregularidade na ementa do julgado do Conselho Seccional da OAB. Inocorrência. Ausência de designação de relator para presidir a instrução processual. Violação ao artigo 58, §§ 1º e 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB e artigo 73 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente provido. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, como consequência da anulação do processo. 1) A ementa do julgado, publicada no Diário Eletrônico da OAB, retrata a síntese do que restou decidido no acórdão, não sendo disponibilizado em sua íntegra em razão do sigilo do processo disciplinar, previsto no artigo 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cabendo à parte interessada diligenciar perante a Secretaria do órgão julgador para obter a íntegra do acórdão. No caso dos autos, inclusive, foi o que ocorreu, porquanto a advogada requereu e obteve cópia da decisão e interpôs seu recurso tendo ciência de seus termos, daí porque a nulidade arguida, de qualquer sorte, careceria de argumentos idôneos, porquanto ainda que houvesse qualquer irregularidade ou mesmo contradição na ementa, restaria superada pelo acesso à íntegra do acórdão. 2) Quanto ao procedimento, o artigo 58, *caput* e §§ 1º e 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, o artigo 73 do Estatuto da Advocacia e da OAB e o Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar da OAB são bastante claros no sentido de que, recebida a representação, o Presidente do Conselho, da Subseção ou do Tribunal de Ética e Disciplina, conforme o caso, deve designar relator para presidir e conduzir a instrução processual, o que não restou observado, porquanto embora instaurado este processo disciplinar já na vigência do Novo Código de Ética e Disciplina, a condução da instrução foi feita diretamente pelo Presidente da Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, somente sendo designado relator para o parecer preliminar, em afronta à competência atribuída ao relator, devendo ser anulado o processo desde a decisão do Presidente do Tribunal que, ao invés de designar relator, determinou a notificação para a defesa prévia e abriu a fase de instrução. 3) E, em consequência da anulação decretada, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da

Advocacia e da OAB, visto que, anulados os atos processuais desde a fase de instrução, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição quinquenal passa a ser a notificação inicial para a defesa prévia, realizada há mais de 05 (cinco) anos. 4) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2022.000844-4/SCA-PTU.

Recorrente: E.F.S. (Advogado: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163.585). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 120/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos no Estatuto (art. 34, II, do EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que mantém sociedade profissional sem o necessário registro na OAB, restando comprovada a existência da sociedade pela prova testemunhal produzida nos autos, revelando que havia outros advogados atuando com “*affectio societatis*”, bem como contando com auxílio de estagiários, não se tratando apenas do fato de se utilizar de timbre de sociedade de advogados por mero erro material, havendo confissão nos autos, inclusive, no sentido de que pretendida regularizar a situação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 11).

Recurso n. 49.0000.2022.004378-0/SCA-PTU.

Recorrente: M.C.R. (Advogado: Marcelo Costa Ribeiro OAB/MG 73.817). Recorridos: Altair Márcio Oliveira Reis, Elizabeth Brandão dos Reis e Jesu Jesenh Rosa Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 121/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Infrações disciplinares de causar prejuízo a clientes, por culpa grave, locupletamento e conduta incompatível com a advocacia (art. 34, IX, XX e XXV, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que, na condição de assessor jurídico e advogado solicita quantias para fins de intermediação em aprovação de projetos políticos destinados a entidades filantrópicas, vindo a se apropriar dos valores recebidos e não prestar qualquer serviço profissional. Comprovação de que a condição de advogado foi essencial à contratação para atuação jurídica/política do advogado recorrente, de modo a atrair o regime disciplinar da OAB. Alegação de ausência de demonstração de autenticidade de e-mail trazido pela representante. Ônus da prova que incumbe ao advogado, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, visto que o ônus da prova incumbe a quem alega, o que não foi feito, limitando-se apenas a negativa de envio dos e-mails. Condenação na esfera criminal pelo crime de estelionato. Condenação disciplinar mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 11).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1164, 11.08.2023, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 16.0000.2021.000248-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Embargada: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Recorrentes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Recorrida: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2021.000318-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Embargado: Carlos Henrique Domingos. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrido: Carlos Henrique Domingos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000335-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada: Maria Iene Ferreira. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Maria Iene Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.009145-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Embargado: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2021.009187-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.010055-0/SCA-PTU. Recorrente: A.P. (Advogados: Andrea Perazoli OAB/RJ 102.250, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Ivan Perazoli Junior OAB/RJ 161.697 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Cláudio Guedes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2021.010554-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000208-5/SCA-PTU. Recorrente: L.A.A. (Advogado: Luiz Antonio Alvares OAB/SP 100.419). Recorrido: M.M. (Advogado: Marcel Mariano OAB/SP 124.896). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000263-8/SCA-PTU. Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.C.Q. (Advogado: João Carlos de Queiroz OAB/SP 412.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000279-0/SCA-PTU. Recorrente: D.P.R. (Advogada: Maria Teresa Baptista OAB/SP 140.625). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000314-6/SCA-PTU. Recorrente: A.I.L. (Advogados: Alexandre Inácio Luzzia OAB/SP 224.648 e Paulo Roberto Moreira OAB/SP 218.134). Recorrido: Claudemar Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000355-0/SCA-PTU. Recorrente: A.C. e I.C. (Advogados: Amaury Cascone OAB/SP 60.830 e Irany Cascone OAB/SP 65.379). Recorridos: A.A.F.D.P., C.S.L. e E.R.G. (Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo OAB/SP 123.916, João Negrini Neto OAB/SP 234.092, Simone Ribeiro de Souza OAB/SP 217.922, Guilherme José Braz de Oliveira OAB/SP 206.753 e Plínio Salles Guazzone OAB/SP 406.976). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 12)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2016.020344-0/SCA-PTU. Recorrente: E.T.S.A. (Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim OAB/DF 12.336). Recorrida: E.C.O.S. (Advogado: Manoel da Cruz da Silva OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Vista: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

02) Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Embargada: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

03) Recurso n. 24.0000.2021.000082-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Embargado: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Recorrentes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Recorrido: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

04) Recurso n. 24.0000.2021.000092-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Embargado: F.K.S.

(Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Recorrente: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Recorrido: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

05) Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000178-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.C.S. (Advogadas: Erika Regina Pontes Aragão OAB/DF 71.259 e Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Embargada: Inês Macedo de Miranda. Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

07) Recurso n. 49.0000.2021.010558-3/SCA-PTU. Recorrente: L.J.S.S. (Advogado: Leonardo Felipe Sarsur OAB/MG 56.557). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 24.0000.2022.000012-0/SCA-PTU. Recorrente: J.P. (Advogado: Lucas Lopes da Rosa OAB/SC 48.276 e outro). Recorrido: Petronunes - Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. (COPEPETROL). Representante legal: Katia Regina Nunes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

09) Recurso n. 15.0000.2022.000022-9/SCA-PTU. Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araujo OAB/PB 20.668). Recorrida: I.L.C. (Advogada: Itaciara Lucena Cirne OAB/PB 15.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

10) Recurso n. 24.0000.2022.000029-3/SCA-PTU. Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: Verônica Schmitt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

11) Recurso n. 24.0000.2022.000041-2/SCA-PTU. Recorrente: L.S. (Advogados: Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Leandro Schubert OAB/SC 5.910). Recorrido: Walfredo Bagel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000083-8/SCA-PTU. Recorrente: V.L.C.F. (Advogada: Vera Lucia de Camargo Franco OAB/SP 50.215). Recorrido: L.B.F. (Advogado: Ronaldo Jacomini OAB/SP 318.182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000084-6/SCA-PTU. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000113-7/SCA-PTU. Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Luiz Henrique Pasotti OAB/SP 317.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000117-8/SCA-PTU. (Ref.: Recurso n. 49.0000.2016.005039-6/SCA-PTU). Recorrentes: E.S.T. e M.Y.T. Representante legal: A.S.T. (Advogado: Júlio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Recorrido: J.M.A.S. (Advogados: José Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639 e Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000119-4/SCA-PTU. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

17) Recurso n. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU. Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

18) Recurso n. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU. Recorrente: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

19) Recurso n. 16.0000.2022.000211-0/SCA-PTU. Recorrente: Luis Gutin Egea. Recorridas: C.N.K., M.M.S. e R.M.S.B. (Advogados: Camila Nesi Koskodai OAB/PR 61.335, Marilza Molina Soares OAB/PR 53.312 e Roberta Molina Soares Buzignani OAB/PR 60.972). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

20) Recurso n. 25.0000.2022.000217-4/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

21) Recurso n. 25.0000.2022.000357-6/SCA-PTU. Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas OAB/SP 145.910). Recorrida: T.O.A. (Advogada: Neide Elias da Costa OAB/SP 187.893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

22) Recurso n. 25.0000.2022.000587-7/SCA-PTU. Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva OAB/SP 246.919 e outros). Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

23) Recurso n. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU. Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

24) Recurso n. 49.0000.2022.003326-7/SCA-PTU. Recorrente: C.D.L.R. Representante legal: N.W.F.F. (Advogados: Leonardo Santos de Resende OAB/MT 6.358/O e outra). Recorridos: A.G.M.N. e M.E.S.M. (Advogados: Antônio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14.576/O, Maria Elisa Sena Miranda OAB/MT 15.017/O e Rubson Pereira Guimarães OAB/MT 18.839/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, A.C.I.E.R. e S.C.V.R. Representantes legais: J.L.G.F. e A.B.S. (Advogados: Dhandara Adryhelle Vilela de Almeida Calixto OAB/MT 21.021/O, Jeancarlo Ribeiro OAB/MT 7.179/O, Julio Cesar Speranza Junior OAB/MT 15.290/O e Marcino Ferreira OAB/MT 12.485/O). Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

25) Recurso n. 49.0000.2022.004486-7/SCA-PTU. Recorrente: A.H.G. (Advogado: Arthur Hannig da Gama OAB/RJ 071.281). Recorrido: Fernando de Mello Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 11-15)

RECURSO N. 15.0000.2015.002205-1/SCA-PTU.

Recorrente: M.A.I.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. M.A.I.S. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 7 de julho de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2021.000064-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Embargada: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Recorrente: W.A.M.M. (Advogados: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745 e Luiz Fernando Comegno OAB/SP 75.295). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado W.A.M.M. (...), em face da decisão proferida pela Primeira Turma da Segunda Câmara, em 18/04/2023. No arquivo digital ID#5282219 verifica-se certidão de trânsito em julgado, tendo em vista que, até a data de 22/05/2023, não fora recebido protocolo de recurso pela Secretaria da Turma, ou mesmo recebida manifestação protocolada no âmbito do Conselho Seccional (art. 139, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do EAOAB), razão pela qual foram os autos remetidos à origem, em 06/06/2023, por meio do Ofício n. 091/2023-SCA/PTU (ID#5286825), para execução da decisão. Após a remessa do processo ao Conselho Seccional foi recebido na Secretaria desta Turma, em 22/06/2023, petição de embargos de declaração (ID#5382053), tendo havido o recebimento tardio em virtude de ter sido inicialmente apresentado perante a 36ª Subseção de São José dos Campos, conforme previsto no art. 139, § 2º, do Regulamento Geral, em 18/05/2023, estando, a princípio tempestivo. Dessa forma, torno sem

feito a certidão supracitada e afasto o trânsito em julgado da decisão, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que processe os embargos de declaração opostos, na forma regulamentar. Publique-se o presente despacho para ciência das partes. Brasília, 14 de julho de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 11).

RECURSO N. 09.0000.2022.000007-1/SCA-PTU.

Recorrente: C.E.S. (Advogado: Carlos Elias da Silva OAB/GO 30.590). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.E.S. (...), em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, afastando a multa de 01 (uma) anuidade e mantendo, no mais, a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração aos artigos 34, inciso IV, do Estatuto, e artigos 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 26 de julho de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 31 de julho de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000035-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado em 05/10/2022 (ID#4337328), pela relatoria que me antecedeu e determino a notificação da advogada Representada, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os documentos juntados aos autos (ID#4920205, ID#4920239, ID#4920249 e ID#4920254), sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000061-9/SCA-PTU.

Recorrente: Marcos Roberto Alves Martins. Recorrida: S.A.S. (Advogada: Sueli Aparecida da Silva OAB/SP 89.609). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho pela relatoria que me antecedeu em 16/09/22 e determino a notificação da advogada Representada, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de julho de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000286-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: B.C.S. (Advogado: Benedito Carlos Silveira OAB/SP 92.860). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: B.C.S. (Advogado: Benedito Carlos Silveira OAB/SP 92.860). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação

desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 28 de julho de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000489-9/SCA-PTU.

Recorrente: E.N.P. (Advogada: Ekaterina Nicolas Panos OAB/SP 93.175). Recorrido: Nikolaos Fistes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. E.N.P. (...), com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo¹, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, por infração ao artigo 34, incisos XXV e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 14 de julho de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 31 de julho de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000492-0/SCA-PTU.

Recorrente: F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Uma das matérias suscitadas no recurso voluntário guarda relação com a matéria que será decidida por esta Segunda Câmara do Conselho Pleno do CFOAB, quando do julgamento do Recurso nº. 25.0000.2021.000074-8, que tem como patrono, inclusive, o advogado que subscreve o referido recurso. Quanto à matéria – violação do juiz natural pela impossibilidade de prévio conhecimento da composição da mesa julgadora - esta Câmara, em 18/04/2023, interrompeu o julgamento do recurso em razão do pedido de vista da Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (BA), considerando o oferecimento de resposta pela OAB/São Paulo quanto ao tema. Dessa forma, visando evitar a prolatação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que a Segunda Câmara decida, em definitivo, sobre a referida matéria. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Recurso nº. 25.0000.2021.000074-8-SCA. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 14 de julho de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000494-7/SCA-PTU.

Recorrente: M.F.A. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. M.F.A. (...), com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos X, XIV e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 28 de julho de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 31 de julho de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000531-7/SCA-PTU.

Recorrente: J.D. (Advogados: Jean Dornelas OAB/SP 155.388 e Renato Numer de Santana OAB/SP 339.517). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “O advogado J.D. (...) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IV, Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de julho de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 31 de julho de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000553-6/SCA-PTU.

Recorrente: Maria Lúcia Virgínia de Souza. Recorrida: M.L.M. (Advogados: Fernando Mangianelli Bezzi OAB/SP 299.878 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por MARIA LUCIA VIRGINIA DE SOUZA, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo¹, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que o Representante não trouxe documentos a comprovar suas alegações, não havendo indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de julho de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 31 de julho de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000813-6/SCA-PTU.

Recorrente: Jondson de Lima Gomes. Recorrida: E.I. (Advogada: Elisângela Iodice OAB/SP 293.035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Sr. JONDSO

DE LIMA GOMES, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Décima Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, que, a seu turno, determinou o arquivamento da representação formalizada em face da advogada DRA. E.I. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 28 de julho de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 31 de julho de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2022.012901-7/SCA-PTU.

Recorrente: Carlos Roberto Alves Dias. Recorrido: L.A.G.S. (Advogado: Luiz Alberto Gomes de Souza OAB/MG 102.303). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 26 de julho de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 15).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000084-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado da Recorrente, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008350-2, através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2023, considerando o interesse pela realização de sustentação oral de forma presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, visando garantir à parte amplo direito à defesa e considerando que efetivamente não há que se falar em risco de prescrição, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (setembro/2023), sem nova publicação, não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de agosto de 2023. Claudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU.

Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, protocolado sob o n.

49.0000.2023.008352-9, através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2023, considerando o interesse pela realização de sustentação oral de forma presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, visando garantir à parte amplo direito à defesa e considerando que efetivamente não há que se falar em risco de prescrição, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (setembro/2023), sem nova publicação, não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de agosto de 2023. Claudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000119-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado da Recorrente, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008351-0, através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2023, considerando o interesse pela realização de sustentação oral de forma presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, visando garantir à parte amplo direito à defesa e considerando que efetivamente não há que se falar em risco de prescrição, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (setembro/2023), sem nova publicação, não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1171, 22.08.2023, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.006623-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Embargado: S.M.S.C. (Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e OAB/SP 355.937). Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: S.M.S.C. (Advogados: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pela advogada da Recorrente, Dra. M.T.M.S., (...), protocolado sob o n. 19.0000.2023.000260-4, através do qual requer a suspensão do julgamento do processo em referência, pautado para Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2023 (...). Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pleito, verificou-se tratar de segundo pedido de adiamento consecutivo apresentado pela recorrente, tendo sido o primeiro deferido visando resguardar o mais amplo direito de defesa. Ademais, trata-se de julgamento de Embargos de Declaração, não vislumbrando razões plausíveis para a suspensão do julgamento. Nesse sentido, entendo pelo indeferimento do requerimento, determinando a manutenção do feito na pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária de hoje (18/08/2023). Publique-se para ciência das partes. Brasília, 18 de agosto de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora” (DEOAB, a. 5, n. 1171, 22.08.2023, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 12)

RECURSO N. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU).

Embargante: A.V.P.C. (Advogado: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587). Embargado: Antônio Carlos Coelho. Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Recorrido: Antônio Carlos Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DECISÃO: “Em síntese, cuida-se dos terceiros embargos

de declaração opostos pelo advogado Dr. A.V.P.C., agora em face do acórdão unânime desta Primeira Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos (...). Por fim – e como forma de evitar novos expedientes protelatórios –, solicito à Secretaria desta Turma que processe qualquer manifestação superveniente como recurso ao Pleno da Segunda Câmara (art. 89-A, § 3º, RG), remetendo-se os autos imediatamente. Brasília, 25 de agosto de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 09.0000.2021.000034-0/SCA-PTU.

Recorrente: T.H.S.V. (Advogado: Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Retornam os autos a esta relatoria com informação de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por ausência de seus pressupostos, previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, razão pela qual indefiro sua celebração. Recebida a resposta oferecida pela OAB/GO, verifica-se que o advogado não restou notificado, o que pode resultar violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte recorrente (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, quanto ao indeferimento da celebração do TAC, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entendam pertinente ou mesmo para eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, por fim, que não há previsão normativa de recurso em face de decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo que eventual irrisignação nesse sentido deve ser manifestada em eventual complementação das razões recursais, em preliminar, reservando-se sua análise quando do juízo de admissibilidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 16 de agosto de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 12.0000.2022.000007-6/SCA-PTU.

Recorrente: A.H.P. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. A.H.P. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 17 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 09.0000.2022.000021-9/SCA-PTU.

Recorrente: C.E.S. (Advogado: Carlos Elias da Silva OAB/GO 30.590). Recorrida: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Retornam os autos a esta relatoria com informação de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por ausência de seus pressupostos, previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, razão pela qual indefiro sua celebração. Recebida a resposta oferecida pela OAB/GO, verifica-se que o advogado não restou notificado, o que pode resultar violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte recorrente (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, quanto ao indeferimento da celebração do TAC, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entendam pertinente ou mesmo para

eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, por fim, que não há previsão normativa de recurso em face de decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo que eventual irresignação nesse sentido deve ser manifestada em eventual complementação das razões recursais, em preliminar, reservando-se sua análise quando do juízo de admissibilidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 11 de agosto de 2022. Ulisses Rabaneda dos Santo, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 24.0000.2022.000080-1/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.A.C. (Advogado: Sergio Luiz Chaves OAB/PR 19.328). Recorrida: J.L.P. (Advogada: Juliana Galtieri OAB/SC 65.180 e OAB/RS 107.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. CA.A.C., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, devidamente atualizada, com juros e correção monetária, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 455/459 dos autos digitais). (...). Todavia, do que se verifica dos autos, o acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, foi por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Seccional Dra. Lucinara Manenti acostado às fls. 455/511 dos autos digitais. Todavia, nota-se que não restou lançado aos autos o voto originário com sua fundamentação, que dava parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para afastar a aplicação dos juros na prestação de contas, conforme consignado na folha de votação de fls. 454 dos autos digitais. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que encaminhe os fundamentos do voto originário, por escrito e assinado pelo Conselheiro Guilherme Silva Araújo, ou mediante transcrição na ata de julgamento, no caso de voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 11 de agosto de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 24.0000.2022.000097-4/SCA-PTU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrida: L.S.L. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109, Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Advogado: Volnei Martins Bez Junior OAB/SC 16.222 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Em síntese, a advogada Dra. N.Q.G. interpõe recurso em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias e multa de 06 (seis), por infração ao artigo 34, incisos I, XIV e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. No Recurso n. 24.0000.2022.000095-8/SCA-STU, em trâmite neste Conselho Federal da OAB, há menção na certidão de julgamento de que houve julgamento conjunto de alguns processos disciplinares (...). Efetivamente, o presente recurso se refere ao Processo Disciplinar nº. 374/17, que teve julgamento conjunto, razão pela qual devem os presentes autos serem remetidos à Segunda Turma da Segunda Câmara, tendo em vista se tratar do processo em que houve o julgamento conjunto. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma que remeta os autos à Segunda Turma, para apensamento ao Recurso n. 24.0000.2022.000095-8/SCA-STU. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 14 de agosto de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 24.0000.2022.000100-3/SCA-PTU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: J.C.A. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109, Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Advogado: Volnei Martins Bez Junior OAB/SC 16.222 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Em síntese, a advogada Dra. N.Q.G. interpõe recurso em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias e multa de 06 (seis) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. No Recurso n. 24.0000.2022.000095-8/SCA-STU, em trâmite neste Conselho Federal da OAB, há menção na certidão de julgamento de que houve julgamento conjunto de alguns processos disciplinares (...). Efetivamente, o presente recurso se refere ao Processo Disciplinar nº. 374/17, que teve julgamento conjunto, razão pela qual devem os presentes autos ser remetidos à Segunda Turma da Segunda Câmara, tendo em vista se tratar do processo em que houve o julgamento conjunto. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma que remeta os autos à Segunda Turma, para apensamento ao Recurso n. 24.0000.2022.000095-8/SCA-STU. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 10 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2022.000222-5/SCA-PTU.

Recorrente: R.M.M.S. (Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos OAB/PR 38.261). Recorrido: Anderson Vitorino de Matos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “O advogado Dr. R.M.M.S. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 576/582 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de agosto de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 25 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2022.000229-0/SCA-PTU.

Recorrente: M.F.G.S. (Advogada: Maristela Ferrer Garcia Salvador OAB/PR 15.089). Recorrida: Formaturas Fênix Ltda. Representantes legais: Tadeu Moris Tomasella e Mônica Valdirene Rosada Volpon. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. M.F.G.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, condenando-o à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de agosto de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de

agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2022.000244-4/SCA-PTU.

Recorrente: R.L.M. (Advogados: Antonio Vanderli Moreira OAB/PR 05.287 e Rodrigo Lemos Moreira OAB/PR 48.921). Recorrido: C.R. (Advogados: Allan Weston de Lima Wanderley OAB/PR 20.165 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR.R.L.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, inclusive após apreciar Embargos de Declaração que foram desprovidos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de agosto de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2022.000254-1/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.J. (Advogado: Rafael Fernando Amódio Millarch OAB/PR 76.923). Recorrida: R.F.A. (Advogada: Marilaine Moreira de Jesus OAB/PR 37.572). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.C.F.A. (Advogado: Cyro Cesar Furtado Araújo OAB/PR 19.558). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por L.A.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que há ausência de infração disciplinar e a ilegitimidade passiva da Representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de agosto de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000538-2/SCA-PTU.

Recorrente: R.S. (Advogados: Rodolfo Funcia Simões OAB/SP 106.682 e Rubens Simões OAB/SP 149.687). Recorrido: J.J.B. (Advogados: Denise Maria Lima OAB/SP 103.322 e Pedro Lima OAB/SP 16.536). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “O advogado DR. R.S. (...) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até afetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2022.000582-8/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.F.J. (Advogados: Fábio Lobosco Silva OAB/SP 297.607 e outros). Recorrida: E.S.E.M.Ltda. Representante legal: A.J.V.P. (Advogados: Jefferson Monteiro Neves OAB/SP 264.726 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.S.A. (Advogado: Victor Henrique de Sicco Vianna OAB/SP 336.132). Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após os Advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, bem como se iniciando o prazo dos Advogados no dia seguinte ao do término do prazo da Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 25 de agosto de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. ”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000562-5/SCA-PTU.

Recorrente: D.P.S.A. Representante legal: G.P.B. (Advogados: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70.772 e outros). Recorrido: R.G.F. (Advogado: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentação de defesa prévia, em 23/04/2016 (fls. 1.331/1.332). Contudo, inobstante tratar-se de matéria de ordem pública que pode ser arguida de ofício, deve-se trazer à baila a redação do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual determina a aplicação subsidiária, por analogia, da legislação processual penal comum ao processo disciplinar da OAB, qual seja, as normas do Código de Processo Penal. E, nesse mesmo contexto da aplicação subsidiária, deve-se levar em consideração o teor normativo da referida legislação, que, em seu artigo 3º, declara que a lei processual penal também admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Não se pode olvidar, outrossim, a necessidade de ser observado o direcionamento legal contido no artigo 15 do CPC/2015 para que, em caso de ausência de normas que regulem os processos administrativos, sejam aplicadas, de forma subsidiária e supletiva, as disposições processuais civis. Nesse enfoque, portanto, tenho que incide a norma do artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. Ou seja, a intenção clara do legislador foi garantir o efetivo e prévio contraditório, vedando expressamente decisões surpresas. Portanto,

deve ser totalmente aplicável a aludida norma geral processual civil de conceder à parte oportunidade de se manifestar sobre matéria que não houve manifestação anterior, como é o caso dos autos. Nesse mesmo sentido, está o artigo 144-B, do Regulamento Geral que assim redaciona: “Não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto”. Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000581-0/SCA-PTU.

Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Considerando a certidão expedida pela Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, noticiando que o prazo concedido na decisão ID#4906283, de 20/03/2023, transcorreu sem manifestação, embora devidamente notificado o advogado recorrente, por correspondência, com aviso de recebimento (ID#5000174), tenho que não é o caso de admitir-se a defesa do advogado em causa própria, conforme constou da decisão anterior. Dessa forma, nos termos do artigo 72, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, decreto a revelia do advogado e solicito à Secretaria desta Primeira Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que indique defensor dativo – já que este Conselho Federal da OAB não dispõe de quadro de defensores – para que ratifique/retifique as razões do recurso interposto (fls. 212/240), pelo então patrono do advogado recorrente. Destaque-se, decretada a revelia e designado defensor dativo, o advogado recorrente passará a ser notificado exclusivamente na pessoa do defensor designado, não sendo mais necessário o direcionamento de qualquer notificação ao advogado, enquanto parte. Publique-se o presente despacho para ciência das partes. Brasília, 16 de agosto de 2023. Marina Mota Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000690-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.E.C. (Advogados: Heber de Paula Cruz OAB/SP 292.922 e Júlio Cesar Emilio Cruz OAB/SP 344.510). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.C.E.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos VI e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de agosto de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000744-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.F.P. (Advogado: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040). Recorridos: Membros da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Gestão 2016/2018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.F.P., em face de decisão do Presidente da 6ª Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo¹, que rejeitou a exceção de suspeição arguida pelo advogado. Nesse panorama, tratando-se de recurso interposto em face de decisão monocrática de Presidente de órgão julgador, segue-se o regramento do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por simetria. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Eg. Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para processamento do recurso interposto pelo advogado. Brasília, 17 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000840-1/SCA-PTU.

Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrido: Jair Santana Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.R.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa correspondente ao valor de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de agosto de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato Figueira da Costa (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000862-2/SCA-PTU.

Recorrente: J.R. (Advogado: Jair Rateiro OAB/SP 83.984). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração aos artigos 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000876-9/SCA-PTU.

Recorrente: M.G.S. (Advogada: Ariane Cristina da Silva Turati OAB/SP 143.799). Recorrida: Rita de Cassia di Battista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. M.G.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo

Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias cumuláveis com multa no valor de 1 (uma) anuidade, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de agosto de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 25 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 20).

RECURSO N. 49.0000.2022.002836-7/SCA-PTU.

Recorrente: B.M.D. (Advogada: Cláudia Koblitiz Dwyer OAB/RJ 55.746). Recorridos: B.V.A.A. e S.S.L. (Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho OAB/RJ 131.907). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Sr. B.M.D., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão que opinou pelo arquivamento liminar da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 17 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 20).

RECURSO N. 49.0000.2022.009904-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.S.S. (Advogado: Joventil da Silva Sena OAB/MG 91.301). Recorrido: A.A.M.F. (Advogados: André Macedo Carneiro Machado OAB/MG 121.550 e Marcelo Alves Alessandrini OAB/MG 121.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe à relatora analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a nulidade absoluta por ausência de apresentação de razões finais e de designação de defensor dativo. Observa-se as fls. 81 dos autos digitais que o Recorrente foi devidamente notificado para apresentar alegações finais, tendo deixado o prazo transcorrer in albis enquanto que o Recorrido/Representante protocolou pedido de arquivamento do processo disciplinar anexando acordo formalizado entre as partes (fls. 83/88). Distribuído o processo ao Relator (fls. 91), foi levado a julgamento (fls. 100), sem que houvesse a nomeação de defensor dativo em face da revelia do Representado. As razões finais consubstanciam peça imprescindível do processo disciplinar na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, cuja ausência, independente de prova de prejuízo a parte, é causa de nulidade absoluta, de modo que, em se tornando revel o advogado representado, deve ser nomeado defensor dativo para apresentar as razões finais, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB. Contudo, inobstante tratar-se de matéria de ordem pública que pode ser arguida de ofício, deve-se trazer à baila a redação do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual determina a aplicação subsidiária, por analogia, da legislação processual penal comum ao processo disciplinar da OAB, qual seja, as normas do Código de Processo Penal. E, nesse mesmo contexto da aplicação subsidiária, deve-se levar em consideração o teor normativo da referida legislação, que, em seu artigo 3º, declara que a lei processual penal também admitirá

interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Não se pode olvidar, outrossim, a necessidade de ser observado o direcionamento legal contido no artigo 15 do CPC/2015 para que, em caso de ausência de normas que regulem os processos administrativos, sejam aplicadas, de forma subsidiária e supletiva, as disposições processuais civis. Nesse enfoque, portanto, tenho que incide a norma do artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que *“O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”*. Ou seja, a intenção clara do legislador foi garantir o efetivo e prévio contraditório, vedando expressamente decisões surpresas. Portanto, deve ser totalmente aplicável a aludida norma geral processual civil de conceder à parte oportunidade de se manifestar sobre matéria que não houve manifestação anterior, como é o caso dos autos. Nesse mesmo sentido, está o artigo 144-B, do Regulamento Geral que assim redaciona: *“Não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto”*. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para as partes. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Brasília, 16 de agosto de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 20).

RECURSO N. 49.0000.2022.011968-0/SCA-PTU.

Recorrente: M.A.G. (Advogado: Carlos José Dias da Silva OAB/MG 66.724). Recorrido: José do Carmo Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: *“Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. M.A.G., com fundamento no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, condenando-a à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de agosto de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator.”*. DESPACHO: *“Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 21).

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 1-11)

Recurso n. 25.0000.2022.000152-6/SCA-STU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo

Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 077/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso conhecido. Violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Análise de ofício. Reincidência. *Bis in idem*. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal. A reincidência não pode ser utilizada para majorar a sanção imposta que, inicialmente, seria a de censura, bem como para aplicar a pena de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal, sob pena de incidir em “bis in idem”. Readequação da dosimetria da pena necessária. Recurso desprovido. Redução, de ofício, do prazo de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantendo-se a pena de suspensão ao invés da censura face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 1).

Recurso n. 15.0000.2016.004837-4/SCA-STU.

Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 078/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Infrações disciplinares de manter conduta incompatível com a advocacia, tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia e praticar crime infamante (art. 34, XXV, XXVII e XXVIII, EAOAB). Advogado condenado por sentença penal condenatória pelo crime de estelionato na forma tentada, com o fim de obtenção de vantagem indevida, consistente no pagamento de indenização do Seguro DPVAT. Infrações disciplinares configuradas. Prescrição. Alegação de que a OAB tinha ciência dos fatos desde o ano de 2007. Ausência de comprovação. Sentença penal condenatória proferida no ano de 2016. Prescrição rejeitada. Cerceamento de defesa. Inexistência. Notificação para a defesa prévia enviada ao endereço do advogado e ali devidamente recebida, decorrendo o prazo sem manifestação e decretada a revelia e nomeado defensor dativo, procedimento esse de acordo com o artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral e artigo 59, § 2º, CED c/c art. 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 1).

Recurso n. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU.

Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 079/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Alegação de nulidades processuais relativas. Inexistência. Mero apego ao formalismo processual. Ausência de demonstração de qualquer prejuízo à defesa. Impossibilidade de se conceber o processo como um fim em si mesmo, em detrimento de sua natureza instrumental. Incidência do princípio *pas de nullité sans grief*. Precedentes. Pedido de desistência formalizado pelo representante. Irrelevância. Processo disciplinar que segue o interesse público - e não o princípio da demanda -, não dispondo a OAB de discricionariedade para renunciar ao poder disciplinar conferido pela Lei nº. 8.906/94. Nulidades rejeitadas. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 2).

Recurso n. 25.0000.2022.000016-3/SCA-STU.

Recorrente: A.C.N.J. (Advogado: Antônio Carlos Nunes Júnior OAB/SP 183.642). Recorrido: E.S.M. (Advogados: Renata Aliberti Di Carlo OAB/SP 177.493 e Sidney Di Carlo OAB/SP 278.552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 080/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição intercorrente. Inexistência. Inteligência do artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Rejeição. Alteração de capitulação no parecer de admissibilidade. Possibilidade. Vedação apenas à alteração e/ou condenação sobre fatos sobre os quais não fora exercida a defesa. Inexistência, no caso, de alteração fática e tipificação da conduta desde o parecer de admissibilidade. Rejeição. Litispendência. Inexistência. Fatos e partes diversas. Reiteração de condutas infracionais. Mesmo “modus operandi”. Rejeição. Angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Utilização da reincidência para cominar suspensão do exercício profissional e, ainda, para fixar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa. Bis in idem. Recurso parcialmente provido, para afastar a multa e reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, majorada a sanção para suspensão face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 2).

Recurso n. 24.0000.2022.000042-0/SCA-STU.

Recorrente: B.B.S. (Advogados: Felipe Rocha Lopes OAB/DF 59.128 e Luise Petry OAB/SC 50.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 081/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Violação a preceito ético, prestação de concursos a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-lo e conduta incompatível com a advocacia. Atipicidade disciplinar da conduta. Fatos praticados fora do exercício profissional e não relacionados à condição de advogada. Recurso provido. 01) O regime disciplinar estabelecido pela Lei nº. 8.906/94 aos advogados e advogadas devidamente inscritos nos quadros da OAB tem como pressuposto que a apuração de qualquer infração ético-disciplinar tenha por motivo a prática de ato vinculado, direta ou indiretamente, ao exercício profissional ou à condição de advogado ou advogada, somente podendo ser tipificadas como violação às normas disciplinares as condutas que guardem relação com a profissão ou quando a condição de advogado ou advogada seja determinante. 02) Assim, os atos privados praticados por advogado ou advogada, quando não guardem qualquer relação com a advocacia ou à condição de advogado ou advogada, devem ser analisados pelas instâncias adequadas. No caso, em restando demonstrado que a advogada apenas intermediou a venda de um veículo, que estava em leilão em decorrência de processo judicial e que não prosperou, não há que se falar em relação entre advogado e cliente, mas sim relação cível obrigacional estabelecida entre as partes, tanto que havia apenas um acordo verbal, de modo que, neste cenário, não cumprindo sua contraprestação, a advogada cometeu um mero inadimplemento contratual, que deve ser resolvido pelo Poder Judiciário que, inclusive, já fora formalizado acordo e repassado os valores devidos ao representante, circunstância que, no âmbito do regime disciplinar, implica declarar atípica a conduta imputada à advogada. 03) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da

Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 2).

Recurso n. 24.0000.2022.000048-8/SCA-STU.

Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorridos: C.F. e J.A.K. (Advogados: Débora Gonçalves Fernandes OAB/SC 25.277 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 082/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Alegação de irregularidade na notificação inicial. Inexistência. Ausência de demonstração de qualquer prejuízo à defesa. Incidência do princípio *pas de nullité sans grief* (CPP, arts. 563 e 572; EAOAB, art. 68). Precedentes. Nulidade rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 1) Tentativa de notificação dos advogados tanto por correspondência como por edital, exaurindo-se todas as vias processuais para formalização do ato, com designação de defensor dativo para apresentar a peça de defesa, de modo que não restou demonstrado qualquer prejuízo à defesa. 2) Infrações disciplinares configuradas. Advogados que formalizam acordo com a parte adversa e recebem valor a maior do que o informado, devolvendo parte dos valores retidos somente após quase um ano da retenção, e após quatro meses do protocolo da representação. 3) Recurso conhecido, mas desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 3).

Recurso n. 24.0000.2022.000065-8/SCA-STU.

Recorrente: M.J.S.P. (Advogados: Maria Julia Souza Perdoná OAB/SC 44.965 e Vitus Wolff Stürmer OAB/SC 41.251). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 083/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Prática de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogada que orienta clientes a agendarem consultas particulares com a médica perita nomeada pelo juízo, assim que designadas as perícias médicas pelo juízo, visando causar o impedimento da auxiliar da justiça. Conduta reiterada e devidamente comprovada nos autos. Condenações judiciais por litigância de má-fé. Materialidade comprovada pela marcação das consultas particulares sempre posteriormente aos agendamentos das perícias médicas, e sem qualquer relação terapêutica anterior dos clientes da advogada com a médica perita. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 4).

Recurso n. 21.0000.2022.000114-6/SCA-STU.

Recorrente: P.F.F. (Advogada: Priscila Fernandes Feijó OAB/RS 88.336). Recorrido: Lucas Rafael Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 084/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Inocorrência. Parecer preliminar pela instauração do processo disciplinar, com reenquadramento da conduta no inciso XX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo oportunizado à advogada se defender da nova tipificação, o que o fez em suas razões finais, sem apresentar qualquer questionamento. Correta a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio Grande do Sul, que julgou procedente a pretensão punitiva, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 4).

Recurso n. 21.0000.2022.000118-7/SCA-STU.

Recorrente: A.M.I. (Advogadas: Alexandra de Azevedo e Vasconcellos Chaves OAB/RS 75.675 e Ana Mariza Igansi OAB/RS 33.356). Recorrida: N.I.S.E.Ltda. Representante legal: M.M.V. (Advogados: Ubiratan Costa Vieira OAB/RS 36.935, Vilmar Wienckiewicz OAB/RS 83.762 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 085/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Alegação de inépcia da representação. Inexistência. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogada que recebe valores de acordo judicial, não repassa à cliente, e nem comprova a efetiva prestação de contas. Dosimetria. Discussão judicial envolvendo as partes. Possibilidade de afastamento da prorrogação do prazo de suspensão. 1) Fatos narrados de forma coerente e adequada. Pleno exercício do contraditório desde a defesa prévia. 2) Advogada que recebe valores de acordo judicial, não repassa à cliente, e nem comprova a efetiva prestação de contas. 3) A discussão judicial envolvendo as partes tem o condão de afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, pois caberá ao Poder Judiciário decidir, definitivamente, quanto a eventuais créditos/débitos envolvendo as partes. 4) Recurso que se dá parcial provimento para afastar o prazo da prorrogação da suspensão do exercício profissional, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 4).

Recurso n. 16.0000.2022.000173-0/SCA-STU.

Recorrente: G.P.M. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 086/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal. Violação ao princípio da dialeticidade. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas e decididas. Desacerto na dosimetria. Bis in idem. 1) A parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores, por violação ao princípio da dialeticidade. 2) Os precedentes deste Conselho Federal da OAB são pacíficos no sentido de que a utilização da reincidência para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa, configura bis in idem. Assim, se a suspensão do exercício profissional já foi imposta em decorrência do agravamento da punição pela reincidência, não é possível que a mesma circunstância seja utilizada para cominar multa. 3) Recurso parcialmente

provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e, face à reincidência, manter a multa de uma anuidade, por se revelar a dosimetria, no contexto, mais favorável ao advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000244-1/SCA-STU.

Recorrente: C.G.M. (Advogado: Cézar Guilherme Mercuri OAB/SP 131.668). Recorrida: Dalgisa Gonçalves da Silva Serra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 087/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da prática das infrações disciplinares. Divergência entre cliente e advogado que revela natureza mais contratual do que disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000250-6/SCA-STU.

Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorrida: Flávia Tatiane Almeida Bley. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 088/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. No mérito, improvido. 1) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB firmou entendimento de que, quando o acórdão proferido pelo Conselho Seccional não for unânime, o recurso a este Conselho Federal deverá ser admitido de forma ampla, devolvendo a esta instância todas as questões suscitadas e discutidas no processo, razão pela qual deve ser conhecido o presente recurso de forma ordinária. 2) A quitação dos valores devidos a cliente, no curso do processo disciplinar, não elide as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB), ainda mais depois de julgada a representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, repercutindo apenas e tão somente no tocante ao afastamento da prorrogação da suspensão, circunstância que já restou valorada no acórdão recorrido, inclusive sendo esse o único objeto da divergência. 3) Recurso conhecido, visto que interposto em face de acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000266-0/SCA-STU.

Recorrente: F.A.S. (Advogados: Darci Silveira Cleto OAB/SP 76.733 e Francisco Antonio da Silva OAB/SP 144.960) Recorrida: Eliza Clarice Marizza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho. EMENTA N. 089/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Decadência do direito de representação. Construção jurisprudencial dos órgãos julgadores do Conselho Federal da OAB. Representação protocolada dentro do prazo decadencial, qual seja, 05 (cinco) anos a partir do conhecimento dos fatos por parte da representante. Decadência afastada. Alegação de nulidade por ausência de oitiva da testemunha arrolada após o encerramento da fase de instrução. Matéria Preclusa. Alegação infundada. Testemunha que foi notificada para a audiência de instrução, a qual restou frustrada diante da informação de impossibilidade de comparecimento ao ato. Ausência de prejuízo à defesa. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Desacerto na dosimetria. Majoração do prazo de suspensão do exercício profissional. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias que se impõe. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, nos termos dos artigos 34, incisos XX e XXI e 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000271-7/SCA-STU.

Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 090/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Decadência. Admissibilidade, no regime disciplinar da OAB, enquanto construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB. Inexistência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a data em que a OAB tomou conhecimento do fato e instaurou o processo disciplinar. Decadência rejeitada. Advogado que se utiliza da condição de procurador municipal para tentar obter vantagem indevida em ação de desapropriação de imóvel de sua propriedade, atribuindo-lhe valor superior ao valor de mercado, contrariando laudo pericial, inclusive. Condenação judicial por improbidade administrativa. Infração ao artigo 34, incisos VI, IX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente, Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000273-3/SCA-STU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 091/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Erro de julgamento no tocante à execução da sanção disciplinar. Cadastro de quatro sanções de suspensão, quando de fato houve apenas uma condenação decorrente de julgamento conjunto de quatro processos disciplinares. Matéria já reconhecida pelo Pleno da Segunda Câmara quando do julgamento do processo de exclusão instaurado em face da advogada, ali julgando-se improcedente o pedido com base na mesma fundamentação. Direito da

advogada ao cumprimento e registro em seus assentamentos de apenas uma sanção disciplinar de suspensão. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para fins de reconhecer o erro de julgamento no tocante à anotação nos assentamentos da advogada, fazendo constar o cumprimento de apenas uma suspensão do exercício profissional, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000287-1/SCA-STU.

Recorrente: O.A.R.C.N. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: João Frutuoso de Camargo (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 092/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Cerceamento de defesa. Inexistência. Alerta, no acórdão recorrido, que não seriam admitidos embargos repetitivos. Observância ao artigo 66 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Oposição de sucessivos embargos de declaração. Nulidade rejeitada. Notificações. Observância ao artigo 137-D do Regulamento Geral. Inexistência de nulidade. Defensor dativo. Desnecessidade de produzir a defesa de acordo com os interesses do advogado revel. Precedentes. Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Composição. Art. 114, § 1º, do Regulamento Geral. Desnecessidade de os membros dos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB exercerem mandato eletivo de Conselheiros Seccionais. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000295-2/SCA-STU.

Recorrente: M.D.R. (Advogados: Anderson de Santa Rita OAB/SP 353.461, Paulo Victor dos Santos OAB/SP 432.809 e outro). Recorrida: Silvia Brandão dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 093/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ausência de comparecimento a audiência em processo criminal. Abandono de causa. Infração disciplinar configurada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de materialidade. Recebimento de honorários advocatícios parciais e prestação de serviços advocatícios parciais. Ausência de prestação de contas pormenorizada, discriminando os honorários recebidos e os serviços prestados. Embora devidos os honorários advocatícios contratados e prestados os serviços jurídicos pelo advogado, ainda assim incumbe-lhe prestar contas ao cliente, pormenorizadamente, enquanto obrigação contratual autônoma (art. 12 CED), a qual não se confunde com a infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Possibilidade, entretanto, de desclassificação da conduta para o artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB, visto que, embora não prestadas as contas pormenorizadamente ao cliente, os honorários advocatícios eram efetivamente devidos em relação aos serviços prestados. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado

Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000300-6/SCA-STU.

Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrida: R.A.F. (Advogados: Renato Cassiano OAB/SP 372.399 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 094/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Possível falsificação de documento. Impossibilidade de a instância administrativa imputar ao advogado a prática de crime. Precedentes. Ausência de provas inequívocas de materialidade das infrações disciplinares. Garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000312-0/SCA-STU.

Recorrente: M.T.M. (Advogados: Fernando Faria Júnior OAB/SP 258.717 e outras). Recorrido: Aloí de Jesus Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Ementa n. 095/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Requerimento de conversão do julgamento em diligência para oitiva de testemunha. Ausência de nulidade. Prova testemunhal. Testemunha arrolada devidamente notificada. Ausência à audiência de instrução. Alegação de existência de contrato de empréstimo verbal. Inexistência de qualquer prova nesse sentido. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Elementos de convicção presentes nos autos, não havendo necessidade de outras provas, a prolongar o desfecho da causa. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000319-5/SCA-STU.

Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Luiz Arnaldo Villaça Regis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 096/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recusa injustificada à prestação de contas. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Inobservância dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Fixação do prazo de suspensão no máximo legal (12 meses), com base apenas na reincidência. Ausência de razoabilidade. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para 06 (seis) meses e para afastar a multa, mantida a majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal face à reincidência e face às condenações anteriores, verificando-se ser o mais razoável diante dos antecedentes do advogado, que já cumpriu suspensão anterior de 04 (quatro) meses. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto

da Relatora. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000459-9/SCA-STU.

Recorrente: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Recorrida: Elaine Martins Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 097/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de nulidade processual. Inexistência. Ausência de demonstração de qualquer prejuízo à defesa. Alegação de prescrição genérica. Inocorrência. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que retem valores recebidos em reclamação trabalhista a título de compensação, sem autorização para compensação de créditos. Dosimetria. Quitação dos valores devidos no curso do processo disciplinar. Possibilidade de afastamento da prorrogação do prazo de suspensão. Recurso que se dá parcial provimento para afastar o prazo da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000487-2/SCA-STU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Marcos Aparecido Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 098/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de razões finais. Revelia. Ausência de designação de defensor dativo. Nulidade absoluta. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar. Superveniência da prescrição da pretensão punitiva, decorrência lógica da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2022.000570-4/SCA-STU.

Recorrente: E.S.A.J. (Advogados: Enio Soler do Amaral Júnior OAB/SP 172.787 e Geraldo Aparecido do Livramento OAB/SP 68.724). Recorrida: Thais Ozana Smanioto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho. EMENTA N. 099/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso conhecido. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. *Bis in idem*. Reincidência. A utilização da reincidência para majoração do prazo de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal e também para cominar multa configura *bis in idem*, conforme pacífico entendimento deste Conselho Federal da OAB. Além disso, a majoração do prazo de suspensão e a cominação de multa acessória, na forma do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB, devem observar a devida fundamentação. Readequação da dosimetria da pena. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão a 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, em virtude da reincidência, afastando-se a cominação de pena de multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92

do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2022.000574-7/SCA-STU.

Recorrente: C.A.C.M. (Advogado: César Augusto Cassali Miranda OAB/SP 168.344). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 100/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB). Ausência de tipicidade da conduta. Requisitos. Precedentes. Recurso provido. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB), de acordo com a jurisprudência recente e que tem prevalecido neste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação pessoal do advogado para a devolução dos autos do processo judicial; b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de o advogado reter os autos do processo para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes. 2) Precedente do OEP no sentido de que a mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. 3) Assim, ausente um dos requisitos para a configuração da infração disciplinar, qual seja, prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo, não resta configurada infração disciplinar. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2022.000845-0/SCA-STU.

Recorrente: P.F.O.B.F. (Advogado: Paulo Fernando Ortega Boschi Filho OAB/SP 243.802). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 101/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Acórdão recorrido que desclassifica a tipificação da conduta dos incisos XXV e XXVIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB para o inciso IX do mesmo dispositivo legal, abrandando a reprimenda. Conduta praticada pelo advogado de gravidade relevante, consistente em fraude processual, ensejando instauração de ação penal. Abrandamento da punição, pela divergência, sem a devida fundamentação. Impossibilidade de restabelecimento da punição mais severa em razão do princípio *non reformatio in pejus*. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 11).

Recurso n. 49.0000.2022.007546-9/SCA-STU.

Recorrente: A.R.S. (Advogado: Agnaldo Reis dos Santos OAB/MG 99.404). Recorrido: A.F.D. (Advogado: Luiz Carlos Guimarães OAB/MG 46.621). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 102/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Inexistência. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal. Prescrição rejeitada apenas com base na norma legal. Notificação por edital para a sessão de

Julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Notificação por correspondência frustrada, visto que o advogado procedeu à alteração de endereço e suprimiu o endereço profissional, para onde estavam sendo enviadas as correspondências, presumindo-se que não pretendia mais ser ali notificado. Manutenção, por outro lado, do endereço residencial desatualizado em sua ficha cadastral, para onde fora enviada a notificação que restou frustrada. Impossibilidade de a parte se beneficiar da própria torpeza. Posterior notificação por edital. Atendimento à regra do art. 137-D, § 2º, do Estatuto. Nulidade inexistente. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que procede à retenção de quantias superiores àquelas contratualmente fixadas, sem repassar ao cliente a integralidade dos valores que lhe eram devidos nem prestar as devidas contas. Insurgência quanto a questões de ordem suscitadas em julgamento e ausência de menção no acórdão dos debates orais em sessão. Matérias que devem constar da ata da sessão de julgamento, não havendo qualquer impugnação ou questionamento quanto a esse documento. Inexistência de irregularidade do julgamento. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão e cominação de multa sem a devida fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, e afastamento da multa. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 11).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 22-28)

Recurso n. 09.0000.2021.000033-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Embargada: Maria Rita Luiza da Silva. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 103/2023/SCA-STU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame de matéria já apreciada pela decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 22).

Recurso n. 25.0000.2021.000259-7/SCA-STU.

Recorrente: L.D.O.L. (Advogada: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.901). Recorrido: Leandro Acca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 104/2023/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que

acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Notificação inicial. Ausência de nulidade. Observância do artigo 137-D, *caput* e § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 22).

Recurso n. 09.0000.2022.000016-0/SCA-STU.

Recorrente: C.C.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: A.T.S. (Advogado: Marco Emílio Gonçalves OAB/GO 37.309). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 105/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Exercício do contraditório sobre os fatos narrados na representação, que imputaram claramente ao advogado as condutas de se locupletar e de se recusar a prestar contas de valores recebidos em nome de sua cliente. Inexistência de violação ao princípio da correlação entre a acusação e a decisão. Inexistência de prova nos autos de que houve o repasse da integralidade dos valores devidos ao procurador constituído pela representante, circunstância que afasta a análise sobre a validade ou não do suposto repasse, visto que o advogado apresenta como prova documental suposto recibo de pagamento firmado pelo terceiro ao qual teria repassado os valores, mas não consta do recibo qualquer menção sobre qual o valor que fora repassado, embora tenha sido oportunizado ao advogado fazer prova nesse sentido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 23).

Recurso n. 09.0000.2022.000027-6/SCA-STU.

Recorrente: I.B.R. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 106/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Concessão de medida cautelar pela Segunda Câmara, para atribuir efeito suspensivo ao pedido de revisão até julgamento pelo Conselho Seccional. Inexistência de prevenção para processamento e julgamento de recurso interposto ao Conselho Federal. 01) A concessão de provimento cautelar antecedente pela Segunda Câmara, no sentido de atribuir efeito suspensivo a pedido de revisão que tramita perante Conselho Seccional e no sentido de sobrestar o trâmite de processo de exclusão até julgamento do pedido de revisão pelo Conselho Seccional da OAB não induz à futura prevenção para eventual recurso posteriormente interposto na forma do artigo 75 do Estatuto, o qual deverá tramitar em uma de suas Turmas. Diferentemente é a hipótese em que o provimento cautelar buscado guarda relação com o próprio recurso ao Conselho Federal, hipótese em que eventual medida cautelar deverá tramitar em uma das Turmas da Segunda Câmara. Prevenção

não verificada. 02) Quanto ao mérito, apesar de possível a desclassificação das condutas de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas nos casos em que houver a quitação dos valores devidos integralmente e antes de qualquer juízo de valor sobre o mérito da representação, há que se ressaltar que, no caso dos autos, restou incontroverso que o advogado permaneceu 04 (quatro) meses na posse indevida de quantia que devia repassar ao cliente, mesmo depois de formalizada a representação, ainda que com juros e correção monetária. Pedido de revisão do processo ético-disciplinar que constitui medida excepcional e não instância recursal ordinária, não podendo ser banalizado. Recurso conhecido e desprovido mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 23).

Recurso n. 16.0000.2022.000150-2/SCA-STU.

Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 107/2023/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (EAOAB, art. 75). Decisão fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 24).

Recurso n. 25.0000.2022.000155-9/SCA-STU.

Recorrente: J.P.F. (Advogado: João Paulo de Faria OAB/SP 173.183). Recorrido: Rodrigo Júnior de Fima Domingos. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.O.M. e J.D.F. (Advogados: Alex Cândido de Oliveira Marques OAB/SP 272.394 e João Dalberto de Faria OAB/SP 49.438). Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 108/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição. Inexistência. Desconsideração dos marcos interruptivos da prescrição. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Captação de clientela com intervenção de terceiros (art. 34, IV, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Desacerto na dosimetria. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. 1) No caso dos autos, não se constata a prescrição arguida pelo advogado, face à ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou a paralisação do processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, razão pela qual deve ser rejeitada. 2) Restou comprovada a intermediação operada pela empresa T.C., que indicou o representante ao advogado para ajuizamento de ação judicial, conforme documentos juntados na inicial e durante a instrução. 3) A utilização da circunstância agravante reincidência como critério de majoração da sanção disciplinar de censura para a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, e também para fixar o prazo de suspensão acima do mínimo legal, bem como cominar multa, configura *bis in idem*. 4) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para aplicar ao advogado a sanção de censura e manter a multa de 02 (duas) anuidades, em razão da reincidência, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 5) Possibilidade, caso seja

de seu interesse, de celebração de TAC (Provimento n. 200/2020/CFOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 24).

Recurso n. 16.0000.2022.000169-1/SCA-STU.

Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 109/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Angariação de causas com intervenção de terceiros (art. 34, IV, EAOAB). Ausência de provas suficientes para a condenação. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 25).

Recurso n. 25.0000.2022.000186-7/SCA-STU.

Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joel Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 110/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Pedido de revisão. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de *bis in idem*. Recurso conhecido. No mérito, desprovido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação disciplinar já transitada em julgado. 2) Dessa forma, a simples reiteração ou alegação de teses de mérito relativas aos fatos que ensejaram a condenação disciplinar no processo objeto da revisão, as quais já restaram devidamente analisadas oportunamente, sem que tenha a parte requerente efetivamente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou de questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, existia e constava dos autos ao tempo do julgamento de mérito, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) No presente caso, as razões recursais consubstanciam exclusivamente o reexame do mérito da condenação disciplinar, a pretexto de erro de julgamento. 4) Por outro lado, não é possível a análise da alegação de *bis in idem* no presente recurso visto que ainda tramitam neste Conselho Federal da OAB 03 (três) outros processos disciplinares em grau de recurso ao Órgão Especial e não transitados em julgado, devendo lá ser analisada essa matéria e não aqui, sob pena de violação da coisa julgada. 5) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 25).

Recurso n. 16.0000.2022.000200-4/SCA-STU.

Recorrente: J.R.C.S. (Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi OAB/PR 16.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 111/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Notificação. Artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. As notificações nos processos disciplinares da OAB. Art. 69 do EAOAB e art. 137-D do Regulamento Geral. Inexistência de obrigação legal à notificação por correspondência de forma pessoal. Jurisprudência pacífica do Conselho Federal da OAB nesse sentido. Notificações que se presumem recebidas quando enviadas ao endereço profissional ou residencial do advogado, cadastrado no Conselho Seccional, sendo sua obrigação manter sempre atualizado seu cadastro, sob pena de se considerar validamente notificado. Nulidade rejeitada. Alegação de nulidade da sessão virtual de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina, em razão de suspeita de Covid-19. Matéria devidamente analisada. Ausência de apresentação de atestado médico antes da sessão de julgamento, mas tão somente quando da interposição do recurso. Ausência nos autos de qualquer teste positivo para Covid-19 bem como atestado recomendando afastamento das atividades laborais. Nulidade rejeitada. Legitimidade de autoridade do poder judiciário em representar à OAB quanto a fatos que considere infringirem as normas ético-disciplinares da advocacia. Inteligência do art. 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Condenação mantida. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e, face à reincidência, manutenção da multa, reduzida a 01 (uma) anuidade. Dosimetria mais favorável. Precedentes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Presidente em exercício e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 25).

Recurso n. 25.0000.2022.000252-2/SCA-STU.

Recorrente: M.N.F. (Advogados: José Vitor Marques Dias OAB/SP 441.592, Sergei Cobra Arbex OAB/SP 141.378 e outros). Recorrido: A.C.S.C. (Advogados: Ivan Sid Filler Calmanovici OAB/SP 305.327 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 112/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 26).

Recurso n. 25.0000.2022.000330-8/SCA-STU.

Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Roberto Antonio Júnior OAB/SP 284.709 e outros). Recorrido: J.B.O.S. (Advogado: Antonio Celso Alvares OAB/SP 204.239). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 113/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Preliminar de incompatibilidade do Relator arguida. Matéria que deve ser analisada em incidente próprio e não por intermédio de matéria recursal. Afastada a condenação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da

OAB, pela instância a quo. Mantida a condenação pela sanção de locupletamento, eis que ausente prova em contrário. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Presidente em exercício. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 26).

Recurso n. 25.0000.2022.000508-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. (Ref.: Recurso n. 49.0000.2020.008807-7/SCA-STU).

Embargante: J.D.D. (Advogado: Romário Androvandi Ruiz OAB/SP 336.996). Embargado: Jair Dorador. Recorrente: J.D.D. (Advogados: José Domingos Duarte OAB/SP 121.176 e Romário Androvandi Ruiz OAB/SP 336.996). Recorrido: Jair Dorador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 114/2023/SCA-STU. Embargos de declaração. Intempestividade. Protocolo da petição de embargos de declaração após o transcurso do prazo recursal de 15 dias úteis. Inobservância do artigo 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB e do artigo 139 do Regulamento Geral. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 27).

Recurso n. 25.0000.2022.000576-1/SCA-STU.

Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 115/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Revisão de processo disciplinar (art. 73, § 5º, EAOAB c/c art. 68 CED/OAB. Alegação de ausência de tipicidade quanto à conduta prevista no inciso IX do artigo 34 do EAOAB. Incorrência. Desacerto na dosimetria. Ausência de condenação disciplinar transitada em julgado à época dos fatos. Afastamento da majoração. Aplicação da sanção de censura. Possibilidade. Recurso parcialmente provido. 1) Restou comprovado nos autos que a advogada restou contratada para o ajuizamento de demanda de inventário em favor da cliente, mas não o fez, causando-lhe prejuízos, restando devidamente comprovada a tipicidade da conduta prevista no inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Quanto à dosimetria, à época da prática dos novos fatos infracionais ainda não havia condenação disciplinar transitada em julgado, inexistindo, portanto, a reincidência, circunstância que impõe o afastamento da majoração, visto que à infração disciplinar de causar prejuízo, por culpa grave, a interesse confiado a seu patrocínio, incide, inicialmente, a aplicação da sanção de censura. 3) Recurso parcialmente provido para julgar parcialmente procedente o pedido de revisão, e aplicar a advogada a sanção de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para julgar parcialmente procedente o pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 27).

Recurso n. 25.0000.2022.000588-5/SCA-STU.

Recorrente: R.T.C.B.G. (Advogado: Bruno de Moraes Dumbra OAB/SP 214.256). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 116/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo

75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Desacerto na dosimetria. Advogado que levanta valores em demanda judicial e, ao invés de repassar aos clientes, se apropria dos valores levantados. Quitação dos valores devidos, após determinação judicial. Ausência de fundamentação suficiente para a exasperação do prazo de suspensão ao máximo legal e da multa cominada. Exasperação da sanção sem considerar a primariedade. A majoração do prazo de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal sem a devida fundamentação impõe a redução ao mínimo legal, por violação ao princípio da individualização da pena. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 27).

Recurso n. 25.0000.2022.000883-3/SCA-STU.

Recorrentes: J.R.S.A. e L.E.V.L. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outros). Recorrida: Maria Célia Negreiros da Cunha (Falecida). Representante legal: Carolina Negreiros Pinheiro André. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.O. (Defensora dativa: Tainá Farias Maia OAB/SP 325.658). Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 117/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Alegação de ausência de despacho saneador. Alegação infundada. Alegação de inexistência de parecer preliminar. Ausência de qualquer prejuízo à defesa. Nulidade rechaçada. Angariação de causas com intervenção de terceiros (art. 34, IV, EAOAB). Ausência de provas suficientes para a condenação. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) O processo disciplinar não restou paralisado por mais de 03 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, visto que tramitou regularmente e todos os atos processuais foram praticados oportunamente. 2) Despacho saneador proferido nos autos, nos termos do artigo 52, § 2º, do Código de Ética vigente à época. 3) O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que somente será declarada nulidade de ato processual caso reste demonstrado prejuízo à defesa (art. 563, CPP c/c art. 68 EAOAB), o que não é o caso dos autos, pois os advogados exerceram amplamente suas defesas, interpuseram os recursos cabíveis e, somente alegaram referida nulidade no recurso extraordinário. 4) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 5) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB), decisão essa que deve ser estendida aos advogados Dr. A.C.M. e Dr. F.C.O., julgando-se improcedente a representação também em relação a ele. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Maria Gláucia Barbosa Soares, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 28).

Recurso n. 49.0000.2022.002940-1/SCA-STU.

Recorrente: L.M.T. (Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912/0). Recorrida: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/0). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 118/2023/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão

monocrática de indeferimento liminar do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida, ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso voluntário não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 28).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1164, 11.08.2023, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 25.0000.2021.000311-0/SCA-STU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Roberto Pires de Deus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte.

RECURSO N. 49.0000.2021.006327-7/SCA-STU. Recorrente: L.C.S. (Advogados: Carlos Alberto Vitor OAB/RJ 199.561 e Luiz Carlos dos Santos OAB/RJ 040.648). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 09.0000.2022.000031-6/SCA-STU. Recorrente: N.S.C. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Luis Carlos Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 25.0000.2022.000120-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Embargado: Ivo Stuari. Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2022.000168-3/SCA-STU. Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3.259, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior OAB/DF 16.275 e outro). Recorrido: José Geraldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 16.0000.2022.000220-9/SCA-STU. Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.C.M. (Advogados: Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2022.000241-7/SCA-STU. Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.258). Recorrido: R.E.S.

(Advogada: Débora Martins Cappa OAB/SP 272.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000255-5/SCA-STU. Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrida: Silvia de Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000767-7/SCA-STU. Recorrente E.F.G. (Advogado: Edvaldo Ferreira Garcia OAB/SP 149.110) Recorrida: Maria Neves de Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2022.004582-0/SCA-STU. Recorrente: C.F.S.I.A. (Advogada: Kalynca Silva Inez de Almeida OAB/MT 15.598/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 14)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

02) Recurso n. 12.0000.2022.000018-1/SCA-STU. Recorrente: P.A.S.R. (Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues OAB/MS 12.520) Recorrida: Khezia Machado Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

03) Recurso n. 09.0000.2022.000044-6/SCA-STU. Recorrente: E.S.A. (Advogado: Eduardo Silva Alves OAB/GO 28.376). Recorrido: Sérgio Prado do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE).

04) Recurso n. 09.0000.2022.000046-0/SCA-STU. Recorrente: I.A.S. (Advogado: Agnaldo Fernandes OAB/GO 16.600). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

05) Recurso n. 24.0000.2022.000101-1/SCA-STU. Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cardoso OAB/SC 5.942). Recorrida: S.N. (Advogada: Daniella Hackradt Silva

OAB/SC 49.610). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

06) Recurso n. 21.0000.2022.000154-3/SCA-STU. Recorrente: E.B.G. (Advogado: Alexandre Schubert Curvelo OAB/RS 62.733). Recorrido: Eliseu Teixeira Cristovam ME. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

07) Recurso n. 16.0000.2022.000214-4/SCA-STU. Recorrente: A.C.A.M. (Defensor dativo: Márcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

08) Recurso n. 16.0000.2022.000245-0/SCA-STU. Recorrente: R.F. (Advogada: Rejane Fontes OAB/PR 17.299). Recorrida: Rosineia Pedroso de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

09) Recurso n. 16.0000.2022.000248-5/SCA-STU. Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: J.A. (Advogado: Cláudio Emanuel Ayres Laroca Machado OAB/PR 75.130). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000497-0/SCA-STU. Recorrente: F.C.M. (Advogado: Celso Anisio Ciriaco OAB/SP 106.310). Recorrida: Sueli do Carmo Valle Castilho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA-STU. Recorrente: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130.321 e Maria Aparecida Rosa de Farias OAB/SP 388.537). Recorrido: J.M.S.J. (Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). 12) Recurso n. 25.0000.2022.000594-1/SCA-STU. Recorrente: J.V.S. (Advogado: Duilio Rodrigues Cabello OAB/SP 228.571). Recorrida: Valdene Carlos de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000596-6/SCA-STU. Recorrente: L.A.T.R. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrida: E.P.S.M.O.Ltda. (R.R.Ltda.). Representante legal: J.C.R.M. (Advogados: Sérgio Ricardo Trigo de Castro OAB/SP 162.214 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000738-5/SCA-STU. Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000773-1/SCA-STU. Recorrente: G.P.J. (Advogado: Roberto Edson Ignácio OAB/SP 309.508). Recorrida: Aparecida Soares Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000779-9/SCA-STU. Recorrente: A.D.C. (Advogado: Alexandre Dias Castro OAB/SP 300.037). Recorrida: Ondina Carniélo e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

17) Recurso n. 25.0000.2022.000792-8/SCA-STU. Recorrente: M.C.R. (Advogado: Mauricio Chaves de Rezende OAB/SP 341.500). Recorrido: Maurício José Morando de Oliveira.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

18) Recurso n. 25.0000.2022.000841-0/SCA-STU. Recorrente: M.H.C. (Advogados: Leonardo Vinicius Oliveira da Silva OAB/SP 277.006, Paulo Diacoli Pereira da Silva OAB/SP 211.642 e outros). Recorrido: A.F.C. (Advogado: Anibal Fróes Coelho OAB/SP 139.277). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

19) Recurso n. 22.0000.2023.002423-4/SCA-STU. Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 15-16)

RECURSO N. 26.0000.2017.000700-0/SCA-STU.

Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Jeverson dos Santos Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. Saulo Henrique Silva Caldas, OAB/SE 5.413, protocolado sob o n. 49.0000.2023.007564-0 (ID#5614362), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 28 de julho de 2023, em razão de o patrono se encontrar em repouso, para tratamento médico. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, visando garantir à parte amplo direito à defesa e considerando que efetivamente não há que se falar em risco de prescrição porquanto o julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 26/07/2021, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (agosto/2023), sem nova publicação, não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Determino o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do atestado médico. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 27 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 19.0000.2022.000047-1/SCA-STU.

Recorrente: J.C.L.S. (Advogado: José Carlos Lopes da Silva OAB/RJ 117.414) Recorrido: S.J.S. (Advogados: Eldor Evangelista Ferreira OAB/RJ 139.241 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. DESPACHO: “Do que se verifica dos documentos de fls. 304/414 dos autos digitais, o presente processo (Processo Disciplinar n. 21051/2011) foi anteriormente enviado a este Conselho Federal da OAB, tendo tramitado perante esta Segunda Turma da Segunda Câmara sob o n. 49.0000.2019.006449-1/SCA-STU, ocasião em que foi apreciado monocraticamente, no sentido de indeferir liminarmente o recurso interposto, e, após o oferecimento de recurso voluntário, foi julgado por decisão colegiada que manteve a decisão do

Presidente da Turma à época. Transitado em julgado, conforme certidão de fls. 393 do arquivo digital, os autos foram, então, devolvidos à Seccional de origem para execução da decisão (fls. 394). Os autos retornam a este Conselho Federal, em cumprimento ao despacho exarado pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Luciano Bandeira Arantes, em 30/09/2022, que identificou o extravio dos autos físicos, conforme certidão da Chefe da Secretaria da Assessoria Processual daquela Seccional, determinou a restauração do feito e, constatando a existência de recurso interposto em face da decisão desta Segunda Turma, ordenou sua remessa a esta instância para análise quanto a admissibilidade. Recebido o processo, protocolado sob o número em referência, foi autuado pela secretaria da Turma e, conclusos os autos a esta presidência, procedo à sua análise. Verifico que a decisão recorrida, proferida em 24/07/2020, teve seu acórdão publicado em 30/07/2020, e o processo foi devolvido à OAB/RJ, em 04/09/2020, considerando o trânsito em julgado no dia 21/08/2020, conforme certificado às fls. 393 (autos digitais). Considerando que o recurso interposto em face da aludida decisão foi protocolado perante a Seccional em 03/08/2020, conforme previsto no art. 139, § 2º, do Regulamento Geral, estaria, a princípio, tempestivo. Dessa forma, torno sem efeito a certidão supracitada e afasto o trânsito em julgado da decisão, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que junte cópia das fls. 304/414 do presente processo aos autos digitais do Recurso n. 49.0000.2019.006449-1/SCA-STU, que se encontram nesta instância, e a ele apense os presentes autos, e processe o recurso na forma regulamentar, notificando-se o Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, mediante ciência deste despacho. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 3 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 16).

RECURSO N. 16.0000.2022.000200-4/SCA-STU.

Recorrente: J.R.C.S. (Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi OAB/PR 16.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, OAB/PR 16.535, protocolado sob o n. 49.0000.2023.007563-1 (ID#5614362), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 28 de julho de 2023, em razão de se encontrar impossibilitado por motivos de saúde em razão de sua pretensão de realização de sustentação oral. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, visando garantir à parte amplo direito à defesa e considerando que efetivamente não há que se falar em risco de prescrição porquanto o julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 23/06/2022, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (agosto/2023), sem nova publicação, não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 27 de julho de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 16).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 12)

RECURSO N. 15.0000.2017.005576-0/SCA-STU.

Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araújo OAB/PB 20.668). Recorrido: Walderize Victor de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB com informação de que não foi possível a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, sem que, contudo, tenha sido o advogado notificado, conforme determinado pela decisão de fls. 390 dos autos eletrônicos (ID#5021101). Assim, devolvo os autos à Secretaria, para sua observância. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 11 de julho de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 15.0000.2017.012868-9/SCA-STU.

Recorrente: H.H.M.M. (Advogados: Carlos Diego Filgueira de Sousa OAB/PB 15.705, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001, Yasmin Oliveira de Mendonça OAB/PB 24.496 e outros). Recorrido: Carlos Xavier da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Analisando os autos, constata-se que há embargos de declaração opostos tempestivamente pelo advogado em face do acórdão unânime proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Paraíba, os quais não foram objeto de julgamento pela Segunda Câmara da Seccional, sendo remetidos a este Conselho Federal por equívoco (fls. 176 dos autos digitais). Ante o exposto, na disciplina do artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que proceda à devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraíba, para regular processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 11 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 22.0000.2018.007461-5/SCA-STU.

Recorrente: L.A.E. (Advogados: Lurival Antônio Ercolin OAB/RO 64-B). Recorrida: I.E.Ltda. Representante legal: I.F.B. (Advogados: Caroline Garcia de Souza OAB/RO 9.887 e Cassio Bruno Castro Souza OAB/RO 7.936). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “O advogado Dr. L.A.E. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 238/257 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de julho de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 19.0000.2022.000031-9/SCA-STU.

Recorrente: W.A. (Advogado: Wagner de Andrade OAB/RJ 090.702). Recorrida: W.A.S.N. (Advogada: Wanessa Alentejo de Souza Namitala OAB/RJ 144.438). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. W.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 11, do anterior Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2022.000055-0/SCA-STU.

Recorrente: C.A.L.G. (Advogado: Carlos Alberto Luz Gonçalves OAB/SC 10.495). Recorrido: R.R. (Advogados: Priscila Moreira OAB/SC 44.361 e outro). Interessado: Conselho Seccional da

OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.A.L.G. (...), a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que encaminhe os fundamentos do voto do Relator, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 11 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 24.0000.2022.000085-0/SCA-STU.

Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogado Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorrida: Aline Odete da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DESPACHO: “Os advogados DR. J.O.M. e DRA. M.C.M. interpõem recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a decisão do Presidente da 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, que indeferiu liminarmente o Pedido Revisão do Processo Disciplinar n. 1360/2018, para que fosse republicada a decisão condenatória e reaberto o prazo recursal (fls. 700/706 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 24.0000.2022.000086-9/SCA-STU.

Recorrente: R.M.A. (Advogados: Alexandre Tomio Tonolli OAB/SC 12.535 e Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5.160). Recorrido: Sérgio Mantero. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.M.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/ Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, majorada a reprimenda face à reincidência, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000131-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargantes: P.A.B. e V.S. (Advogadas: Priscila Ângela Barbosa OAB/SP 125.551 e Vâner Strupeni OAB/SP 141.333). Embargado: Mario Collado Amador. Recorrentes: P.A.B. e V.S. (Advogadas: Priscila Ângela Barbosa OAB/SP 125.551 e Vâner Strupeni OAB/SP 141.333).

Recorrido: Mario Collado Amador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 11 de julho de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2022.000190-0/SCA-STU.

Recorrente: A.L.C. (Advogados: André Luiz Coloda OAB/PR 63.784 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHOS: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.L.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2022.000201-2/SCA-STU.

Recorrente: C.B.S. (Advogado: Claudimar Barbosa da Silva OAB/PR 14.562). Recorrida: Gisele Henequim Mueller. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “O advogado DR. C.B.S. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a incidência do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a prorrogação da suspensão, mantendo, contudo, a suspensão de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do mesmo Diploma Legal, majorada face à reincidência (fls. 170/173 do autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de julho de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2022.000204-7/SCA-STU.

Recorrente: L.A.B. (Advogado: Lizeu Adair Berto OAB/PR 24.752). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.A.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho

Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2022.000205-3/SCA-STU.

Recorrente: Paulo Roberto Barbosa Tamaoki. Recorridos: M.F.C. e W.R.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por PAULO ROBERTO BARBOSA TAMAOKI, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelos advogados para declarar prescrita a pretensão punitiva em relação ao advogado DR. W.R.S. e reconhecer a ilegitimidade passiva do advogado DR. M.F.C., determinando o arquivamento da representação (fls. 911/924 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de julho de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2022.000230-6/SCA-STU.

Recorrente: P.C.C. (Advogado: Paulo Celso Costa OAB/PR 19.692). Recorrida: A.C.C. (Advogado: Júlio Cezar Vicente dos Santos OAB/PR 84.383). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. P.C.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas com a satisfação da dívida, e multa pecuniária no valor de 05 (cinco) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000321-9/SCA-STU.

Recorrente: M.J.S. (Advogados: Maria Joaquina Siqueira OAB/SP 61.220, Daniele Aparecida de Lima Honório OAB/SP 370.892 e outra). Recorrido: P.F.R. (Advogados: Gustavo Conde Ventura OAB/SP 148.105 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. M.J.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da

Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, condenando-a à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de julho de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000326-8/SCA-STU.

Recorrente: J.M.F. (Advogado: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52.015). Recorrido: A.O. (Advogada: Laís de Oliveira OAB/SP 452.779). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.M.F. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recuso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX, XI e XVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre o dia em que houve a notificação inicial do advogado, eis que, pelo AR que consta dos autos, não é possível identificar a data de seu recebimento. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 7 de julho de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida. Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000333-2/SCA-STU.

Recorrente: P.C.V. (Advogados: Márcia Fernandes Collaço OAB/SP 94.390 e Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149.253). Recorrido: A.P. (Advogado: Felipe dos Santos de Paula OAB/SP 348.415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.C.V., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000336-5/SCA-STU.

Recorrente: S.J.S. (Advogados: Michel Anderson de Araújo OAB/SP 320.458, Samuel José da Silva OAB/SP 305.899 e outro). Recorrido: R.S. (Advogados: Cássio Clei Rocha de Oliveira OAB/SP 393.600, Felipe Allan Teixeira da Silva OAB/SP 393.248 e Igor de Sena Santos OAB/SP 394.360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. S.J.S. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do

Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou procedente a Representação, por maioria, e condenou o advogado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 177/180, 271 e 277/283 dos autos digitais). (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pela Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 7 de julho de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000345-2/SCA-STU.

Recorrente: R.A. (Advogados: Eduardo de Souza Stefanone OAB/SP 127.390 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso pro ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de julho de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000353-5/SCA-STU.

Recorrente: A.M.D.V. (Advogados: Alecsandra Maila Del Vecchio OAB/SP 275.089, César Augusto Moreira OAB/SP 129.373 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. A.M.D.V., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumuláveis com multa correspondente ao valor de 06 (seis) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000356-8/SCA-STU.

Recorrente: F.G.D. (Advogada: Fátima Gentil Duca OAB/SP 187.688). Recorrido: M.P.S. (Advogado: Ilário Correr OAB/SP 50.775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após a advogada, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante no dia seguinte à disponibilização da decisão no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da Advogada no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 7 de julho de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000473-4/SCA-STU.

Recorrente: V.C.M.C. (Advogada: Vivian Carolina Melo Campos OAB/SP 191.784). Recorrida: Mislene Moura Matos Saldanha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. V.C.M.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000490-4/SCA-STU.

Recorrente: A.V.L. (Advogado: Gutemberg de Lima Pinheiro Paulo OAB/SP 343.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “O advogado DR. A.V.L. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que julgou improcedente o Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 04R00001992016, por ausência dos requisitos legais de admissibilidade, previstos no artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000518-8/SCA-STU.

Recorrente: M.B.C. (Advogados: Márcio Bajona Costa OAB/SP 265.141 e Marcos Bajona Costa OAB/SP 180.393). Recorrida: Luiza Fernandes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.B.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral do débito, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2022.000556-9/SCA-STU.

Recorrente: R.R.F. (Advogado: Farid Salim Keedi OAB/SP 81.661). Recorrido: G.B.A. (Advogado: Antonio Wilson de Moraes OAB/SP 293.694). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.R.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias e multa correspondente a 2 (duas) anuidades, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de julho de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2022.000558-5/SCA-STU.

Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luis Antônio Meirelles OAB/SP 119.898). Recorrida: Sônia Maria dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.A.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2022.000580-1/SCA-STU.

Recorrente: R.S.S. (Advogados: Renato Alves de Souza OAB/SP 286.323 e Romildo Sérgio Silva OAB/SP 202.480). Recorrido: Ângelo Cruz de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.S.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recuso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses cumuláveis com multa correspondente ao valor de 03 (três) anuidades, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 529/535). (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre o endereço no qual o Representado foi notificado, eis que, pela certidão de juntada expedida aos autos, não consta o referido AR. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 11 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes. Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2022.000584-4/SCA-STU.

Recorrente: V.S.O. (Advogados: Anderson do Nascimento Leriano OAB/SP 311.268 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “O advogado DR. V.S.O. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 90/96s). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2022.000585-0/SCA-STU.

Recorrente: Z.A.C. (Advogadas: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27.816 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DESPACHO: “O advogado DR. Z.A.C. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 145/149). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE), adotando seus

jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 22).

RECURSO N. 49.0000.2022.008090-1/SCA-STU.

Recorrente: L.J.S. (Advogados: Denis Otávio Dutra Barbosa OAB/MG 112.520 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.J.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de julho de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 22).

RECURSO N. 49.0000.2022.008376-1/SCA-STU.

Recorrente: F.N.L.S. (Advogadas: Flávia Neves Luna Silva OAB/MG 116.429 e Dalva Oliveira OAB/MG 28.421). Recorridos: M.A.C. e S.A.C. (Advogado: Wesley Roberto de Paula OAB/MG 112.507). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. F.N.L.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante e julgou procedente a representação, impondo à advogada a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XXI e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 22)

RECURSO N. 49.0000.2022.008897-2/SCA-STU.

Recorrente: D.D.S.M.R.L.S. (Advogados: Alexandre Fontes de Mello Gonçalves OAB/PA 19.538 e outras). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. D.D.S.M.R.L.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de julho de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia

(MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 23).

RECURSO N. 22.0000.2023.002423-4/SCA-STU.

Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Petição ID#5675947. O advogado Dr. U.M.P.S.J. peticiona nos autos, requerendo a análise da medida cautelar de levantamento da suspensão cautelar do exercício profissional. (...). Ante o exposto, concedo medida liminar para suspender imediatamente a decisão recorrida, até deliberação final a ser emanada pela Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Por fim, a decisão ora proferida não impossibilita que a Seccional saneie seus atos e delibere novamente sobre a matéria, desde que atendidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, na linha exposta acima. Comuniquem-se com urgência as partes. Brasília, 11 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 23).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1168, 17.08.2023, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000594-1/SCA-STU.

Recorrente: J.V.S. (Advogado: José Miguel da Silva Junior OAB/SP 237.340.). Recorrida: Valdene Carlos de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado da Recorrente, Dr. José Miguel da Silva Junior, OAB/SP 237.340, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008185-0 (ID# 5729102), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2023, em razão de ter sido contratado recentemente, conforme substabelecimento juntado aos autos em referência. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, visando garantir à parte amplo direito à defesa e considerando que efetivamente não há que se falar em risco de prescrição porquanto o julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 02/09/2021, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (setembro/2023), não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 15 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1168, 17.08.2023, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1173, 24.08.2023, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2022.000169-1/SCA-STU.

Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado das Recorrentes, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008360-0, através do qual requer o adiamento do julgamento do recurso em referência, pautado para Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2023, considerando sua pretensão em realizar sustentação oral de forma presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, verifico que o advogado não apresentou motivos que justificariam a impossibilidade de realizar a sustentação oral por videoconferência, não havendo qualquer prejuízo à efetivação da sustentação de forma virtual. Ademais, cumpre ressaltar que é o segundo pedido de adiamento consecutivo apresentado pelo advogado, tendo sido o primeiro deferido visando resguardar o mais amplo direito de defesa. Nesse sentido, entendo pelo indeferimento do requerimento, determinando a manutenção do feito na pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária do dia 18 de agosto de 2023. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de agosto de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1173, 24.08.2023, p. 4).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1174, 25.08.2023, p. 1)

RECURSO N. 22.0000.2023.002423-4/SCA-STU.

Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Diante dos esclarecimentos e dos documentos juntados pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, notifique-se o Recorrente, na pessoa de seu advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ressaltando que o presente processo encontra-se em pauta para julgamento na sessão da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 19/09/2023. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para decisão. Brasília, 23 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1174, 25.08.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 29)

RECURSO N. 12.0000.2022.000005-0/SCA-STU.

Recorrente: A.F.P. (Advogados: André França Pessoa OAB/MS 11.602 e outros). Recorrido: Lucídio de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: “Compulsando-se os autos, verifica-se o advogado opôs embargos de declaração em face de decisão da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, antes mesmo da publicação do acórdão (fls. 296/302). Ocorre que, após a publicação do acórdão (fls. 349 dos autos digitais), o advogado interpôs recurso a este Conselho Federal (fls. 352/359 dos autos digitais), sendo, então, determinada a notificação do representante para apresentar contrarrazões e, após o encaminhamento dos autos a este Conselho Federal da OAB (fls. 372 dos autos digitais). Em suma, é o relatório. DECIDO. No caso dos autos, considerando que o advogado opôs embargos de declaração em face de decisão da Seccional, nos termos do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ele ser julgado primeiramente pelo órgão colegiado competente, no caso, pela Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, e depois ser encaminhado o recurso a este Conselho Federal da OAB, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/ Mato Grosso do Sul, na forma do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos pelo advogado, às fls. 296/302 dos autos digitais. Brasília, 12 de agosto de 2023. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 29).

RECURSO N. 11.0000.2022.000026-0/SCA-STU.

Recorrente: L.H.S. (Advogado: Luiz Henrique Senff OAB/MT 14.048/O) Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. L.H.S. opõe embargos de declaração em face de acórdão do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, de modo que deve incidir a regra do artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Portanto, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que proceda à devolução dos autos à Eg. 1ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, para julgamento dos embargos de declaração. Brasília, 4 de agosto de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 29).

RECURSO N. 19.0000.2022.000040-6/SCA-STU.

Recorrente: M.P.S. (Advogados: Ângelo Arripia Fernandes OAB/RJ 188.910, Michel Pereira de Souza OAB/RJ 142.273 e outra). Recorridas: A.M.C.L., F.S.L. e M.T.C.L. (Advogadas: Ana Maria Cavalcanti de Lemos OAB/RJ 070.847, Flávia Simões Lopes OAB/RJ 127.571 e Maria Teresa Cavalcanti de Lemos OAB/RJ 135.453). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “O advogado DR. M.P.S., devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifestou interesse na celebração de TAC. Remetidos os autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para análise dos requisitos do artigo 2º do Provimento n. 200/2020, sobreveio manifestação instruída com ficha cadastral de outro advogado, qual seja, o Dr. L.C.H.P., que não é parte no processo, bem como informando que não havia sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que não era o objeto da diligência (fls. 332/343 dos autos digitais). Desse modo, renovo a solicitação à Diligente Secretaria desta Turma para que officie novamente à Seccional da OAB/Rio de Janeiro para que informe se o advogado Dr. M.P.S. preenche os requisitos do artigo 2º do Provimento n. 200/2020, para a celebração do TAC. E, caso presentes os requisitos, notifique o advogado para celebração do TAC, com a consequente suspensão do processo até cumprimento, sem retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 17 de agosto de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 29).

RECURSO N. 24.0000.2022.000060-9/SCA-STU.

Recorrente: D.H. (Advogado: Djonatan Hasse OAB/SC 39.208). Recorrida: Caroline de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Tendo em vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (ID#5399533), em 02/03/2023, remetam-se os autos à Seccional, para aguardar o prazo de suspensão condicional do processo disciplinar até cumprimento de seus termos e arquivamento definitivo. Publique-se, para ciência dos interessados. Brasília, 17 de agosto de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 30).

RECURSO N. 24.0000.2022.000083-6/SCA-STU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Dêmick Luz Garcia OAB/SC 62.885). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Em síntese, a advogada Dra. N.Q.G. formalizou pedido de revisão incidental nos autos do Processo Disciplinar n. 602/2017, no qual restou sancionada com a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XIX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, transitando em julgado a condenação e sendo imposta a penalidade em 15/09/2020 (fls. 1.493 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 4 de agosto de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 30).

RECURSO N. 24.0000.2022.000104-6/SCA-STU.

Recorrente: V.B.S. (Advogados: Nicolle Caroline da Silva OAB/SC 49.382, Roney de Assis Feijó OAB/SC 29.628 e outro) Recorridos: E.A.S., K.R.S.C. e K.C.S. (Advogados: Élio Avelino da Silva OAB/SC 7.696, Kátia Regina Silva Conte OAB/SC 13.130 e Kely Cristina da Silva OAB/SC 14.822). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por V.B.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou

provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, que declarou extinta a punibilidade dos advogados representados pela decadência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 30).

RECURSO N. 16.0000.2022.000178-9/SCA-STU.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Rezam OAB/PR 20.407). Recorridas: L.M.R. e T.C.C.F. (Advogados: Aline Mara Lustoza Fedato OAB/PR 35.864 e outro e Fabio Augustus Colauto Gregório OAB/PR 53.579). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.K., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação em face das advogadas DRA. T.C.C.F. e DRA. L.M.R. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 17 de agosto de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000184-2/SCA-STU.

Recorrente: M.G. (Advogados: Carolina Rodrigues Taddeo OAB/SP 392.475, Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979 e Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Considerando a informação prestada pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo (ID#4947941), em atendimento à diligência instaurada por este Relator (ID#4632210), bem como a manifestação do ilustre advogado (ID#5397699), efetivamente apurou-se se tratar do mesmo processo disciplinar, autuado em duplicidade na origem. Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que proceda à remessa dos autos à Egrégia Primeira Turma da Segunda Câmara, para apensamento ao Recurso n. 25.0000.2022.000183-4, ali autuado precedentemente. Brasília, 15 de agosto de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 31).

RECURSO N. 16.0000.2022.000236-3/SCA-STU.

Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343, Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121 e Marcos Garcia Lauriano Leme OAB/SC 32.356). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Considerando que foi objeto de debate pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, em sessão realizada no último dia 08/11/2022, a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares anteriores, com mais de 05 (cinco) anos do cumprimento ou extinção da punibilidade, para a instrução de processos disciplinares de exclusão de advogado(a) dos quadros da OAB (art. 38, I, EAOAB), entendo necessário o sobrestamento do presente processo até que se decida a questão por aquele órgão, tendo em vista que o que restar ali decidido poderá resultar em consequências jurídicas distintas no julgamento deste recurso. Dessa forma, determino o sobrestamento do

presente processo até a decisão a ser proferida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB, bem como a retirada dos presentes embargos de declaração da pauta de julgamentos desta Segunda Turma da Segunda Câmara, visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 17 de agosto de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 32).

RECURSO N. 16.0000.2022.000238-0/SCA-STU.

Recorrente: M.L.S.S. (Advogado: Douglas Vinicius dos Santos OAB/PR 27.334) Recorridas: C.M.P.R. e M.R. (Advogada: Malu Romancini OAB/PR 65.227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.L.S.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos VII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de agosto de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000474-2/SCA-STU.

Recorrentes: A.A., A.M.A.A.M., S.Q.C. e R.M.O. (Advogados: Ailton Geraldo Benincasa OAB/SP 98.272, João Paulo Esteves Torres OAB/SP 374.126, Silvio Guilen Lopes OAB/SP 59.913, Simone Queiroz de Carvalho OAB/SP 268.697 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Compulsando-se os autos, verifica-se que faltam páginas. É que, a partir das fls. 3.553 (fls. 3.873 dos autos digitais), sobrevém as fls. 3.911 (fls. 3.874 dos autos digitais) e seguintes, sem que se localize, portanto, a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à qual o acórdão do Conselho Seccional fez menção constar das fls. 3.741 dos autos. Assim, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que regularize o feito. Em seguida, notifique-se os advogados recorrentes sobre o conteúdo da diligência para, querendo, apresentarem complementação às suas razões recursais. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para o juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 17 de agosto de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000521-0/SCA-STU.

Recorrente: H.C. (Advogado: Hedley Carrieri OAB/SP 190.664). Recorrida: M.D.L. (Advogado: Fabiano Fernandes Simões Pinto OAB/SP 213.664). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. H.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de agosto de 2023. David Soares da Costa Júnior,

Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000554-4/SCA-STU.

Recorrente: H.C. (Advogado: Hedley Carrieri OAB/SP 190.664). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. H.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o integral pagamento da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de agosto de 2023. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000561-7/SCA-STU.

Recorrente: N.F.O. (Advogada: Ana Carolina Cruvinel Macor OAB/SP 456.246). Recorridos: A.S.A., F.O.M., F.S.O., G.A.V., I.M.B., L.A., M.T.V. e R.D.N. (Advogada: Mayara Cristina Aprill Diola OAB/SP 334.363). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por N.F.O., então, Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que, a seu turno, manteve o indeferimento liminar da representação formalizada em face dos advogados DR. A.S.A., DR. F.O.M., DR. F.S.O., DR. G.A.V., DR. I.M.B., DR. L.A., DR. M.T.V. e DR. R.D.N., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de agosto de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000686-5/SCA-STU.

Recorrente: D.C.B. (Advogados: Ana Mara Peres Benvindo OAB/SP 403.261, Dárcio Candido Barbosa OAB/SP 168.540 e outros). Recorrido: E.S.M.Ltda. Representantes legais: J.I.E.M. e T.H.G.E. (Advogado: Osvaldo Ferreira de Lira OAB/SP 160.328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. D.C.B., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Eis a ementa: (...). Todavia, do que se verifica dos autos, além de ser unânime a decisão, consta do voto da relatora, que restou negado provimento ao recurso interposto pelo advogado e dado provimento parcial ao recurso interposto pelos representantes, para manter a suspensão do

exercício profissional por 30 (trinta) dias, mas por infração aos incisos IX, XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito. Ou seja, houve a inclusão de mais 02 (duas) tipificações e a prorrogação da suspensão (fls. 1.516/1.518). Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que esclareça a contradição entre a parte dispositiva do voto e o acórdão acostado às fls. 1.520. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 15 de agosto de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2022.000688-1/SCA-STU.

Recorrente: M.F.B. (Advogada: Maria de Fátima Bianchim OAB/SP 100.328). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Em síntese, a advogada Dra. M.F.B. interpõe recurso em face da r. decisão de fls. 303/304 e fls. 310 dos autos digitais, pela qual o Exmo. Sr. Presidente da 6ª Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo acolheu indicação do Relator e indeferiu liminarmente o recurso por ela interposto, em razão de sua intempestividade. O artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que Art. 140. O relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, profere despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão. Parágrafo único. Contra a decisão do Presidente, referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador. No presente caso, incide a citada norma, vez que a insurgência recursal se dá em face da decisão proferida pelo Presidente da Eg. 6ª Câmara Recursal, não sendo suprida a competência recursal do Colegiado pelo julgamento dos embargos de declaração (fls. 344/348 dos autos digitais). Portanto, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que proceda à devolução dos autos à Eg. Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para processamento do recurso de fls. 357/361 dos autos digitais. Brasília, 4 de agosto de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2022.000743-1/SCA-STU.

Recorrente: I.A.A. (Advogados: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399 e Cristiano William Freire de Lima OAB/SP 357.900) Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. I.A.A. em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento nos artigos 68, EAOAB c/c 71, CPP, e no artigo 71, do Código Penal, bem como nos citados precedentes, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, traga aos autos elementos que indiquem a continuidade delitiva dos fatos apurados neste processo disciplinar e nos Processos Disciplinares n. 091/2014, n. 113/2014 e n. 123/2014, a justificar a unificação dos processos. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência do advogado. Brasília, 12 de agosto de 2023. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 35).

RECURSO N. 25.0000.2022.000760-1/SCA-STU.

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156) Recorrido: R.S.M. (Advogada: Bianca Dias Miranda OAB/SP 252.504). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. D.P.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, condenando-

o à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas e pagamento integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 35).

RECURSO N. 25.0000.2022.000769-3/SCA-STU.

Recorrente: S.M.P. (Advogado: Silvio Martins Pires OAB/SP 157.514) Recorridos: H.K.K. e Y.S.C. (Advogados: André Garcia Ferracini OAB/SP 195.685 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. S.M.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 35).

RECURSO N. 25.0000.2022.000848-5/SCA-STU.

Recorrente: N.J.C. (Advogados: Rogério Monteiro OAB/SP 100.435 e outro) Recorridos: F.R.M. e S.E.R.J. (Advogados: Flávio Rossi Machado OAB/SP 77.565 e Sandra Elisabete Rodrigues Jordão OAB/SP 110.808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por N.J.C. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que reconheceu a decadência do direito de representação (fls. 614/619 e 645 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 36).

RECURSO N. 25.0000.2022.000861-4/SCA-STU.

Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767) Recorrido: Nilton de Oliveira Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após a Advogada,

ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da Advogada no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 14 de agosto de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 36).

RECURSO N. 25.0000.2022.000871-0/SCA-STU.

Recorrente: João Gonçalves de Matos Júnior. Recorrido: R.R.O. (Advogado: Reinaldo Roessle de Oliveira OAB/SP 129.231). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por JOÃO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que o Representante não trouxe documentos a comprovar suas alegações, não havendo indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 36).

RECURSO N. 25.0000.2022.000873-6/SCA-STU.

Recorrente: M.E.A. (Advogado: Marcos Elias Alabe OAB/SP 116.549). Recorrida: C.J.S.G. (Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez OAB/SP 226.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(a) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após o Advogado, ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo da Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 14 de agosto de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 37).

RECURSO N. 25.0000.2022.000885-8/SCA-STU.

Recorrente: Expedito Alves Cabral. Recorrido: L.Y.S. (Advogado: Leandro Yuri dos Santos OAB/SP 175.822). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso

interposto por EXPEDITO ALVES CABRAL, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos a fim de restar comprovada infração ético-disciplinar praticada pelo Representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 37).

RECURSO N. 25.0000.2022.000889-0/SCA-STU.

Recorrente: M.C.S.C. (Advogado: Rodrigo Augusto Guedes OAB/SP 320.911) Recorrida: Gioavana Aparecida do Carmo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. M.C.S.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, condenando-a à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 37).

RECURSO N. 25.0000.2022.000895-5/SCA-STU.

Recorrente: V.F.P. (Advogados: Gilney Batista de Melo OAB/SP 299.638 e Vinicius Ferreira Pinho OAB/SP 207.907). Recorrido: Diogo Miranda Mouta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. V.F.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de agosto de 2023. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 38).

RECURSO N. 49.0000.2022.004031-1/SCA-STU.

Recorrentes: L.V.B.A. e T.C.C. (Advogadas: Lucila Volnya Barbosa de Assis OAB/CE 9.189 e Ticiania da Costa Carneiro OAB/CE 12.796). Recorridos: D.S.N.R., F.Z.S. e K.S.G.A. (Advogados: Denyson Sales do Nascimento Rios OAB/CE 19.995, Fábio Zech Sylvestre OAB/CE 19.215, Felipe Silveira Gurgel do Amaral OAB/CE 18.476, Roberta Freire Maia Carvalho OAB/CE 38.340 e Suyane Sales do Nascimento Rios OAB/CE 26.500). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelas advogadas DRA. L.V.B.A. e DRA. T.C.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que deu provimento ao recurso do Representante para julgar procedente a representação, a fim de cominar às Representadas a pena de censura, por violação ao artigo 36, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 17 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 38).

RECURSO N. 49.0000.2022.011963-1/SCA-STU.

Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida à Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 10/05/2023 e determino a notificação dos advogados Representados, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 38).

RECURSO N. 49.0000.2022.011998-0/SCA-STU.

Recorrente: S.G. (Advogada: Silvia Guelman OAB/MG 108.015) Recorridos: B.R.C.F. e L.R.G.A. (Advogados: Bruno Rocha César Fernandes OAB/MG 134.692 e Luiz Ricardo Gomes Aranha OAB/MG 6.755). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada S.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que os documentos juntados pela Representante denotam a falta de justa causa e, por tais motivos, não há indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de agosto de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 39).

RECURSO N. 49.0000.2022.012027-7/SCA-STU.

Recorrente: B.B.S.A. Representante legal: A.P.S.M. (Advogados: Evandro Lúcio Pereira de Souza OAB/SP 133.091 e outros) Recorrido: L.C.P.R. (Advogados: Luiz Carlos Pereira Rocha OAB/MG 59.144, Márcia Costa Barony OAB/MG 63.156 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo B.B. S/A, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que há ausência de infração disciplinar imputada ao advogado do representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de

admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 39).

RECURSO N. 49.0000.2022.012201-8/SCA-STU.

Recorrente: Francisco Assunção Silva. Recorrido: S.V.C. (Advogado: Sebastião Vicente da Cruz OAB/MG 44.313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por FRANCISCO ASSUNÇÃO SILVA, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que há ausência de infração disciplinar do Representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 39).

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 17-25)

Recurso n. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.A. (Advogados: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 069/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que permanece indevidamente na posse de quantia devida à cliente por 70 (setenta) dias, sem qualquer justificativa. Conduta reprovável. É dever do advogado, assim que receber bens ou valores em nome de cliente, repassá-los imediatamente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, vencido o voto do Relator, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Impedida de votar a Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 17).

Recurso n. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 070/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138, § 4º, do Regulamento

Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 619 e 620 do Código de Processo Penal. Alegação de ausência de notificação regular para os atos processuais. Reiteração. Ausência de demonstração de prejuízo à defesa. Pretensão a responsabilização também do advogado que substabeleceu a procuração. Impossibilidade. Acolhimento, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. 1) Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Assim, demonstrando que a decisão restou omissa sobre a questão do substabelecimento, devem ser acolhidos os embargos de declaração. 2) Advogado que, embora tenha sido notificado apenas em nome de sua procuradora, em alguns atos processuais, mas que apresenta normalmente seus recursos, não comprova prejuízo à defesa. 3) A representação restou protocolada somente em desfavor do advogado recorrente, e o recibo comprovando o recebimento dos valores devidos também está assinado apenas por ele, de modo que não há informação da contratação de outros profissionais para atuarem conjuntamente no ajuizamento da ação declaratória, ou que tenham contribuído na retenção do valor objeto da representação. 4) Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 17).

Recurso n. 09.0000.2022.000019-5/SCA-TTU.

Recorrente: K.C.A.O. (Advogada: Karla Cristina Alencar de Oliveira OAB/GO 19.853). Recorrido: Marcio de Oliveira Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 071/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Advogada que levanta valores devidos à cliente e se apropria indevidamente dos valores levantados, sem repassá-los imediatamente ao cliente, pratica a infração disciplinar de locupletamento. É dever do advogado, assim que receber bens ou valores em nome de cliente, repassá-los imediatamente. Quitação dos valores devidos posteriormente. Fixação do prazo de suspensão no mínimo legal de 30 dias e afastamento da prorrogação. Circunstâncias já valoradas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 18).

Recurso n. 09.0000.2022.000030-8/SCA-TTU.

Recorrente: K.A.R. (Advogada: Selma Germano de França Guimarães OAB/GO 51.467). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 072/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogada dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de cerceamento de defesa. Notificações. Artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Possibilidade de notificação dos atos processuais pelo Diário Eletrônico da OAB, no curso do processo disciplinar, procedimento esse observado. Desnecessidade de envio de correspondência, com aviso de recebimento, de todos os atos do processo disciplinar. Ausência do cerceamento de defesa alegado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 18).

Recurso n. 16.0000.2022.000106-5/SCA-TTU.

Recorrente: P.L.M. (Advogado: Lincoln Matheus Santos de Lima OAB/PR 96.520). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 073/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB (art. 38, I, EAOAB). Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Três condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Alegação de ausência de quórum com base apenas em ficha de votação. Documento de natureza não oficial. Havendo dúvida a respeito do atendimento ao quórum, incumbe à parte providenciar nos autos a juntada de cópia da lista de presença e da ata de julgamento, documentos esses formalmente aptos à comprovação de quórum. Nulidade rejeitada. Quanto ao mérito, reafirma-se a jurisprudência deste Conselho Federal no sentido de que não se admite, no processo disciplinar de exclusão, qualquer pretensão ao reexame do mérito das condenações anteriores ou análise de questões relativas aos processos disciplinares já transitados em julgado, face à coisa julgada administrativa, limitando-se o contraditório à existência dos requisitos objetivos para a procedência da pretensão punitiva. Recurso conhecido, mas desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 18).

Recurso n. 16.0000.2022.000109-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.G. (Advogado: Luciano Gaioski OAB/PR 23.956). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 074/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Três condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Alegação de reincidência com base em condenação disciplinar por inadimplência de anuidade. Inexistência. A suspensão por inadimplência, aplicada no Processo Disciplinar n. 14073/14, não integra o rol das 03 (três) suspensões que dão origem ao presente processo de exclusão. Validade das condenações disciplinares computadas. Exclusão dos quadros da OAB mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 19).

Recurso n. 16.0000.2022.000151-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 075/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Demonstração dos requisitos previstos na norma. Reabilitação deferida. Recurso provido. 01) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que poderá ser

requerida a reabilitação após o transcurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar imposta, em face de provas de bom comportamento. Percebe-se, pela normativa legal, que são 02 (dois) os requisitos para a reabilitação disciplinar: um requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar; e um requisito de natureza subjetiva, consistente nas provas efetivas de bom comportamento. 02) A seu turno, o requisito subjetivo provas efetivas de bom comportamento, deve ser interpretado de forma restritiva, evitando-se que a excessiva margem de discricionariedade do julgador torne inviável a pretensão de reabilitação disciplinar. É dizer, o bom comportamento se presume, devendo ser fundamentada a decisão para afastá-lo. 03) Não obstante, para efeitos de bom comportamento, considera-se eventuais fatos praticados pela parte requerente dentro do lapso temporal de 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar à qual requer a reabilitação. Ou seja, somente se poderá afastar a presunção de bom comportamento se houver prova de que, durante o período depurador de 01 (um) ano vier a parte requerente a praticar novas condutas que afastem a presunção do bom comportamento, de modo que não podem ser valoradas – como assim o foi pela decisão recorrida – fatos e circunstâncias anteriores a esse período. 04) Recurso provido, para reformar o acórdão recorrido e deferir a reabilitação disciplinar do advogado no Processo Disciplinar n. 6.110/2011. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 19).

Recurso n. 16.0000.2022.000153-7/SCA-TTU.

Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 076/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Pedido de reabilitação disciplinar. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração dos requisitos previstos na norma de regência. Ausência de demonstração de bom comportamento. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2022.000162-3/SCA-TTU.

Recorrente: C.F.O. (Advogada: Claudia Franco de Oliveira OAB/SP 146.308). Recorrido: F.S.O. (Advogado: Felipe de Souza Oliveira OAB/SP 307.576). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). EMENTA N. 077/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Facilitar o exercício da advocacia, por qualquer meio, aos não escritos (art. 34, I, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário (art. 34, VIII, EAOAB). Ausência de materialidade. Dosimetria. Majoração. *Bis in idem*. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal. Recurso parcialmente provido. 01) Advogada que permite a estagiária realizar atendimento e manter contato com cliente, como se advogada fosse, pratica a infração disciplinar de facilitar, o exercício da advocacia a não inscrito nos quadros da OAB. 02) Não restou, por outro lado, demonstrada a materialidade da infração disciplinar de estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário, devendo ser afastada da condenação, porquanto se trataria, no máximo, de infração disciplinar na forma tentada, a qual não se admite por ausência de previsão legal. 03) A reincidência não pode ser utilizada para majorar a sanção

imposta que, inicialmente, seria a de censura, para suspensão acima do prazo legal, sob pena de incidir em “*bis in idem*”. 04) Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do inciso VIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2022.000198-0/SCA-TTU.

Recorrente: W.A.R.V. (Advogados: Fabiana Menezes Simões OAB/SP 193.733 e Wilder Antonio Reyes Vargas OAB/SP 272.511). Recorrido: Ednaldo Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 078/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da prática das infrações disciplinares. Divergência entre cliente e advogado que revela mais natureza contratual do que disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 21).

Recurso n. 25.0000.2022.000210-9/SCA-TTU.

Recorrente: S.C.B.R.G. (Advogada: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158.677). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 079/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Decadência do direito de representação. Construção jurisprudencial dos órgãos julgadores do Conselho Federal da OAB. Admissibilidade no processo disciplinar da OAB. Inocorrência. Dosimetria. Reincidência. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. 1) A decadência do direito de representação e/ou instauração de processo disciplinar, no regime disciplinar da OAB, enquanto construção jurisprudencial do Conselho Federal da OAB, tem por fundamento o argumento de que um advogado ou uma advogada não possam permanecer eternamente submetidos(as) ao poder disciplinar da OAB, enquanto decorrência do princípio da limitação das penas, especialmente das penas de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, b). Assim, passou-se a admitir-se a limitação temporal de 05 (cinco) anos para fins de representação disciplinar ou instauração de processo disciplinar quando a parte que foi vítima de suposta conduta infracional deixa de exercer seu direito de representação nesse período ou quando a autoridade da OAB não instaura o processo disciplinar no prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data da constatação oficial dos fatos. No presente caso, entretanto, o ofício encaminhado pelo Juízo da Quinta Vara Cível da Comarca de Campinas restou protocolado na OAB dentro do prazo de 05 (cinco) anos em que o cliente tomou conhecimento dos fatos, daí o porquanto inexistente a decadência alegada, devendo ser rejeitada. 2) Em relação à dosimetria, o prazo de suspensão restou majorado acima do mínimo legal e ainda fora cominada multa com fundamento na gravidade dos fatos. Porém, não se identifica elementos outros que tornem mais grave a conduta

do que a própria violação ao tipo infracional em si. É dizer, a gravidade dos fatos (art. 40, parágrafo único, EAOAB), enquanto critério legal integrante da dosimetria da sanção disciplinar, deve abranger circunstâncias alheias à própria conduta infracional em si e as quais lhe imprimam maior grau de reprovabilidade do que aquele já previsto para o tipo infracional, razão pela qual não se revela admissível para majorar a reprimenda com base na gravidade dos fatos a valoração de elementos que integrem o próprio tipo infracional, ainda que indiretamente. Assim, se a fundamentação para considerar mais grave a conduta do que aquela normalmente esperada para o tipo infracional abrange elementos que são típicos da própria infração disciplinar, como não repassar as quantias devidas ao cliente, não se pode admitir tal circunstância como um agravamento da condenação disciplinar. 3) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada, mantendo, no mais, a condenação disciplinar em seus demais termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 21).

Recurso n. 25.0000.2022.000214-1/SCA-TTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 080/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração dos requisitos previstos na norma. Recurso improvido. 1) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que poderá ser requerida a reabilitação após o transcurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar imposta, em face de provas de bom comportamento. Percebe-se, pela normativa legal, que são 02 (dois) os requisitos para a reabilitação disciplinar: um requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar; e um requisito de natureza subjetiva, consistente nas provas efetivas de bom comportamento. 2) A advogada atendeu ao requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar, mas não ao requisito subjetivo de provas efetivas de bom comportamento, porquanto consta em seus antecedentes a instauração de processo de exclusão dos quadros da OAB, em virtude da aplicação de 3 (três) suspensões, antes da formalização do pedido de reabilitação e já com condenação disciplinar pelo Conselho Seccional. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 22).

Recurso n. 25.0000.2022.000215-8/SCA-TTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 081/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração dos requisitos previstos na norma. Recurso improvido. 01) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que poderá ser requerida a reabilitação após o transcurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar imposta, em face de provas de bom comportamento. Percebe-se, pela normativa legal, que são 02 (dois) os requisitos para a

reabilitação disciplinar: um requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar; e um requisito de natureza subjetiva, consistente nas provas efetivas de bom comportamento. 02) A advogada atendeu ao requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar, mas não ao requisito subjetivo de provas efetivas de bom comportamento, porquanto consta de seus antecedentes a instauração de processos disciplinares para apuração de condutas praticadas posteriormente ao período em que formalizado o pedido de reabilitação, afastando-se a presunção de bom comportamento. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 22).

Recurso n. 25.0000.2022.000249-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.V. (Advogado: Miguel Villegas OAB/SP 43.466). Recorrido: S.C.M.Ltda. Representante legal: A.N.R.N. (Advogadas: Fernando Cella OAB/SP 177041 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 083/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de prescrição, com base nos artigos 205 e 206, do Código Civil. Inaplicabilidade. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. 1) Inaplicabilidade da prescrição civil à prescrição da pretensão punitiva da OAB, que se rege pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Advogado que, além de não prestar informações acerca do andamento da ação ordinária, recebeu valores pertencentes à cliente e não realizou a efetiva prestação de contas. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 23).

Recurso n. 25.0000.2022.000259-8/SCA-TTU.

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Benedita Firmino Gonçalves (Falecida). Representante legal: Marina Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 084/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogada que procede ao levantamento de valores em demanda judicial e se apropria indevidamente da maior parte dos valores levantados. Condenação criminal pelo crime de apropriação indébita e acordo perante o Juizado Especial Cível, no qual a advogada se comprometeu a complementar o saldo devido ao cliente. Conduta reprovável. Condenação disciplinar mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 24).

Recurso n. 25.0000.2022.000269-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.G.R. (Advogado: Ademir Generoso Rodrigues OAB/SP 359.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 085/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Nulidade processual. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Ofício judicial informando à OAB possível infração ética em decorrência de litigância de má-fé. Condenação por angariação de causas, sem que tal conduta tenha sido devidamente delimitada na fase de instrução e nem houve o exercício do contraditório. Não é suficiente, para fins de imputação, a mera delimitação de eventuais dispositivos legais/normativos violados, é preciso que seja fundamentada a decisão e delimitada qual conduta específica se amolda no tipo ético-infracional, o que não se verificou dos autos. Nulidade processual reconhecida. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde a decisão de instauração do processo disciplinar, por ausência de descrição da conduta a ser apurada no processo disciplinar e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, considerando o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar desde então, sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 24).

Recurso n. 25.0000.2022.000281-4/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.P. (Advogados: Antonio Manoel Palomar OAB/SP 299.555 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 086/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade. Absolvição criminal pelo fato tipificado disciplinarmente. Ausência de outras provas no processo disciplinar a permitir a imputação da referida infração disciplinar. A absolvição criminal por ausência de provas, em regra, não vincula a esfera administrativa, salvo se inexistentes outras provas produzidas no processo disciplinar, caso dos autos. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Afastamento da multa. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação disciplinar a tipificação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a multa de 01 anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 24).

Recurso n. 49.0000.2022.007180-7/SCA-TTU.

Recorrente: R.L.T.V. (Advogada: Natasha de Almeida Chaves Victor OAB/MG 182.552). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 087/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. Inércia do advogado. Ausência de decretação da revelia e nomeação de defensor dativo para apresentar as razões finais e produzir a defesa do advogado a partir da inércia processual. Nulidade absoluta. Precedentes. Declarada, de ofício, a nulidade do processo disciplinar desde o despacho que não observou a ausência de razões finais nos autos e, consequentemente, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva,

prejudicada a análise das teses recursais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar nulo presente processo disciplinar desde o despacho que não observou a ausência de razões finais, e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 25).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 3-10)

Recurso n. 25.0000.2022.000182-6/SCA-TTU.

Recorrente: M.G. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 088/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ausência de nulidade processual. Ônus da prova do Recorrente na qual não comprovou as alegações de adulteração de documentos extraídos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso conhecido, mas no mérito nego provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 3).

Recurso n. 07.0000.2016.010453-3/SCA-TTU.

Recorrente: K.S.B.C.M. (Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, Ana Luisa Vogado de Oliveira OAB/DF 59.275, Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo OAB/DF 24.897 e Mathaeus Lazarini de Almeida OAB/DF 60.712). Recorrido: S.T.E.O.P.P.D.T.I.D.F.-SINDPD-DF. Representante legal: D.A.F. (Advogados: Diogo Fonseca Santos Kutianski OAB/DF 23.165, Ruber Marcelo Sardinha OAB/DF 08.993 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 089/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. O restabelecimento de decisão condenatória proferida por Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em sede de recurso interposto ao Conselho Seccional da OAB, restabelece todos os seus efeitos jurídicos, dentre eles o efeito de se constituir de marco interruptivo do curso da prescrição (art. 43, § 2º, II, EAOAB), razão pela qual não resta alcançado o prazo de cinco anos alegado pelo recorrente, devendo ser rejeitada a prescrição arguida. Alegação de ilegitimidade ativa do presidente do sindicato para interpor recurso. Inexistência. Embora a parte representante efetivamente seja o sindicato, seu presidente figura como representante legal desde a representação, detendo legitimidade ativa para postular em nome do sindicato e para defender seus interesses judicial e extrajudicialmente. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações configuradas. Termo de prestação de contas genérico, subscrito por ex-integrante do sindicato, que não detinha legitimidade para dar quitação. Ausência de comprovação de prestação de contas ao sindicato representante. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2021.000052-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 090/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame de matéria já apreciada pela decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2021.000237-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.M.O. (Advogado: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846). Embargado: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e outras). Recorrente: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e outras). Recorrido: L.M.O. (Advogados: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann OAB/PR 37.078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 091/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2021.000268-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR

43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 092/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 619 e 620 do Código de Processo Penal. Pretensão a rediscussão de matéria de mérito já apreciada que encontra óbice na natureza integrativa do recurso. Alegada omissão acerca do pedido de desclassificação da sanção. Omissão configurada. Acolhimento, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. 1) Não é possível a pretensão desclassificação da conduta de locupletamento para cobrança imoderada de honorários advocatícios (art. 49, do CEDOAB), visto que a celeuma ocorreu em razão da retenção indevida de valores, e não pela cobrança imoderada de honorários advocatícios, sem mencionar que o advogado ostenta condenação disciplinar com trânsito em julgado, fato esse que também obsta a pretendida desclassificação. 2) Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000309-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Embargados: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Recorrente: G.C.A. (Advogados: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853 e Hugo Andrade Cossi OAB/SP 110521). Recorridos: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 093/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 619 e 620 do Código de Processo Penal. Pretensão a rediscussão de matéria de mérito já apreciada que encontra óbice na natureza integrativa do recurso. Alegada omissão acerca do pedido de desclassificação da penalidade. Omissão configurada. Acolhimento, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. 1) Segundo a jurisprudência deste Conselho a desclassificação da sanção de suspensão para a violação ao preceito ético do art. 9º do CED, só ocorre se comprovadas a conclusão ou desistência da causa e que o advogado tenha devolvido os bens, valores ou documentos recebidos, o que não ocorreu no caso em questão. 2) Nos autos, só está provado o recebimento dos valores por parte do advogado e a não prestação dos serviços contratados, de modo que não é possível a desclassificação pretendida. 3) Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, sem alteração no julgado, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2021.007628-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Embargado: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

EMENTA N. 094/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. O julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas pelas partes em suas petições quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, mas tão somente àquelas que julgar necessárias para fundamentar sua decisão. Precedentes. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2021.008471-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Embargado: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwell Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Recorrente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Recorrido: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwell Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 095/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 619 e 620 do Código de Processo Penal. Acolhimento, para sanar as omissões apontadas, sem alteração no julgado. 1) A matéria acerca do pedido cautelar para exibição de documentos restou apreciada pelo parecer preliminar, ao fundamento de que os documentos juntados aos autos eram suficientes para o deslinde do feito, e a advogada, em nenhum momento, negou ter recebido substabelecimento para assumir a condução do processo judicial, ou mesmo não ter sido contratada para tanto, afastando a dispensabilidade de apresentação dos referidos documentos. 2) Não prospera, por outro lado, a pretensão à suspensão do presente processo disciplinar, face à independência das instâncias, de modo que o objeto de apuração nestes autos é a prática de infração disciplinar, o que restou devidamente analisada pelas instâncias de origem, sendo certo que a discussão no juízo cível não obsta à OAB que exerça o poder disciplinar conferido pela Lei n. 8.906/94. 3) Embargos de declaração acolhidos, para sanar as omissões apontadas, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, sem alteração no julgado, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 6).

Recurso n. 49.0000.2021.010560-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.F.S. (Advogada: Kelly Sacramento Amadeu OAB/SP 331.183). Recorridas: Diva Maria Ferreira de Campos e Suelen Aparecida Campos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 096/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Inidoneidade moral e prática de crime infamante (art. 34, XXVII e XXVIII, EAOAB). Alegação de alteração da capitulação. Alegação infundada. Mero erro material – de digitação – ao ser declinado no voto o inciso XVII, ao invés do inciso XXVII, visto que a fundamentação do voto permite concluir pela condenação pelo inciso XXVII. Condenação por crime infamante. Afastamento da tipificação do inciso XXVIII do art. 34 do EAOAB, por ausência de decisão penal condenatória

transitada em julgado. Inidoneidade moral. Advogado que assedia funcionária menor de idade a praticar atos sexuais sob ameaça de demissão, prevalecendo-se de sua relação hierarquizada com a vítima mulher para alcançar seu objetivo lascivo. Recurso parcialmente provido, apenas para afastar da condenação a tipificação do inciso XXVIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, no mais, a condenação disciplinar à sanção de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXVII, também do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 6).

Recurso n. 09.0000.2022.000022-7/SCA-TTU.

Recorrente: Jucilene Ferri. Recorrido: E.R.S.J. (Advogado: Elias Rodrigues de Souza Junior OAB/GO 41.787). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 097/2023/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000025-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Embargada: Antônia Salete Almeida Moreira. Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 098/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Pretensão ao reexame de matéria já apreciada pela decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 7).

Recurso n. 16.0000.2022.000047-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 099/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, a

pretexto de contradição. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000055-2/SCA-TTU.

Recorrente: B.C.S/A. (Advogados: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436 e outros). Recorrido: R.D.M.C. (Advogados: Sérgio Tadeu Pupo OAB/SP 193.480 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 100/2023/SCA-TTU. Recurso nominado. Recurso interposto em face de decisão da Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara que declara extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva e determina o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Interpretação analógica dos artigos 89, inciso VI, e 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. Arquivamento liminar da representação. Recurso interposto pela empresa representante e reforma da decisão, pelo Conselho Seccional da OAB, declarando instaurado o processo disciplinar e determinado o retorno dos autos para regular instrução. Processo disciplinar que adota rito diferenciado. Decisão de arquivamento liminar que encerra a relação processual. Marco de interrupção da prescrição quinquenal que deve ser aferido a partir da decisão que declarou instaurado o processo disciplinar. Aplicação do art. 43, § 2º, inciso I, do EAOAB. Retorno dos autos para regular instrução, com notificação do advogado para apresentação de nova defesa prévia ou ratificação da defesa já apresentada, prosseguindo-se o feito nas demais fases processuais. Precedente desta Terceira Turma. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000123-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Embargado: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 101/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame de matéria já apreciada pela decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São

Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 8).

Recurso n. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marilena Indira Winter, Gestão (2022/2025). (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outras). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 102/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de nulidade processual. Ausência de notificação válida. Inexistência. Notificação que observou as normas de regência, bem como o regramento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, durante a pandemia de Covid-19. Tese revisional apenas no sentido da irregularidade formal do documento, o que se tem por devidamente solucionado após a realização de diligências. Presunção de recebimento da notificação, enviada ao endereço residencial do advogado, na forma do artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral. Nulidade afastada. Recurso conhecido e provido, para afastar a nulidade processual e, no mérito, julgar improcedente o pedido de revisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, para afastar a nulidade processual e, no mérito, julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000225-5/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.T.P. (Advogados: Gilberto Barbosa OAB/SP 37.778, Marcio Adriani Tavares Pereira OAB/SP 182.204 e outro). Recorrida: D.M.M. (Advogados: Roque Hermínio D'Avola Filho OAB/SP 208.530 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 103/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento e manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XX e XXV, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da prática das infrações disciplinares. Divergência entre cliente e advogado que revela mais natureza contratual do que disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000389-2/SCA-TTU.

Recorrente: I.V. (Advogado: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88.534). Recorrido: A.S.S. (Advogada: Zilda de Melo Lima OAB/SP 242.926). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 104/2023/SCA-TTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB (art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso liminarmente indeferido (art. 75, *caput*, EAOAB). Decisão recorrida devidamente fundamentada. Ausência de

demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência, por outro lado, de novas argumentações capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Decisão de indeferimento liminar do recurso mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2022.000806-1/SCA-TTU.

Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 105/2023/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 10).

Recurso n. 49.0000.2022.002834-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573 e OAB/RJ 227.638). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 106/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 10).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1177, 30.08.2023, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2021.010560-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.F.S. (Advogada: Kelly Sacramento Amadeu OAB/SP 331.183). Recorridas: Diva Maria Ferreira de Campos e Suelen Aparecida Campos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA

N. 096/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Inidoneidade moral e prática de crime infamante (art. 34, XXVII e XXVIII, EAOAB). Alegação de alteração da capitulação. Alegação infundada. Mero erro material – de digitação – ao ser declinado no voto o inciso XVII, ao invés do inciso XXVII, visto que a fundamentação do voto permite concluir pela condenação pelo inciso XXVII. Condenação por crime infamante. Afastamento da tipificação do inciso XXVIII do art. 34 do EAOAB, por ausência de decisão penal condenatória transitada em julgado. Inidoneidade moral. Advogado que assedia funcionária menor de idade a praticar atos sexuais sob ameaça de demissão, prevalecendo-se de sua relação hierarquizada com a vítima mulher para alcançar seu objetivo lascivo. Recurso parcialmente provido, apenas para afastar da condenação a tipificação do inciso XXVIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, no mais, a condenação disciplinar à sanção de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXVII, também do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1177, 30.08.2023, p. 1).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1164, 11.08.2023, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 07.0000.2014.000739-7/SCA-TTU. Recorrente: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogados: Cláudio Bispo de Oliveira OAB/DF 61.643, Edson Luiz Ducat OAB/DF 26.454, Fabrício Gonçalves dos Santos OAB/SP 268.238, Marco Aurélio Aguiar Barreto OAB/DF 39.287 e outros). Recorrido: D.G. (Advogados: Dilson Guths OAB/DF 17516 e Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

RECURSO N. 49.0000.2019.010391-3/SCA-TTU. Recorrente: M.A.G.O. (Advogados: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801, Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000 e Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000164-9/SCA-TTU. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurelio de Souza Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: Aírton Araújo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 24.0000.2022.000030-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.A.C.N. (Advogado: Wilson Jair Gerhard OAB/SC 8.468). Embargado: Joel de Lima e Godoy. Recorrente: S.A.C.N. (Advogados: Wilson Jair Gerhard OAB/SC 8.468 e outra). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 25.0000.2022.000098-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.P.F.M. (Advogado: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000132-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.O. (Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529). Embargada: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529, Cristiano Roberto Terra Guimarães OAB/SP 225.640 e Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102.678). Recorrida: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000153-4/SCA-TTU. Recorrentes: C.E.B.M. e L.P.C. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000239-5/SCA-TTU. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: D.B.S.A., J.S.A. e M.S.S.S. (Advogados: Angelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467 e Estela Bujato OAB/SP 313.284). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000285-5/SCA-TTU. Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000289-8/SCA-TTU. Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 OAB cancelada).

RECURSO N. 25.0000.2022.000352-7/SCA-TTU. Recorrente: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557 e Mauro Caramico OAB/SP 111.110 e outros). Recorridos: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000838-0/SCA-TTU. Recorrente: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorrido: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 16)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados,

incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 19.0000.2022.000024-6/SCA-TTU. Recorrente: F.S.M. (Advogado: Fabiano Silva Maia OAB/RJ 117.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

02) Recurso n. 09.0000.2022.000034-0/SCA-TTU. Recorrentes: J.M.V. e R.D.M.C. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: J.L.P. (Advogados: Wagner Rodrigues da Silva OAB/GO 44.654 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

03) Recurso n. 24.0000.2022.000039-0/SCA-TTU. Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

04) Recurso n. 24.0000.2022.000059-3/SCA-TTU. Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU. Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000166-4/SCA-TTU. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: José Correia Paes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

08) Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA-TTU. Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

09) Recurso n. 16.0000.2022.000187-8/SCA-TTU. Recorrente: A.L.S.G. (Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB/PR 22.165). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

10) Recurso n. 16.0000.2022.000209-6/SCA-TTU. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000213-3/SCA-TTU. Recorrente: M.C.C.P. (Advogado: Marcos Cesar Chagas Perez OAB/SP 123.817). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/SCA-TTU. Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelin OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000308-0/SCA-TTU. Recorrente: C.N.C. (Advogado: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146.920). Recorrido: Fabiano Dias Ortunho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000332-4/SCA-TTU. Recorrente: Y.I. (Advogado: Yuji Izumi OAB/SP 168.327). Recorridos: Espólio de Julio Angelo de Mari e Rita de Cássia de Mari Pereira. Representante legal: Dulcinéa Argolo de Mari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000346-0/SCA-TTU. Recorrente: L.T.R.B. (Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli OAB/SP 226.175). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000404-5/SCA-TTU. Recorrente: A.M.S. (Advogado: Alexandre Marcos Storti OAB/SP 298.182). Recorrida: Edna Rosana Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

17) Recurso n. 25.0000.2022.000454-0/SCA-TTU. Recorrente: P.M.E. (Advogada: Bianca Pippa da Silva OAB/SP 218.080). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

18) Recurso n. 25.0000.2022.000460-4/SCA-TTU. Recorrente: C.A.B. (Advogados: Carlos Alberto Branco OAB/SP 143.911, José Sigehisa Carreira Yamaguti OAB/SP 388.873 e Mário José China Neto OAB/SP 209.323). Recorrido: Antonio Flávio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

19) Recurso n. 25.0000.2022.000484-0/SCA-TTU. Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

20) Recurso n. 25.0000.2022.000488-0/SCA-TTU. Recorrente: J.A.O. (Advogados: Alberto Luis Mendonca Rollo OAB/SP 114.295 e outro). Recorrida: Piettra Santana Costa Bettini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

21) Recurso n. 49.0000.2022.005007-2/SCA-TTU. Recorrente: C.M.M.P. (Advogados: Juliana Cristina Moreira OAB/MG 116.022 e Washington Sergio de Souza OAB/MG 15.907). Recorrido: Tecnobike Ltda. Representante legal: Carlos Henrique Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 25-35)

RECURSO N. 15.0000.2017.012582-7/SCA-TTU.

Recorrente: H.H.M.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. H.H.M.M., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses e multa de 05 (cinco) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. Considerando que o advogado alega coisa julgada administrativa, tendo em vista que já fora condenado disciplinarmente pelos mesmos fatos objeto deste processo disciplinar (alegação de distribuição de ações idênticas pelo mesmo juízo), nos autos do Processo Disciplinar n. 15.0000.2017-006935-4, cuja penalidade restou aplicada em 21/01/2021 e levantada em 01/06/2022, torna-se oportuna a juntada da íntegra do referido processo para análise da alegada litispendência. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara, para que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que junte aos autos a íntegra do Processo Disciplinar n. 15.0000.2017-006935-4, em garantia ao devido processo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se a presente decisão, para ciência do advogado. Brasília, 24 de julho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 25).

RECURSO N. 17.0000.2018.015099-2/SCA-TTU.

Recorrente: H.E.L.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Lucivânia Soares de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 24 de julho de 2023. Ana Ialis Baretta, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 26).

RECURSO N. 05.0000.2022.000030-7/SCA-TTU.

Recorrente: B.D.M. (Advogados: Vanessa Pereira Valiñas Borges Carvalho OAB/BA 38.475 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. B.D.M., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da

OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 17 de julho de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 26).

RECURSO N. 24.0000.2022.000066-6/SCA-TTU.

Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. V.L.B.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, reduzindo o prazo de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação do crédito, cumulado com multa correspondente a 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 26).

RECURSO N. 19.0000.2022.000067-6/SCA-TTU.

Recorrente: Dalila Maria Chagas. Recorridos: S.M.R.B. e W.S.P. (Advogados: Silvia Mara Rodrigues Belo OAB/RJ 161.419 e Wilson da Silva Paula OAB/RJ 073.636). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por DALILA MARIA CHAGAS, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que a Representante não trouxe documentos a comprovar suas alegações, não havendo indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 27).

RECURSO N. 24.0000.2022.000069-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.A. (Advogado: Andre Auerbach OAB/SC 42.731). Recorrido: Eduardo Carapecov. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XI e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto

da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 27).

RECURSO N. 24.0000.2022.000070-4/SCA-TTU.

Recorrente: H.J.S. (Advogado: Humberto Joaquim Stradiotti OAB/SC 32.672). Recorrido: Airton Luiz de Lisboa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. H.J.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Ana Ialis Baretta, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 27).

RECURSO N. 16.0000.2022.000132-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.C.O.J. (Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Junior OAB/PR 60.265). Embargado: C.S.P. (Advogados: Elizah Andrade de Almeida Barbosa OAB/PR 54.917 e Hugo de Almeida Barbosa OAB/PR 11.047). Recorrente: A.C.O.J. (Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Junior OAB/PR 60.265). Recorrida: C.S.P. (Advogados: Elizah Andrade de Almeida Barbosa OAB/PR 54.917 e Hugo de Almeida Barbosa OAB/PR 11.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 17 de julho de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 28).

RECURSO N. 25.0000.2022.000313-8/SCA-TTU.

Recorrente: D.G.V. (Advogado: Anderson Davidson da Silva Vieira OAB/SP 260.914). Recorridos: L.F.F. e S.M.M.F. (Advogado: Sávio Carmona de Lima OAB/SP 236.489). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.G.V., com fundamento no art. 75 da Lei n. 8.906/94 (fls. 349/355), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação do crédito, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 24 de julho de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 28).

RECURSO N. 25.0000.2022.000318-7/SCA-TTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. D.M.M.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de julho de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2022.000322-7/SCA-TTU.

Recorrente: S.R.O. (Advogado: Sergio Ricardo Oliveira OAB/SP 179.430). Recorrido: Antonio Carlos de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. S.R.O. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2022.000325-0/SCA-TTU.

Recorrente: E.S.A. (Advogados: Evaldo Salles Adorno OAB/SP 78.890 e Fernanda Zitti Vicente OAB/SP 245.731). Recorrido: Allan Giusfredi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. E.S.A. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recuso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que preste esclarecimentos sobre a questão levantada pelo advogado. Logo, solicite-se que o Conselho informe se houve o envio ou não de link para acesso à sessão ordinária pela parte, bem como se houve ou não o comparecimento presencial do advogado na referida sessão, considerando a manifestação apresentada nos autos. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 24 de julho de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2022.000335-7/SCA-TTU.

Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Osvaldo da Silva Quintino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.E.B.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses e multa corresponde a 05 (cinco) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2022.000339-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.L.S. (Advogado: Mauricio Lucio de Souza OAB/SP 142.068). Recorrida: Gislene Damaris Dias Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.L.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação do crédito, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2022.000341-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.J. (Advogados: Irys César OAB/SP 409.514 e João Cesar Junior OAB/SP 123.869). Recorrido: F.S.A. (Advogada: Rita de Cássia da Fonseca Cabral Martins OAB/SP 174.935). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.C.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a satisfação do crédito, cumulada com multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre a tramitação dos Embargos de Declaração opostos pelo advogado, considerando a certidão expedida às fls. 293 dos autos digitais. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 24 de julho de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2022.000354-3/SCA-TTU.

Recorrente: V.J.G.S. (Advogados: Cora Helena Lupatelli Alfonso OAB/SP 203.621 e outros). Recorrido: S.S. (Advogado: Thiago de Sousa OAB/SP 343.447). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(a) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentar defesa, em 13/09/2016 (fls. 166-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 24 de julho de 2023. Ana Ialis Baretta, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000365-7/SCA-TTU.

Recorrente: L.G.A.C.M. (Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins OAB/SP 187.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone

Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.G.A.C.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso que impôs ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de ostentar mais de três condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre a tramitação do Pedido de Revisão nº 19R0002532011, considerando a arguição pelo advogado. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 24 de julho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000403-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.S. (Advogado: Edson Alves dos Santos OAB/SP 158.873). Recorrido: José Carlos Candinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorável proferida por órgão julgador da OAB, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentar defesa, em 23/03/2016 (fls. 7-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 24 de julho de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000456-4/SCA-TTU.

Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. R.P.F.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão que julgou improcedente o pedido de reabilitação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo

75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000457-2/SCA-TTU.

Recorrente: D.F. (Advogado: Denis Figueiredo OAB/SP 183.350). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. D.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de julho de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000463-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.B.C. (Advogado: Marcos Bajona Costa OAB/SP 180.393). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: R.G. (Advogado: Rubensmar Geraldo OAB/SP 375.813). Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “O advogado DR. M.B.C. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, por violação artigo 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB, e artigo 34, inciso III, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 204/208). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000527-7/SCA-TTU.

Recorrente: Valter Candido. Recorrido: C.A.O. (Advogado: Carlos Antonio de Oliveira OAB/SP 154.523). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por VALTER CÂNDIDO, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta.

Brasília, 24 de julho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 33).

RECURSO N. 49.0000.2022.008377-0/SCA-TTU.

Recorrente: Espólio de E.R.S. Representante legal: E.S.A. (Advogados: André Luiz Ribeiro OAB/MG 119.945, Leonardo Cristian de Oliveira OAB/MG 92.536 e outros). Recorrido: G.R.M. (Advogado: Gustavo Rezende Mello OAB/MG 89.231). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “O Representante interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado que declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de julho de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 34).

RECURSO N. 49.0000.2022.008880-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloísio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: Valdir Fiorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.R.C.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa correspondente a 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 24 de julho de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 34).

RECURSO N. 49.0000.2022.008903-6/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.C.P. (Advogados: Cássio André Corrêa Pereira OAB/PA 016.199, Marcelle Barile Monteiro Machado OAB/PA 016.371 e outra). Recorrido: Marcelo Paiva da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matérias de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação. A primeira delas é a ausência de razões finais, o que, de acordo com a jurisprudência consolidada deste Conselho Federal da OAB, implica na anulação do processo disciplinar. A segunda matéria é a ocorrência de prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco)

anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/Pará, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para prestar esclarecimentos, em 17/06/2015 (fls. 42). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, bem como a prescrição quinquenal, não foram objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 17 de julho de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 34).

RECURSO N. 16.0000.2023.000016-7/SCA-TTU.

Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogada: Isela Fabiola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 17 de julho de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1161, 08.08.2023, p. 35).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do recorrente Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008375-4 (ID# 5755759). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2023, considerando sua pretensão em realizar sustentação oral de forma presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Diante o exposto, tendo em vista o requerimento formulado, defiro o pedido de adiamento, permanecendo o feito em pauta de julgamento da Terceira Turma da Segunda Câmara, sem necessidade de nova publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 17 de agosto de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000687-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrida: R.L.T.M. (Advogados: Simone Maria da Costa M Barbosa Guerra OAB/AM 12.055 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Em 21/06/2023 esta Turma iniciou o julgamento do recurso interposto pela advogada a este Conselho Federal, sendo feita a leitura do relatório e voto por esta Relatora, e em ato contínuo, concedida a palavra ao advogado Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, que proferiu sustentação oral e levantou matéria que não constava dos autos, qual seja, a alegação de ausência de quórum da 6ª Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que contou com a participação de apenas 04 (quatro) Conselheiros, quórum esse inferior ao mínimo regulamentado pelo artigo 108 do Regulamento Geral, sendo essa a matéria objeto de complementação de voto, portanto. É o breve relato. Decido. A matéria suscitada pelo ilustre advogado, em Plenário, guarda relação direta com a matéria que será decidida por esta Segunda Câmara do Conselho Pleno do CFOAB, quando do julgamento do Pedido de Revisão nº. 49.0000.2022.011931-5, o qual tem como parte, inclusive, a advogada recorrente, bem como o ilustre advogado. Quanto à matéria, a Segunda Câmara concedeu provimento cautelar de ofício (certidão de julgamento ID#4763652), em 07/02/2023, suspendendo os efeitos da condenação imposta à advogada, porquanto eventual deferimento do pedido de revisão resultaria a perda de objeto do processo de exclusão dos quadros da OAB, que tramita no Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal (Recurso n. 49.0000.2017.007879-7/OEP). Dessa forma, visando evitar a proliferação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria – em que pese haver precedentes das Turmas da Segunda Câmara –, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que a Segunda Câmara decida, em definitivo, sobre a matéria relativa à composição do quórum das sessões de julgamento do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, em observância ao artigo 108, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Pedido de Revisão nº. 49.0000.2022.011931-5. Publique-se, para ciência das partes e advogados. Brasília, 15 de agosto de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 3).

Ref.: PROTOCOLO N. 49.0000.2023.008376-2. DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008376-2 (ID# 5759570), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Virtual Extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara que ocorrerá no dia 18/08/2023, em razão de sua modalidade, conforme anexado. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando o despacho proferido por esta Relatoria em 15/08/2023 (ID 5751171), certifico a perda do objeto quanto ao requerimento de adiamento. Ante o exposto, publique-se para ciência das partes e advogados. Brasília, 17 de agosto de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1169, 18.08.2023, p. 3).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 17)

RECURSO N. 49.0000.2021.007628-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Embargado: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado Dr. P.R.V.M., (...), através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008362-6 (ID# 5755681). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão

virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 18 de agosto de 2023, em razão da ausência de procurador para realização de sustentação oral, conforme anexado. Em síntese, o pedido. Decido. Cumpre-me esclarecer que em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral será concedida apenas em caso de atribuição de efeitos infringentes, e, ainda que pese a conceção da palavra, lhe será conferido o limite aquém ao previsto nos casos de sustentação no julgamento de recurso voluntário, conforme previsão no art. 94, II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Além disso, não há que se falar em cerceamento de defesa, visto a inércia do requerente quando da inclusão em pauta para o julgamento do recurso perante a Terceira Turma da Segunda Câmara, demonstrando-se a inadequação do pedido de adiamento para realização de sustentação oral quando do julgamento dos embargos de declaração. Nesse sentir, não vislumbrando efeitos modificativos os embargos de declaração opostos, entendo pela impossibilidade de sustentação oral no julgamento dos mencionados embargos, conforme expresso no dispositivo do RGEAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 17).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 40)

RECURSO N. 24.0000.2022.000059-3/SCA-TTU.

Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Diante do pedido de licença por mim formulado até o dia 24/10/2023, determino a retirada do feito da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 19 de setembro de 2023, bem como solicito a redistribuição do presente processo. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 22 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1175, 28.08.2023, p. 40)

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 11)

RECURSO N. 15.0000.2017.010480-7/SCA-TTU.

Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araújo OAB/PB 20.668). Recorrida: I.L.C. (Advogada: Itaciara Lucena Cirne OAB/PB 15.846). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba e M.G.M.M. (Advogada: Mariana Gonçalves de Medeiros Marcelino OAB/PB 21.100). Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Analisando os autos, constata-se que há embargos de declaração opostos tempestivamente pelo advogado DR. T.N.A. em face do acórdão não unânime proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Paraíba, os quais não foram objeto de julgamento pela Segunda Câmara da Seccional, sendo remetidos a este Conselho Federal por equívoco (fls. 585 dos autos digitais). Ante o exposto, na disciplina do artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que proceda à devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraíba, para regular processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 18 de agosto de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 11).

RECURSO N. 26.0000.2020.001780-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.R.S. (Advogados: Dilson José de Oliveira Lima OAB/SE 1.047 e Marcos Aurélio Ribeiro Silva OAB/SE 4.095). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “O advogado DR. M.A.R.S. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou improcedente o Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº. 636/2013, por ele formalizado, ao fundamento de inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (fls. 536/542 e 551 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75,

caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 11).

RECURSO N. 12.0000.2022.000015-7/SCA-TTU.

Recorrente: A.L. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.L. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 11).

RECURSO N. 24.0000.2022.000081-0/SCA-TTU.

Recorrente: Taisa Aparecida Goulart Alves. Recorrida: S.L.S. (Advogada: Silvia Line Sartorelli OAB/SC 17.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por TAISA APARECIDA GOULART ALVES, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pela Representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2022.000087-7/SCA-TTU (Ref.: Recurso n. 24.0000.2020.000012-7/SCA-TTU).

Recorrente: K.B.C. (Advogada: Karina Borgonovo da Costa OAB/SC 27.476). Recorrida: E.M.S. (Advogadas: Karine Piske OAB/SC 48.924 e Lurdes Ruchinski Limas OAB/SC 30.724). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. K.B.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre

Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2022.000098-2/SCA-TTU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: M.N. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109, Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Advogado: Volnei Martins Bez Junior OAB/SC 16.222 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Constato que os presentes autos guardam relação de identidade com o Recurso n. 25.0000.2022.000095-8/SCA-STU, autuado nesta Turma anteriormente a estes autos (06/01/2023), considerando que há inegável identidade de condutas apuradas, ainda que em processos disciplinares distintos, mas envolvendo circunstâncias de tempo, lugar e modo de agir que indiquem verdadeira continuidade delitiva (art. 71 CP), situação jurídica já admitida pela jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, excepcionalmente, de modo que determino à Secretaria desta Turma o apensamento àqueles autos, para análise do Relator. Brasília, 12 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2022.000099-0/SCA-TTU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: I.T.C. Representante legal: A.F. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109, Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Advogado: Volnei Martins Bez Junior OAB/SC 16.222 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Em síntese, a advogada Dra. N.Q.G. interpõe recurso em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 dias e multa de 06 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos I, XIV, XXV e XXVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Terceira Turma que remeta os autos à Segunda Turma, para apensamento ao Recurso n. 24.0000.2022.000095-8/STU. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 18 de agosto de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 21.0000.2022.000131-6/SCA-TTU.

Recorrente: A.G. (Advogado: Alexandre Giehl OAB/RS 38.066). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “O presente recurso guarda relação com a matéria que será decidida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB no Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP, o qual encontra-se com pedido de vista formulado pelo Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos, no qual se decidirá se condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício o profissional, cumpridas há mais de 05 (cinco) anos, podem ser computadas para fins de instrução de processo disciplinar de exclusão de advogado(a) dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou se deve ser observada alguma limitação temporal. No caso dos autos, este processo disciplinar de exclusão foi instaurado em 27/09/2017 e, com relação à sanção disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 102716/1999, nos termos da certidão de fls. 03 dos autos digitais, a sanção imposta restou cumprida em 18/09/2001, portanto, há mais de 05 (cinco) anos da instauração deste processo disciplinar de exclusão. Dessa forma, visando evitar a proliferação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que este Órgão Especial decida, em definitivo, sobre a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para

instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), visando evitar a prolatação de decisões conflitantes. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Recurso nº. 49.0000.2019.012377-5/OEP. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 10 de agosto de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 13).

RECURSO N. 16.0000.2022.000242-8/SCA-TTU.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: E.D.F. (Advogado: Eduardo Duarte Ferreira OAB/PR 17.443). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.K., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que julgou improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2022.000243-6/SCA-TTU.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: E.D.F. (Advogado: Eduardo Duarte Ferreira OAB/PR 17.443). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.K., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que julgou improcedente a representação formalizada em face do advogado Dr. E.D.F. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2022.000273-6/SCA-TTU.

Recorrente: Aline Oliveira Rodrigues. Recorrido: P.R.F.S. (Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira OAB/PR 18.063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Aline Oliveira Rodrigues, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não há indícios de infração ético-disciplinar praticada pelo advogado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000535-8/SCA-TTU.

Recorrente: V.M.F. (Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrida: Francisca Munhoz Ferreira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.P.S. (Advogada: Simony Adriana Prado Silva OAB/SP 313.148). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DECISÃO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB com a informação de atendimento à diligência solicitada no despacho de fls. 323/341 dos autos eletrônicos (ID# 5399823), sem que, contudo, tenha sido o advogado notificado, conforme determinado pela referida decisão. Assim, devolvo os autos à Secretaria, para sua observância. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 9 de agosto de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000549-6/SCA-TTU.

Recorrente: G.C.G. (Advogado: Gustavo Calais Garlipp OAB/SP 217.183). Recorrido: José Luis de Favari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. G.C.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000579-6/SCA-TTU.

Recorrente: S.C.B.R.G. (Advogada: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158.677). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. S.C.B.R.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com a multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000615-0/SCA-TTU.

Recorrente: F.T.G. (Advogado: Francisco Toro Giuseppone OAB/SP 50.170). Recorrido: Orlando Junior Bergamim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. F.T.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta

pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de agosto de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000730-1/SCA-TTU.

Recorrente: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente o pedido de revisão por ele formalizado, por ausência dos requisitos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000736-9/SCA-TTU.

Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.S.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo¹, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, afastando a condenação pelo artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e mantendo a condenação disciplinar à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico a ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000776-4/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.F. (Advogado: Elessandro Aparecido Ferreira OAB/SP 233.325). Recorrido: J.T.N. (Advogada: Jaqueline Antonio Alves OAB/SP 417.338). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. E.A.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade

previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000777-2/SCA-TTU.

Recorrente: J.H.C. (Advogado: Jorge Henrique de Campos OAB/SP 359.215). Recorrido: F.A.C.S. (Advogados: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174, Luiz Orlando Costa de Andrade OAB/SP 220.312 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. J.H.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de agosto de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000849-3/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.N.F. (Advogada: Ariane Rodrigues Nabeiros Faria OAB/SP 340.375). Recorrida: Sandra Sidnei de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. AR.R.N.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recuso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva e integral satisfação da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre o Recurso apresentado pela advogada às fls. 120 dos autos digitais. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 15 de agosto de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000860-6/SCA-TTU.

Recorrentes: C.M.S. e L.N.B. (Advogados: Cláudio Melo da Silva OAB/SP 282.523 e Leandro Nagliate Batista OAB/SP 220.192). Recorrida: Teresinha do Aviso Vaz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara

(Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente e, embora o Conselho Seccional da OAB/São Paulo tenha dado provimento ao recurso da representante para declarar instaurado o processo disciplinar, já decorreu o prazo quinquenal de cinco anos, desde a última interrupção do prazo prescricional, qual seja, a notificação dos advogados para apresentação de defesa prévia, em 15/03/2017 (fls. 24-v). Contudo, inobstante tratar-se de matéria de ordem pública que pode ser arguida de ofício, deve-se trazer à baila a redação do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual determina a aplicação subsidiária, por analogia, da legislação processual penal comum ao processo disciplinar da OAB, qual seja, as normas do Código de Processo Penal. E, nesse mesmo contexto da aplicação subsidiária, deve-se levar em consideração o teor normativo da referida legislação, que, em seu artigo 3º, declara que a lei processual penal também admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Não se pode olvidar, outrossim, a necessidade de ser observado o direcionamento legal contido no artigo 15 do CPC/2015 para que, em caso de ausência de normas que regulem os processos administrativos, sejam aplicadas, de forma subsidiária e supletiva, as disposições processuais civis. Nesse enfoque, portanto, tenho que incide a norma do artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. Ou seja, a intenção clara do legislador foi garantir o efetivo e prévio contraditório, vedando expressamente decisões surpresas. Portanto, deve ser totalmente aplicável a aludida norma geral processual civil de conceder à parte oportunidade de se manifestar sobre matéria que não houve manifestação anterior, como é o caso dos autos. Nesse mesmo sentido, está o artigo 144-B, do Regulamento Geral que assim redaciona: “Não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto”. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após o(a) os Advogados (a), ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do(a) Advogado(a) no dia seguinte ao do término do prazo da Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 9 de agosto de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 18).

RECURSO N. 49.0000.2022.011238-1/SCA-TTU.

Recorrente: P.T.R.R. (Advogados: Lorena Ribeiro Cassimiro OAB/MG 209.848 e outros). Recorrido: R.O.N. (Advogado: Renato Ourives Neves OAB/MG 65.594). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto P.T.R.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há justa causa para prosseguimento do feito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 18).

RECURSO N. 49.0000.2022.012902-5/SCA-TTU.

Recorrente: F.N.L.S. (Advogado: Daniel Clayton dos Santos Cardoso Lobo OAB/MG 136.819). Recorrida: Conceição Mineira Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. F.N.L.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais¹, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de agosto de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 19).

RECURSO N. 49.0000.2022.013860-0/SCA-TTU.

Recorrente: Jaider Luiz Fernandes Botelho. Recorrida: A.C.O. (Advogada: Andréa Campos de Oliveira OAB/MG 168.286). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por JAIDER LUIZ FERNANDES BOTELHO, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que o Representante não trouxe documentos a comprovar suas alegações, não havendo indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 19)

RECURSO N. 25.0000.2023.000042-3/SCA-TTU.

Recorrente: L.L.J. e S.C.L. (Advogado assistente: Alex Batista de Carvalho OAB/SP 160.875). Recorrido: L.F.O.B. (Advogado: Luiz Felipe de Oliveira Báez OAB/SP 192.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por S.C.L. e L.L.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interpostos e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não restou comprovada a prática de infração disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de agosto de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo

ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 20)

RECURSO N. 25.0000.2023.000075-6/SCA-TTU.

Recorrente: S.C.B.R.G. (Advogada: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158.677). Recorrido: Sebastião Gouveia de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. S.C.B.R.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 20)

RECURSO N. 25.0000.2023.000082-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.H.H.T. (Advogada: Maria Helena Hipólito Teodósio OAB/SP 99.908). Recorrido: J.F.V. (Advogados: Johnny Roberto de Castro Santana OAB/SP 343.919 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.H.H.T., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2023.000119-5/SCA-TTU.

Recorrente: E.M.L. e R.B.S.F. (Advogados: Eduardo de Martino Lourenção OAB/SP 225.240 e Renato Bueno de Souza Filho OAB/SP 305.080). Recorrida: Maria Zenaide Bueno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados DR. E.M.L. e DR. R.B.S.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento do processo disciplinar, para apuração de infração ética, em tese, ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 10 de agosto de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar

Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2023.000138-1/SCA-TTU.

Recorrente: Victorina Cristina Cabeza Fernandez. Recorridos: A.H.V., G.M.C. e F.T. (Advogados: Alexandre Henrique Vicentin OAB/SP 147.324 e Guilherme Magri de Carvalho OAB/SP 282.825 e Defensor dativo: Renato Marques dos Santos OAB/SP 316.920). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Victorina Cristina Cabeza Fernandez, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não há indícios de infração ética-disciplinar praticada pelos advogados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de agosto de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2023.000141-1/SCA-TTU.

Recorrente: Francisco Nobre. Recorrido: B.M.P.P. (Advogado: Bruno Madureira Pará Perecin OAB/SP 373.836). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Francisco Nobre, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não há indícios de infração ética-disciplinar praticada pelos advogados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2023.000169-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.G.F. (Advogado: Adherbal de Godoy Filho OAB/SP 141.538). Recorrido: A.C.A.G. (Advogada: Denise Almeida de Souza OAB/SP 239.427). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. No caso deste processo disciplinar, a constatação oficial dos fatos se deu em 22/08/2016, quando do protocolo da representação, iniciando-se o curso do prazo prescricional

quinquenal, o qual, veio a ser interrompido pela notificação do advogado para apresentar esclarecimentos iniciais, em 10/10/2016 (fls. 65 dos autos digitais), e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento, em 18/02/2021 (fls. 157/163 dos autos digitais). Contudo, inobstante tratar-se de matéria de ordem pública que pode ser arguida de ofício, deve-se trazer à baila a redação do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual determina a aplicação subsidiária, por analogia, da legislação processual penal comum ao processo disciplinar da OAB, qual seja, as normas do Código de Processo Penal. E, nesse mesmo contexto da aplicação subsidiária, deve-se levar em consideração o teor normativo da referida legislação, que, em seu artigo 3º, declara que a lei processual penal também admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Não se pode olvidar, outrossim, a necessidade de ser observado o direcionamento legal contido no artigo 15 do CPC/2015 para que, em caso de ausência de normas que regulem os processos administrativos, sejam aplicadas, de forma subsidiária e supletiva, as disposições processuais civis. Nesse enfoque, portanto, tenho que incide a norma do artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. Ou seja, a intenção clara do legislador foi garantir o efetivo e prévio contraditório, vedando expressamente decisões surpresas. Portanto, deve ser totalmente aplicável a aludida norma geral processual civil de conceder à parte oportunidade de se manifestar sobre matéria que não houve manifestação anterior, como é o caso dos autos. Nesse mesmo sentido, está o artigo 144-B, do Regulamento Geral que assim redaciona: “Não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto”. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 9 de agosto de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2023.000181-9/SCA-TTU.

Recorrentes: E.B.S. e N.B.S. (Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP 176.383). Recorridos: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.B.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão, em vista da satisfação da dívida, mantendo, no mais, a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos

do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 23).

RECURSO N. 49.0000.2023.001372-0/SCA-TTU.

Recorrente: Espólio de Israel Alves Pereira. Representante legal: Wanderley Calves Pereira. Recorridos: B.A.M.D., M.R.S. e R.B.S. (Advogados: Gabriela Duailibi Siqueira OAB/MS 23.301 e Roberto Barreto Suassuna Junior OAB/MS 18.636). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por ESPÓLIO DE ISRAEL ALVES PEREIRA, com fundamento no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não há indícios de infração ética-disciplinar praticada pelos advogados. Do que se verifica dos autos, embora conste a certidão de julgamento juntado às fls. 256 dos autos digitais, não restou lançado nos autos o voto apresentado pela Relatora, Conselheira Seccional Dra. Natália Feitosa Beltrão de Moraes, mesmo constando o despacho nomeando a Conselheira para relatar o processo na sessão ordinária do dia 25/10/2022 (fls. 250 dos autos digitais), com o posterior adiamento (fls. 254 dos autos digitais) e julgamento no dia 25/11/2022. Efetivamente, faz-se necessária a juntada do voto da Relatora referente ao recurso interposto, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul para juntar o voto proferido pela Relatora, Dra. Natália Feitosa Beltrão de Moraes, no julgamento realizado em 25/11/2022. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB2, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos Advogados no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 23).

RECURSO N. 49.0000.2023.001903-6/SCA-TTU.

Recorrente: F.B.M. (Advogado: Fábio Gama Leite OAB/MG 85.224). Recorrida: Maria Luiza Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. F.B.M., com fundamento no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante para declarar instaurado o processo disciplinar, determinando o retorno dos autos à Comissão para análise da manifestação de fls. 39. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1176, 29.08.2023, p. 24).

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 1)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 22.0000.2021.001945-4/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2020: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relator: Conselheiro Federal Gustavo Pacher (SC). EMENTA N. 024/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Déficit financeiro elevado. Processar ajustes financeiros urgentes. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Necessidade de gestões na recuperação financeira. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Gustavo Pacher, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 1).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.005212-2/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2020: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vlândia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751). Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). EMENTA N. 025/2023/TCA. OAB-CE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2020. PREVISÕES DO PROVIMENTO N. 101/2003, CONSIDERADA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO AO TEMPO DA NORMA. 1. Estão presentes os documentos exigidos, destaque a Autoauditoria, a Acórdãos de Julgamento das Contas da OAB e Caixa de Assistência, pelo Conselho Seccional. 2. Demonstração, por meio de todos os documentos, das quitações e do esforço financeiro para a regularidade das contas. 3. A Seccional cumpriu ainda o TAG de 2019 e recebeu auxílio financeiro. 4. Verifica-se ausência de situações que impliquem em reprovação das contas, ou mesmo de ressalvas. 5. Esforços financeiros da Gestão da OAB-CE retratados. CONTAS APROVADAS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.005764-1/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2024. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2020: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856; Aislan de Queiroga Trigo OAB/SP 200308; Margarete de Cássia Lopes OAB/SP 104172 e Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004). Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). EMENTA N. 026/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Regularizar contrato de mútuo com a CAA/SP. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Gestões para sanar pendência com a CAA/SP. Voto de apreciação pelos excelentes resultados operacionais e financeiros. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.007947-0/TCA.

Assunto: Reformulação da Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício 2022. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O. Exercício 2022: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449 e José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Moraes Diaz (MA). EMENTA N. 027/2023/TCA. Suplementação orçamentária em percentual superior ao autorizado pela Terceira Câmara. Comprovação de excesso de arrecadação. Autorização pela Controladoria. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a reformulação orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Thiago Roberto Moraes Diaz, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 3).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.007983-6/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024. Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente: Maria Lidiania Dias de Sousa OAB/RN 7571; Secretário-Geral: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 5418; Secretária-Geral Adjunta: Wadna Ana Mariz Saldanha OAB/RN 5055 e Diretora-Tesoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 4085. Exercício 2020: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558; João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538; Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Alexander Henrique Nunes Gurgel OAB/RN 4597). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). EMENTA N. 028/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação.

Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Voto de apreciação pelo excelente resultado e equilíbrio financeiro. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 3).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 09.0000.2022.000038-1/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584. Exercício 2021: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 029/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, dos recursos arrecadados, da recuperação da situação econômico e financeira, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021 do Conselho Seccional da OAB/Goiás, com voto de apreciação pelos brilhantes resultados obtidos. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 4).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 27.0000.2022.001315-3/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Perreira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correa OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Taumaturgo José Rufino Neto OAB/TO 7048). Exercício 2021: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Janay Garcia OAB/TO 3959; Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB). EMENTA N. 030/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Destaque para a necessidade de quitação das obrigações pendentes, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Paulo Antônio Maia e Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 4).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2022.001432-3/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Secretário-Geral: Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Secretária-Geral Adjunta: Ana Caroliny Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658. Exercício 2021: Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Marina Belandi Scheffer OAB/AC 3232; André Ferreira Marques OAB/AC 3319; Gilliard Nobre Rocha OAB/AC 2833 e Isabela Aparecida Fernandes da Silva OAB/AC 3054). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). EMENTA N. 031/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Acre. Excelente Grau de Liquidez. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Acre. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Claudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 4).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 26.0000.2022.003612-5/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniell Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente: Leticia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242. Exercício 2021: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e David Dias Garcez de Castro Doria OAB/SE 5877). Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). EMENTA N. 032/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Excelente Grau de Liquidez. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Alessandro Callil de Castro, Relator (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 5).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2022.007500-4/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024. Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente: Maria Lidiania Dias de Sousa OAB/RN 7571; Secretário-Geral: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 5418; Secretária-Geral Adjunta: Wadna Ana Mariz Saldanha OAB/RN 5055 e Diretora-Teseoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 4085. Exercício 2021: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558; João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538; Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Alexander Henrique Nunes Gurgel OAB/RN 4597). Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima

Choy (AM). EMENTA N. 033/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Voto de apreciação pelo excelente resultado financeiro. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 5).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2022.008321-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice- Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Texeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960. Exercício 2021: Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Cristina Silvia Alves Lourenço OAB/PA 009788; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto OAB/PA 003961 e André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 034/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Recomendação de atenção volume despesas. Provimento n. 185/18 e acompanhamento da CAA/PA. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, nas circunstâncias enfrentadas, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Pará. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 6).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2022.011200-3/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274. Exercício 2021: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Cristiane Damasceno Leite OAB/DF 22807; Márcio de Souza Oliveira OAB/DF 15292; Andrea Saboia de Arruda OAB/DF 23214 e Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 035/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, diante da redução de despesas e liquidez positiva aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Contas Regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Elton José Assis, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 6).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 05.0000.2023.000014-6/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Vice-Presidente: Christianne Moreira Moraes Gurgel OAB/BA 11717; Secretária-Geral: Esmeralda Maria de Oliveira OAB/BA 9995; Secretário-Geral Adjunto: Ubirajara Gondim de Brito Ávila OAB/BA 19362 e Diretor-Tesoureiro: Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883). Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). EMENTA N. 036/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Adotar Recomendações. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Excelente gestão e organização da Prestação de Contas. Voto de apreciação a toda a diretoria. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 18 de agosto de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1178, 31.08.2023, p. 6).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1165, 14.08.2023, p. 23)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos.

01) Prestação de Contas n. 16.0000.2022.000181-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Secretário-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Abagge Santiago OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076. Exercício 2021: Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Rodrigo Sánchez Rios OAB/PR 19392; Christhyanne Regina Bortolotto OAB/PR 22813 e Henrique Gaede OAB/PR 16036).

02) Prestação de Contas n. 23.0000.2022.000331-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2022/2024. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Diretora-Tesoureira: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 429-B. Exercício 2021: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262 e Marlene Moreira Elias OAB/RR 355).

03) Prestação de Contas n. 22.0000.2022.001186-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-

Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2021: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452).

Brasília, 11 de agosto de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1170, 21.08.2023, p. 17)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araujo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). Pedido de Vista: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR).

02) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004499-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félix OAB/ES 11586. Exercício 2020: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111). Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN).

03) Prestação de Contas n. 17.0000.2021.010768-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2020: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

04) Recurso n. 22.0000.2022.005493-5/TCA. Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. (Gestão 2022/2024. Presidente: Elton Sadi Fulber OAB/RO 216-B; Vice-Presidente: Glória Chris Gordon OAB/RO 3399; Secretário-Geral: Vinícius Martins Noé OAB/RO 6667; Secretária-Geral Adjunta: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573-A e Diretor-Tesoureiro: Everthon Barbosa Padilha de Melo OAB/RO 3531). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia – Márcio Melo Nogueira (Gestão 2022/2024). (Advogados: Valter Carneiro OAB/RO 2466 e Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA).

05) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.005786-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2021: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Gina Carla Sarkis Romeiro OAB/AM 2669). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

06) Prestação de Contas n. 02.0000.2023.000005-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2022. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Secretário-Geral: Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

07) Recurso n. 16.0000.2023.000087-2/TCA. Recorrente: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963. (Advogado: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963 e OAB/PA 31747-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

08) Recurso n. 16.0000.2023.000102-5/TCA. Recorrente: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147. (Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147). Recorrida: Domingues & Herold Advogados. Representante legal: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339. (Advogada: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS).

09) Recurso n. 25.0000.2023.000263-9/TCA. Recorrente: Chapa - Pela Ordem. Representante legal: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218. (Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218). Recorrida: Chapa - OAB Fortalecida. Representante legal: Henry Atique OAB/SP 216907. (Advogado: Henry Atique OAB/SP 216907 e OAB/MG 200571). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção São José do Rio Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

10) Recurso n. 25.0000.2023.012877-1/TCA. Recorrente: Ricardo Toledo Damião Júnior OAB/SP 292321. (Advogado: Ricardo Toledo Damião Júnior OAB/SP 292321). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo/CAASP - Adriana Galvão Moura Abílio (Gestão 2022/2024). (Advogada: Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1164, 11.08.2023, p. 4)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números:

01) Prestação de Contas n. 16.0000.2023.000093-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Secretário-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Abagge Santiago OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076).

02) Prestação de Contas n. 19.0000.2023.000214-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720).

03) Prestação de Contas n. 01.0000.2023.001664-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Secretário-Geral: Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Secretária-Geral Adjunta: Ana Carolyn Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658).

04) Prestação de Contas n. 10.0000.2023.003918-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2022/2024. Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Secretário-Geral Adjunto: Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Diretora-Tesoureira: Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876).

05) Prestação de Contas n. 18.0000.2023.004055-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497).

06) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.007006-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional

da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félis OAB/ES 11586).

07) Prestação de Contas n. 17.0000.2023.010872-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468).

08) Prestação de Contas n. 25.0000.2023.011082-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2024. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098).

09) Prestação de Contas n. 07.0000.2023.012714-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274).

Brasília, 10 de agosto de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1167, 16.08.2023, p. 2)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.008161-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960).

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara